ISSN 1415-1588

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROCESSO Nº TST-RR-596.150/99.1 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDA : NEUZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PATROCÍNIO FIGUEIREDO GOMES

DESPACHO

A reclamada comunica haver alterado a razão social para Votorantin Celulose e Papel S/A, requerendo juntada do Ato Constitutivo (fl. 118).

A subscritora da petição, Srª Christiane R. Pantoja, não possui instrumento de procuração nos autos, devendo regularizar a representação processual em dez dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-ROAG-604.261/99.5

RECORRENTE : HÉLIO DORVALINO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MOACYR MARTINS DA SILVA
RECORRIDA : ECOMAR - INDÚSTRIA DE PESCA S.A.

DESPACHO

O processo foi distribuído, no âmbito da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que, mediante o despacho de fl. 24, consigna tratar-se de processo não inserido na competência da douta SDI por referir-se a Agravo Regimental interposto contra despacho denegatório de seguimento a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Contudo, verifica-se que, consoante os termos da Resolução Administrativa nº 697/2000, também não se insere na competência das Turmas julgar Recurso Ordinário em Agravo Regimental embora se relacione a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Por outro lado, ante o disposto no artigo 3º, inciso I, alínea J, da Resolução Administrativa nº 697/2000, compete ao Tribunal Pleno deliberar sobre as matérias jurisdicionais não incluídas na competência dos outros órgãos do Tribunal.

Em sendo assim, torno sem efeito a distribuição efetivada a fl. 23 ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, observada a devida compensação, e determino a distribuição do processo no âmbito do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro-Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-659.490/00.1

RECORRENTE : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S. A. - CEASA/ES
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA
RECORRIDO : MÁRIO PATRÍCIO DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA

DESPACHO

Pela petição de fls. 174-5, Mário Patrício de Arruda reitera pedido, formulado perante o TRT da 17ª Região, de renúncia aos honorários advocatícios, ambicionando seja denegado seguimento ao Recurso de Revista interposto por Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S. A. - Ceasa/ES ou, "caso entenda o contrário, requer seja oportunizado a extração de peças para a formação da Carta de Sentença, hipótese que reconsidera o pedido de renúncia."

Após análise dos autos, verifica-se que a matéria tratada no mencionado recurso (fls. 154-61) transcende as verbas honorárias.

Ante o exposto, com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro o pedido relativo à extração da Carta de Sentença.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-376.873/1997.4
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : ALCIDES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE MATOS

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 229 por Alcides de Lima, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 209-10.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-384.141/1997.0
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : JOÃO MARIA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE MATOS

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 177 por João Maria de Lima, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 155-6.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-392.061/1997.8
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : ALFREDO VALENCIO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE MATOS

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 187 por Alfredo Valencio, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 166-7.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-405.951/1997.4
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : ADÃO CARLOS FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE MATOS

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 203 por Adão Carlos Fernandes de Lima, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 182-3.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-411.994/1997.5
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTES : MARLENE APARECIDA MARTINS E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 204 por Marlene Aparecida Martins e Outra, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 193.

Concedo, pois, às Requerentes vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação das Requerentes.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-494.166/1998.0
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : DOMINGOS CAMPAGNANI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida por Domingos Campagnani Pereira da Silva, mediante petição de fl. 103, protocolizada sob o nº TST-P-68.449/2000.3, dirigida ao Ex.mo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e encaminhada e esta Egrégia Corte, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 98.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-576.197/1999.0
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : MAGDA SANT'ANA JÚLIO
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTONIO POLICENI PAROT

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 435 por Magda Sant'Ana Júlio.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-579.589/1999.4
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : ÍTALO JOSÉ MELO RIBEIRO
ADVOGADOS : DR.S MÁRIO CÉSAR PENTEADO E MARIELLA M. SERAFIN

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 496-7 por Ítalo José Melo Ribeiro.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Indefiro o pedido relativo à remessa da Carta de Sentença aos patronos do Requerente, que deve ser retirada neste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-579.591/1999.0
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : MAURÍCIO PENTEADO
ADVOGADOS : DR.S MÁRIO CÉSAR PENTEADO E MARIELLA M. SERAFIN

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 489-90 por Maurício Penteado.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

ISSN 1415-1588

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Indefiro o pedido relativo à remessa da Carta de Sentença aos patronos do Requerente, que deve ser retirada neste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-600.835/1999.3
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : WILSON CANDEIAS DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 763 por Wilson Candeias de Mendonça

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Indefiro o pedido relativo à remessa da Carta de Sentença à 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, PR, que deve ser retirada neste Tribunal pelo Requerente.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-623.958/2000.0
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : LEOCINDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida por Leocindo Vieira dos Santos, mediante petição de fl. 252, protocolizada sob o nº TST-P-70.469/2000.4, dirigida ao Ex.mo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e encaminhada e esta Egrégia Corte.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação dO Requerente.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-629.529/2000.6
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : NATALÍCIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 185 por Natalício Lima de Oliveira.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-647.259/2000.5
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : WAGNER VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 476 por Wagner Vieira dos Santos.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-660.283/2000.7
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : NORMA SILVÉRIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. LAFAYETTE SÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida por Norma Silvério de Freitas, mediante petição de fl. 333, protocolizada sob o nº TST-P-55.215/2000.6, dirigida ao Ex.mo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e encaminhada e esta Egrégia Corte

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-664.566/2000.0
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : ANA MARIA AUGUSTO LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida por Ana Maria Augusto Lopes, mediante petição de fl. 135, protocolizada sob o nº TST-P-58.722/2000.1, dirigida ao Ex.mo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e encaminhada e esta Egrégia Corte.

Concedo, pois, à Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-364.976/97.0 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO PROGRESSO S/A
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : LUIZ ROBERTO AST
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DESPACHO

Reautue-se o processo, passando a constar como recorrente Massa Falida do Banco do Progresso S.A. As intimações deverão ser encaminhadas ao Síndico, Sr. Osmar Brina Corrêa Lima, no endereço indicado à fl. 534.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-586.374/99.9 - TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE: MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIANNA DE BARROS
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JACAREI
ADVOGADO : DR. VALTER ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO

O acordo noticiado nos autos apresenta características específicas, que escapam àquilo que habitualmente sucede nos ajustes de natureza trabalhista.

Inicialmente, observa-se que alcança trabalhadores que não figuraram no rol dos substituídos e, portanto, não integram a presente ação.

Além disso, contém transação acerca de direitos indisponíveis, referentes à segurança e à preservação da saúde no local de trabalho.

Contempla, ainda, cláusula de eficácia normativa, que não é objeto da ação.

Também fixa honorários advocatícios diferentes, para associados e não associados.

Certamente, em virtude de tais peculiaridades, a Exma. Sra. Juíza da Vara do Trabalho de origem se recusou a homologá-lo.

Não desejando chegar a tal extremo, uma vez que a solução amigável sempre deve ser buscada no âmbito da Justiça do Trabalho, determino às partes que prestem esclarecimentos sobre estes pontos, no prazo de 10 (dez) dias, retornando os autos conclusos, tão logo o façam.

Intime-se e publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

PROCESSO Nº TST-AO-490762/98.2

AUTOR : VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADOS : DRS. AFRÂNIO NEVES DE MELO E FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA
RÉ : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 177/178, o Autor postula a desistência da Ação, havendo, para tanto, anuência da Ré, mediante o documento de fls. 182/183.

Homologo, assim, a desistência requerida. Custas pelo Autor no importe de R$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor dado à causa - R$ 500,00 (quinhentos reais). Dispensadas na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-SS-681.956/00.3

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRª. HELOÍSA MARIA MORAIS REGO PIRES
REQUERIDO : HÉLIO VASCONCELOS DA ROCHA
AUTORIDADE COATORA : EX.MA SRª. JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 21ª REGIÃO

DESPACHO

O Ministério Público do Trabalho, representado por sua Subprocuradora-Geral em epígrafe, e com fundamento nos artigos 4º da Lei nº 4.348, de 26/6/64, e 375 do RITST, requer a suspensão da execução de liminar concedida pelo Ex.mo Sr. Juiz Carlos Newton de Souza Pinto, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, relator do Mandado de Segurança nº 21-03342/99.9, em que figura como impetrante Hélio Vasconcelos da Rocha.

O writ ensejador da liminar, cuja suspensão ora se pede, teve por objeto restaurar o pagamento de proventos ao ex-juiz classista Hélio Vasconcelos da Rocha, sustado por força do Provimento nº 1/99, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Apreciando o mandado de segurança em referência, o seu relator deferiu a liminar proferida em despacho, cujo teor é o seguinte, verbis: "Afere-se à fl. 28 destes autos cópia de despacho exarado pela Exma. Sra. Juíza-Presidente desta Corte ordenando a suspensão do pagamento de proventos a Juízes Classistas temporários de primeira instância após 13/10/96. Ora, tendo a Corte decidido (Resolução Administrativa nº 031/98, cópia à fl. 26), mesmo que por maioria, conceder ao Juiz Classista Hélio Vasconcelos da Rocha, aposentadoria integral em proteção ao direito adquirido e com fundamento no disposto na Lei nº 6903/81 e na Constituição Federal, sua decisão é soberana. Eventuais recursos contra tal decisão terão efeito meramente devolutivo, não dispondo de poder para obstaculizar decisão tomada à luz de dispositivos da Constituição. Neste sentido, qualquer mecanismo de ordem processual ou administrativa que venha a eventualmente suspender os efeitos daquela resolução nasce, ***prima facie***, com o vício da inconstitucionalidade por afronta à garantia do direito adquirido (art. 5º, XXXVI)". (fls. 52/53). Adiante: "De outro lado, há risco na demora da entrega da prestação jurisdicional definitiva, uma vez que o objeto deste ***mandamus*** *é ato que teve como conseqüência imediata privar o impetrante dos proventos de sua aposentadoria cuja concessão se deu à luz da melhor interpretação de dispositivos constitucionais e segundo o* ***due process of law****. É, pois, verba de caráter alimentar, podendo sua falta causar ao impetrante, e à sua família, dano irreparável." (fl. 54)*

No intuito de demonstrar a reunião dos pressupostos viabilizadores da suspensão requerida, aduz, em síntese, o requerente: "a) ignorou a validade e vigência da lei (MP nº 1523, de 11.10.96; MP nº 1596, de 10.11.97; Lei nº 9.528, de 10.12.97) em descompasso com decisões do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, cuja eficácia, em se tratando de ação direta de inconstitucionalidade, opera-se *erga omnes* (ADIN nº 1.617-2, DJU 15.08.97, p. 37.035; ADIN 1.878-0-DF; MS nº 22.498-3-BA); b) afrontou literal e diretamente o PROVIMENTO nº 01/99 do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, constituindo gravíssimo desrespeito e desafio à autoridade hierárquica, ignorando-lhe o poder de supervisão, cuja competência é respaldada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (julgamento da Petição nº 1.193-DF, em questão de ordem); c) atribuiu à Presidente do TRT ato específico e direto do Corregedor-Geral, expresso no Provimento nº 01/99, consistente da determinação de suspender o pagamento (ver artigo 2 do Provimento), com isso desautorizando a própria ordem da autoridade corregedora; d) gerou e continua a incitar perigoso precedente, implicando em reflexos nefastos ao INTERESSE PÚBLICO, diante da criação de uma ***via transversa*** para estabelecer-se o descumprimento pleno, pelos TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO, das determinações constantes deste e de outros Provimento; e) atropelou flagrantemente -em face de os seus efeitos resultarem em extensão de vantagem pecuniária- a disposição do artigo 5º da Lei 4.348/64, ***in verbis***: 'não será concedida a medida liminar de mandados de segurança impetrados visando à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens', e do artigo 1º, § 4º da Lei nº 5.021, de 09.06.66, ao fixar que: 'não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias'." (fls. 5/7)

ISSN 1415-1588

Assiste razão ao Requerente. O Ministério Público do Trabalho assenta sua pretensão no Provimento nº 1/99, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que "Estabelece procedimentos a serem observados pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas hipóteses de aposentadoria de juízes classistas temporários". Dito provimento embasa-se na Medida Provisória nº 1.596-14, de 10/11/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10/12/97, que alterou os critérios de aposentadoria dos juízes classistas temporários da Justiça do Trabalho, requisitos não atendidos pelo impetrante. A prevalecer a liminar, cuja suspensão ora se pede, estaria caracterizada grave lesão à ordem, à economia e ao interesse públicos, cujos valores compete ao Ministério Público zelar.

Isto posto, concedo a suspensão requerida, por entender presentes os pressupostos que a autorizam.

Dê-se ciência deste despacho ao Ex.mo Sr. Presidente do TRT da 21ª Região e ao Ex.mo Sr. Juiz Relator do Mandado de Segurança nº 21-03342/99.9

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 15ª Sessão Extraordinária da Tribunal Pleno do dia 24 de agosto de 2000 às 13h00

PROCESSO : MS-455.301/1998-2.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
IMPETRANTE : JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS
IMPETRADO(A) : ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO : MS-574.406/1999-0.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
IMPETRANTE : ANTÔNIO DE PÁDUA CASTELO BRANCO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
IMPETRADO(A) : URSULINO SANTOS, MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO : MS-585.163/1999-3.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
IMPETRANTE : HEWLETT PACKARD BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA BEATRIZ CAPOCCHI RIBEIRO
IMPETRADO(A) : 4ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO : AC-542.043/1999-0.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR(A) : NELSON THOMAZ BRAGA - JUIZ TOGADO DO TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RÉU : UNIÃO FEDERAL (TRT DA 1ª REGIÃO)

PROCESSO : AC-596.673/1999-9.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. OTAVIO BRITO LOPES
RÉU : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - AMATRA VI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
RÉU : TRT DA 6ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS-385.131/1997-1. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDIJUF
ADVOGADO : DR. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS-426.624/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA CHRISTINA DUTRA FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA FERNANDES MONTAVANI
ADVOGADO : DR. SERGIO ALVES ANTONOFF
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS-507.884/1998-1. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
PROCURADOR : DRA. FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO
RECORRIDO(S) : FERNANDO GIL RESENDE LIBANIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAMOS DA SILVA
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS-528.626/1999-9. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO
RECORRIDO(S) : BETHÂNIA MARIA RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO : DR. HERMANO GADELHA DE SÁ
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS-543.779/1999-0. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCURADOR : DRA. CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL DO BONFIM DIAS SALES
ADVOGADO : DR. NELSON GOMES DA SILVA
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRBALHO DA 18 REGIÃO

PROCESSO : RXOF-478.037/1998-5. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
IMPETRANTE : JÚLIO CÉSAR SOARES PEREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ALVES PEREIRA
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIÃO
REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS-356.385/1997-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : LTA-RH - INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OLIVETTI DO BRASIL LTDA E OUTRA
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS-368.631/1997-3. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ADAYR DOMINGOS CHERUBIM
ADVOGADO : DR. RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADVOGADO : DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
AUT. COATORA : JUIZ RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA 221/1995

PROCESSO : ROMS-376.133/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA ARDITTI
ADVOGADO : DR. DARCY MOUTINHO GUIMARÃES
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1 REGIÃO

PROCESSO : ROMS-380.402/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ÍTALO GARGIULO
ADVOGADO : DR. MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1 REGIÃO
3ºINTERESSADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA ABREU
ADVOGADA : DRA. MARLENE DA CUNHA MOREIRA

PROCESSO : ROMS-421.546/1998-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO PITON
ADVOGADO : DR. A. D. MEIRELLES QUINTELLA
RECORRIDO(S) : LUIZ RENATO BUENO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARDOSO DA COSTA
RECORRIDO(S) : LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO
ADVOGADO : DR. RICARDO S. SILVA
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1 REGIÃO

PROCESSO : ROMS-478.198/1998-1. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO CAVALCANTI CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIRO AQUINO
AUT. COATORA : COMISSÃO DO CONCURSO DE JUIZ SUBSTITUTO DA 6ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS-528.615/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA - SINTRAJUSC
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO PAPALÉO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ORIVALDO VIEIRA
AUT. COATORA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS-536.896/1999-6. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO
RECORRIDO(S) : TRT DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS-581.591/1999-6. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SANCLER ALBERTO ROCHA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. ACELINA MARIA CALDERARO NEVES
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO

PROCESSO : ROIJC-619.282/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO MAIA BOTELHO
RECORRENTE(S) : MURILO MIRANDA MENDONÇA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROCHA
RECORRIDO(S) : ARLY CARVALHO TRINDADE
ADVOGADA : DRA. JORDANE ALVES LAMARTINE

PROCESSO : ROAG-318.063/1996-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : JACKSON MORAES NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JUVENTINO DE ARAÚJO G. NETO
RECORRIDO(S) : TRT DA 5ª REGIÃO

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **ROAG-327.430/1996-3. TRT DA 17A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : WELLINGTON GOES COUTINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESPIRITOSSANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR - IESBEM
ADVOGADA : DRA. REGINA LUCIA PLETEGNER

PROCESSO : **ROAG-421.605/1998-6. TRT DA 13A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : **ROAG-439.311/1998-8. TRT DA 14A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO : DR. ODILARDO JOSÉ BRITO MARQUES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ACRE E SEUS CANDIDATOS PARA CONCORREREM AO CARGO DE JUIZ CLASSISTA DE 1 INSTÂNCIA

PROCESSO : **ROAG-468.054/1998-6. TRT DA 1A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

PROCESSO : **RMA-312.970/1996-9. TRT DA 1A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1 REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO D. DA F. C. COUTO
RECORRIDO(S) : PAULO CARDOSO DE MELO SILVA

PROCESSO : **RMA-394.080/1997-6. TRT DA 11A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JULIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : AÉCIO FLÁVIO FERREIRA DA SILVA - JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : **RMA-428.861/1998-4. TRT DA 12A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS SOBIERAJSKI
ADVOGADO : DR. HELOISA MARIA SOBIERAJSKI

PROCESSO : **RMA-455.164/1998-0. TRT DA 8A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ DE ABAETETUBA
RECORRIDO(S) : TRT DA 8ª REGIÃO

PROCESSO : **RMA-455.231/1998-0. TRT DA 15A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA - JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO : **RMA-455.320/1998-8. TRT DA 17A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LEVI SCATOLIN
RECORRIDO(S) : TRT DA 17ª REGIÃO

PROCESSO : **RMA-471.127/1998-1. TRT DA 18A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU
RECORRIDO(S) : ALBÁCIO JAIME

PROCESSO : **RMA-471.141/1998-9. TRT DA 13A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GUSTAVO MEDEIROS SOARES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : **RMA-471.268/1998-9. TRT DA 13A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
PROCURADOR : DR. FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : **RMA-486.200/1998-1. TRT DA 13A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : MIRTES TAKEKO SHIMANOE - JUÍZA DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : **RMA-490.729/1998-0. TRT DA 14A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JUSSARA TEREZINHA GOTTLIEB
ADVOGADO : DR. HERALDO FRÓES RAMOS
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO : **RMA-490.792/1998-6. TRT DA 14A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MONIQUE RAMOS DE ARAÚJO COELHO

PROCESSO : **RMA-510.721/1998-0. TRT DA 8A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA SANTOS
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO : **RMA-513.027/1998-3. TRT DA 17A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANDRÉA SANTOS COELHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILMAR LOZER PIMENTEL

PROCESSO : **RMA-518.821/1998-7. TRT DA 4A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : WALTER RAIMUNDO SPIES
ADVOGADO : DR. MARCO G SCHORR
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCESSO : **RMA-532.685/1999-1. TRT DA 16A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRIDO(S) : MATIAS MACHADO

PROCESSO : **RMA-534.224/1999-1. TRT DA 17A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ HAMILTON BARROMEU DE ANDRADE E OUTROS

PROCESSO : **RMA-538.044/1999-5. TRT DA 7A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO TRT 21ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRT DA 7ª REGIÃO

PROCESSO : **RMA-553.488/1999-2. TRT DA 19A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADALGISA JATUBÁ PARAÍZO CARVALHO E OUTROS

PROCESSO : **RMA-556.377/1999-8. TRT DA 16A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE SOUSA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA 2ª JCJ DE SÃO LUÍS - MA
RECORRIDO(S) : JOSEFA LUCI MAIA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA 2ª JCJ DE SÃO LUÍS - MA
RECORRIDO(S) : JUACEMA AGUIAR - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA 2ª JCJ DE SÃO LUÍS - MA
RECORRIDO(S) : NOÉLIA MOTA DA SILVA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA 2ª JCJ DE SÃO LUÍS - MA

PROCESSO : **RMA-559.053/1999-7. TRT DA 17A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : TRT DA 17ª REGIÃO

PROCESSO : **RMA-566.350/1999-0. TRT DA 14A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCELO JOSÉ FERLIN DAMBROSO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES NETO - JUIZ CLASSISTA DA JCJ DE COSTA MARQUES - RO
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO : **RMA-573.823/1999-3. TRT DA 7A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO SALES
ADVOGADO : DR. JOAO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RECORRIDO(S) : TRT DA 7ª REGIÃO

PROCESSO : **RMA-622.580/2000-6. TRT DA 13A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : MARISA ALVES CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES
RECORRIDO(S) : TRT DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : **RMA-628.398/2000-7. TRT DA 13A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : VILMA BATISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : TRT DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : **RMA-644.442/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
RECORRIDO(S) : AMATRA XV - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRT DA 15ª REGIÃO

PROCESSO : **AIRMA-436.124/1998-3. TRT DA 17A. REGIÃO.**
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MARIA JOSÉ OLIVEIRA LIMA ROQUE
AGRAVADO(S) : AMATRA XVII - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: **AIRMA-537.660/1999-6. TRT DA 8A. REGIÃO.**
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AMATRA-VIII
ADVOGADA	: DRA. ROSA MARIA MORAES BAHIA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. LYGIA MARIA AVANCINI
AGRAVADO(S)	: TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: **AIRO-347.949/1997-2. TRT DA 8A. REGIÃO.**
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: IRANÉLIO EDIR COUTO DA ROCHA
ADVOGADO	: DR. LUIZ NETO
AGRAVADO(S)	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: **AIRO-419.795/1998-6. TRT DA 17A. REGIÃO.**
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR	: DR. ALOIR ZAMPROGNO
AGRAVADO(S)	: MARIA SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: **AIRO-475.849/1998-1. TRT DA 17A. REGIÃO.**
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR	: DR. ALOIR ZAMPROGNO
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO MACHADO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA	: DRA. ISABELLE LYSIANE CICATELLI SILVA
PROCESSO	: **AIRO-573.892/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.**
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR. LUCIANO CARVALHO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: **AG-RC-394.112/1997-7.**
RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AG-RC-445016/1998-1
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINACIÁRIOS DE ALAGOAS
ADVOGADO	: DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. IZAIAS BATISTA DE ARAUJO
PROCESSO	: **AG-AC-521.308/1998-9.**
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE OLARIAS DE MANAUS
ADVOGADO	: DR. MÁRIO SAHDO FILHO
AGRAVADO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2000

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Administrativa

Despachos

PROCESSO Nº TST-AC-625.159/2000.2

AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR	: DR. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RÉUS	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E TRT DA 24ª REGIÃO

D E S P A C H O

Consoante a petição de fls. 79/82, na qual a Juíza Presidenta do TRT da 24ª Região informa a ausência de interesse em prosseguir o presente feito, defiro prazo de 10 dias ao autor e ao primeiro réu, sucessivamente, para que se manifestem a respeito.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2000.

RONALDO LEAL

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROCESSO Nº TST-AG-EMCS-215.703/95.5

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR	: DR. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
AGRAVADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA
ADVOGADOS	: DRS. CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL, SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO, JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI, JOSMAR SEBRENSKI E OUTROS

D E S P A C H O

Manifeste-se o Agravado, em cinco dias, se houver interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-ES-682.749/2000.5

REQUERENTE	: TV GLOB O LTDA.
ADVOGADO	: DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
REQUERIDO	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP

D E S P A C H O

TV GLOBO LTDA. requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 279/99-5 (Acórdão SDC nº 00101/2000-5).

Objeto do pedido são as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO

"Fica estabelecido que aos engenheiros abrangidos por esta Convenção Coletiva, as empresas assegurarão, a partir de 1º de maio de 1999, os seguintes salários normativos:

a) para os engenheiros admitidos para cumprirem uma jornada diária de 6 horas, limitada a 36 horas semanais, o salário normativo será de R$ 1.048,70 (hum mil, quarenta e oito reais e setenta centavos), mensais;

b) os engenheiros admitidos para cumprirem jornadas diárias superiores a 6 horas, equivalentes a trinta e seis horas semanais, limitadas, porém, a 8 horas diárias, equivalentes a quarenta e quatro horas semanais, terão seus salários, além do já previsto na letra 'a' supra, calculados com o acréscimo de 50% apenas no número de horas praticadas entre as referidas jornadas de 6 e 8 horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4950-A/66;

§ único - os salários normativos estabelecidos nesta cláusula, serão igualmente corrigidos sempre que os salários vierem a sofrer aumentos, na conformidade da lei e sem teto limitados de faixa salarial, assegurado, sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66" (fl. 5).

A fixação de salário normativo não é da competência da Justiça do Trabalho. Trata-se de tema a ser solucionado diretamente pelas partes, mediante acordo ou convenção coletiva. Apenas elas conhecem a realidade da empresa, do setor econômico e as condições em que se encontram os trabalhadores.

Defiro o pedido

CLÁUSULA 6ª - ANOTAÇÃO DA CTPS

"Todo profissional que exerça o cargo ou a função de engenheiro na forma da Lei nº 5194/66, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação" (fl. 7).

A CLT disciplina exaustivamente a matéria. Eventuais reivindicações, como a constante da pauta, devem ser solucionadas pela salutar via da negociação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 7ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

"As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SP, atestado de experiência adquirida, constando a participação do engenheiro em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada" (fl. 8).

Matéria típica de negociação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 8ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA

"A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de 'BIP', a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 da hora normal" (fl. 8).

Matéria a ser solucionada pela via da negociação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 9ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

"As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos

a) garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 11 (onze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, desde que somados a eventuais 11 (onze) dias consecutivos, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas;

b) as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Convenção;

c) as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;

d) procurar criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas da empresa" (fls. 9/10).

Não é atribuição da Justiça do Trabalho, em julgamento de dissídio coletivo de natureza econômica, fixar regras concernentes à requalificação de empregados de determinadas empresas. Mais uma vez, o pedido deveria ter sido negociado pelas partes. O Judiciário Trabalhista ignora as necessidades do empregador e desconhece os recursos de que hipoteticamente dispõe para submeter obrigatoriamente certos funcionários a cursos de especialização.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 10 - SEGURANÇA DO TRABALHO

"a) Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao Sindicato dos Engenheiros, para sua sede na Rua Genebra nº 17, na Capital do Estado, dentro do prazo de 48 horas, cópia da 'CAT' (Comunicação de Acidente do Trabalho);

b) as empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao Sindicato dos Engenheiros o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor;

c) as empresas deverão adotar medidas de proteção prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente às NR's 7, 9, 13 e 17" (fls. 10/11).

Existem Normas Regulamentadoras, aprovadas pelo Ministério dos Trabalho, zelando pela segurança do trabalho.

Não é próprio do Poder Judiciário fixar novas regras sobre este tema. Se algo houver a ser acrescentado a tudo aquilo que já existe, devem as partes interessadas fazê-lo através da negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 11 - GARANTIAS SINDICAIS

"A) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

B) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, 2 vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho" (fls. 11/12).

Matéria típica de negociação. Não compete à Justiça do Trabalho estabelecer aquilo que não se encontra na lei, tornando obrigatório ao representante patronal receber, a qualquer momento, dirigente sindical de uma das várias categorias presentes na empresa.

Por outro lado, a missão de atrair trabalhadores para o sindicato, fazendo com que voluntariamente se sindicalizem, deve ser levada a efeito pela entidade sindical, e não pelo empregador.

Defiro parcialmente o pedido, adaptando a cláusula ao Precedente Normativo nº 91 deste Tribunal.

CLÁUSULA 12 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

"a) Fica permitido às empresas abrangidas por este Acordo quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

b) Fica ainda permitido às empresas abrangidas por este Acordo, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato, contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do SEESP, bem como ao Instituto Assistencial do Engenheiro, do Sindicato dos Engenheiros" (fl. 12).

O art. 462 da CLT estabelece os casos nos quais é permitido ao empregador efetuar descontos nos salários dos empregados. Não cabe à Justiça ampliar o alcance do permisso legal.

Registre-se que o Enunciado nº 342 fixou a interpretação do mencionado dispositivo legal.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 13 - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

"As empresas descontarão dos salários dos empregados abrangidos por esta Convenção, uma contribuição assistencial correspondente a 3% no mês de junho/99 e 3% no mês de novembro/99, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S/A., através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato profissional, até o dia 09/07 e 10/12/99, respectivamente, ficando estabelecido um teto de R$ 120,00 para cada recolhimento.

A contribuição referente ao mês de novembro/99, não será descontada dos empregados admitidos após o mês de maio/99.

ISSN 1415-1588

DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

a) O empregado que não concordar com os descontos da Contribuição Assistencial deverá se opor perante o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, até o dia 11/06/99, através de requerimento escrito de próprio punho e individual, contendo a sua qualificação (nome, nº da CTPS e nome da empresa em que trabalha);

b) o sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, apresentará às empresas até o dia 28/06/99, a relação dos trabalhadores que se opuserem ao desconto;

c) as partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da contribuição assistencial estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho;

d) os Sindicatos, a fim de darem publicidade ao referido direito de oposição se comprometem a divulgar tal direito em boletins informativos do sindicato" (fl. 13).

A cláusula deve ser adaptada ao Precedente Normativo nº 119, que fixou a interpretação dos dispositivos legais relativos à matéria.

Defiro em parte o pedido, adaptando-o ao mencionado PN nº 119.

CLÁUSULA 14 - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS

"As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por 'Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo" (fl. 16).

O Tribunal instituiu mera faculdade de utilização e, além do mais, gratuita, do serviço de colocação existente no Sindicato profissional.

Embora o dispositivo possa ser considerado inócuo, o que o incompatibiliza com a natureza da decisão judicial, por não trazer prejuízo algum a quem quer que seja, indefiro o pedido.

CLÁUSULA 15 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

"As homologações de rescisões contratuais realizadas perante o sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo são gratuitas, totalmente, isentas de taxas, inclusive as de expediente, tanto para os engenheiros como para as empresas" (fl. 16).

O § 7º do art. 477 da CLT fixa que as homologações das rescisões contratuais, procedidas nos sindicatos, não podem ser cobradas do empregador, tampouco do empregado. Não há necessidade da sentença normativa reafirmar o que se contém no texto legal hierarquicamente superior.

Pela desnecessidade, defiro o pedido de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 16 - MULTA

"Fica estabelecida a multa equivalente a 1% do menor salário normativo previsto na cláusula 4ª deste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada" (fl. 17).

Defiro em parte o pedido, adaptando a cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 73.

CLÁUSULA 18 - ABRANGÊNCIA

A norma corresponde ao exigido pelo art. 613, inciso III, da CLT.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 21 - VIGÊNCIA

A cláusula corresponde ao exigido pelo art. 613, inciso II, da CLT.

Indefiro o pedido.

Concedo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto no processo de Dissídio Coletivo nº 279/99-5 (Acórdão SDC nº 00101/2000-5), relativamente às cláusulas 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11 (em parte), 12, 13 (em parte), 15, 16 (em parte).

Oficiem-se ao Requerido e ao e. TRT da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST - ES - 683.291/2000.8

REQUERENTES	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP E OUTRAS
ADVOGADO	: DR. EMMANUEL CARLOS
REQUERIDOS	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA E SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO

DESPACHO

A Companhia Energética de São Paulo - CESP, a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, a Empresa Paulista de Transmissão de Energia S.A. - EPTE e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE ingressam com pedido de efeito suspensivo aos Recursos Ordinários interpostos contra sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 2º Região, nos autos dos Dissídios Coletivos nºs 204/2000-6 e 205/2000-4, em que contendem com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira e com o Sindicato dos Eletricitários de São Paulo.

As requerentes CESP e CTEEP firmaram com os requeridos acordos coletivos com vigência de dois anos - 1º de junho de 1999 a 31 de maio de 2001 -, excetuadas as cláusulas de reajuste salarial e participação nos lucros, cuja eficácia ficou limitada a 31 de maio de 2000, e as que expressamente declarassem período distinto de vigência. Relativamente às cláusulas de benefícios, a vigência foi estabelecida em dois anos, permitidos reajustes por ocasião de futuras correções salariais. A empresa EPTE tem acordo coletivo em vigor até 31 de maio de 2001 e a EMAE até 31 de maio de 2002, com previsão de reexame dos itens econômicos e outros julgados necessários pelas partes em maio de 2000.

Infrutíferas se revelaram várias tentativas de negociação, culminando os sindicatos por decretarem paralisação dos trabalhos, obrigando as empresas a instaurarem os mencionados dissídios coletivos perante o E. TRT de São Paulo.

Passo ao exame das cláusulas objeto do pedido de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 2ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

O E. TRT de São Paulo, pela Seção Especializada na matéria, concedeu reajuste salarial de 7% (sete por cento), incidindo sobre os salários vigentes em 31 de maio do corrente ano.

A decisão está, de certa forma, dentro dos limites da razoabilidade. Melhor teria sido se as partes houvessem conseguido celebrar o acordo coletivo, estabelecendo elas próprias a taxa de reajustamento adequada ao momento, às condições das empresas e às necessidades dos empregados.

Não podemos ignorar o efeito multiplicador de qualquer aumento das tarifas de energia elétrica. Todavia, não há como desconhecer que os trabalhadores, de maneira geral, não se acham satisfeitos com aquilo que recebem a título de salário.

Conceder reajustamento salarial se insere dentro dos limites do Poder Normativo. O Egrégio Regional, neste particular, decidiu de maneira equilibrada, circunstância que afasta a imposição do efeito suspensivo, medida que deve ser reservada para cláusulas não fundamentadas ou cuja elaboração deve ficar restrita ao amplo espaço da negociação.

Nego o pedido.

CLÁUSULA 3ª - PRODUTIVIDADE

Analisada em conjunto com o pedido de participação nos lucros e resultados.

CLÁUSULA 4ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O E. Regional, considerando o grande alcance social dessa participação, manteve estes benefícios "como mencionados nas cláusulas constantes dos acordos coletivos anteriores, obedecidos os critérios ali dispostos" (sic).

Com a devida vênia, a sentença judicial, normativa ou não, nunca deve ser caracterizada pela obscuridade. Cabe ao autor da decisão proferi-la com objetividade e clareza, para evitar incertezas quando é chegado o momento da sua aplicação.

O art. 872, parágrafo único, da CLT, trata da ação de cumprimento. Como cumprir decisão que remete à consulta de normas anteriores, cuja vigência expirou?

Ademais, participação nos lucros ou resultados, matéria disciplinada pela Medida Provisória nº 1.982/73, deve ser invariavelmente resolvida, conforme disposto pelo art. 2º, pela salutar via da negociação direta, mediante acordo coletivo.

Por estes dois fundamentos, defiro o efeito suspensivo pleiteado.

CLÁUSULA 11 - FUNDAÇÃO CESPE

Adotando as mesmas razões que fundamentam o deferimento anterior, concedo o efeito suspensivo.

Registre-se que a cláusula é totalmente carente de fundamentação. A condição não se mantém apenas por ser preexistente. Assim fosse, não haveria necessidade da renovação de negociações anuais. Bastaria dizer-se que a cláusula preexiste, para se garantir sua continuidade, independente de eventuais variações ocorridas na situação da empresa ou em sua área de atividade.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 13 - CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Defiro. A circunstância de haver aparente fundamentação, não elide o fato de inexistir especificação dos benefícios sobre os quais se fixou a correção de 7% (sete por cento).

Ante o exposto, concedo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos Processos de Dissídio Coletivo nºs 204/2000-6 e 205/2000-4, quanto às Cláusulas 3ª, 4ª, 11 e 13.

Oficiem-se aos Requeridos e ao e. TRT da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro President

PROCESSO Nº TST-ES-683.292/2000.1

REQUERENTES	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP E OUTRA
ADVOGADO	: DR. EMMANUEL CARLOS
REQUERIDOS	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRI-CA DE CAMPINAS E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

A Companhia Energética de São Paulo - Cesp e a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep ingressam com pedido de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 2ª Região, nos autos dos Dissídios Coletivos nºs 228/2000-3 e 229/2000-1, em que contendem com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas e Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo.

As requerentes firmaram com os requeridos acordos coletivos com vigência de dois anos - 1º de junho de 1999 a 31 de maio de 2001 -, excetuadas as cláusulas de reajuste salarial e participação nos lucros, cuja eficácia ficou limitada a 31 de maio de 2000, e as que expressamente declarassem período distinto de vigência. Relativamente às cláusulas de benefícios, a vigência foi estabelecida em dois anos, permitidos reajustes por ocasião de futuras correções salariais.

Infrutíferas se revelaram várias tentativas de negociação, culminando os Sindicatos por decretarem paralisação dos trabalhos, obrigando as empresas a instaurarem os mencionados dissídios coletivos perante o e. TRT de São Paulo.

Passo ao exame das cláusulas objeto do pedido de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

O e. TRT de São Paulo, pela Seção Especializada na matéria, concedeu ao Sindicato dos Eletricitários de Campinas reajuste salarial de 7% (sete por cento), incidindo sobre os salários vigentes em 31 de maio do corrente ano.

A decisão está, de certa forma, dentro dos limites da razoabilidade. Melhor teria sido se as partes houvessem conseguido celebrar o acordo coletivo, estabelecendo elas próprias a taxa de reajustamento adequada ao momento, às condições das empresas e às necessidades dos empregados.

Não podemos ignorar o efeito multiplicador de qualquer aumento das tarifas de energia elétrica. Todavia, não há como desconhecer que os trabalhadores, de maneira geral, não se acham satisfeitos com aquilo que recebem a título de salário.

Conceder reajustamento salarial se insere dentro dos limites do Poder Normativo. O egrégio Regional, neste particular, decidiu de maneira equilibrada, circunstância que afasta a imposição do efeito suspensivo, medida que deve ser reservada para cláusulas não fundamentadas ou cuja elaboração deve ficar restrita ao amplo espaço da negociação.

Nego o pedido.

CLÁUSULA 2ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O e. Regional, considerando o grande alcance social dessa participação, manteve estes benefícios "como mencionados nas cláusulas constantes dos acordos coletivos anteriores, obedecidos os critérios ali dispostos" (sic).

Com a devida vênia, a sentença judicial, normativa ou não, nunca deve ser caracterizada pela obscuridade. Cabe ao autor da decisão proferi-la com objetividade e clareza, para evitar incertezas quando é chegado o momento da sua aplicação.

O art. 872, parágrafo único, da CLT, trata da ação de cumprimento. Como cumprir decisão que remete à consulta de normas anteriores, cuja vigência expirou?

Ademais, participação nos lucros ou resultados, matéria disciplinada pela Medida Provisória nº 1.982/73, deve ser invariavelmente resolvida, conforme disposto pelo art. 2º, pela salutar via da negociação direta, mediante acordo coletivo.

Por esses dois fundamentos, defiro o efeito suspensivo pleiteado.

A Sentença prossegue enfrentando as reivindicações formuladas pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

O e. Regional arbitrou em 7% (sete por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2000, o percentual de reajustamento salarial.

Nego pelos fundamentos expostos na análise de cláusula idêntica, anteriormente examinada.

CLÁUSULA 2ª - PRODUTIVIDADE E AUMENTO REAL

Analisada em conjunto com o pedido de participação nos lucros e resultados.

CLÁUSULA 5ª - BENEFÍCIOS

O e. Regional concluiu por deferir o pedido na forma pleiteada. Mais uma vez, a decisão peca pela precariedade técnica. A sentença, como anteriormente lembrada, deve conter todas as obrigações que impõe ao empregador, traduzindo, de maneira límpida, os direitos assegurados aos trabalhadores por ela abrangidos.

Como se sabe, o dissídio coletivo é decorrência da negociação malograda. Logo, deve conter os mesmos elementos que obrigatoriamente compõem o texto do acordo ou convenção coletiva.

A celeridade do julgamento não justifica a omissão do julgado.

Defiro o efeito suspensivo reivindicado.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Adotando as mesmas razões que fundamentam o deferimento anterior, concedo o efeito suspensivo.

Registre-se que a cláusula é totalmente carente de fundamentação. A condição não se mantém apenas por ser preexistente. Assim fosse, não haveria necessidade da renovação de negociações anuais. Bastaria dizer-se que a cláusula preexiste, para se garantir sua continuidade, independente de eventuais variações ocorridas na situação da empresa ou em sua área de atividade.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 8ª - POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO E RESULTADOS

A liberalidade do Tribunal, uma vez mais, compareceu desacompanhada de fundamentação.

Afinal, por quais razões a d. Seção Especializada deferiu o pedido inicial relativo à "política de remuneração e resultados"? Não se sabe, salvo o fato de cláusula dessa natureza fazer parte de acordo anterior.

Por esse fundamento, e ainda por se tratar de matéria exclusiva de negociação, defiro o efeito suspensivo.

CLÁUSULA 9ª - BSPS

O pedido relativo ao BSPS foi atendido, como resultado de manutenção de condições preexistentes.

A sentença não traduz o significado da sigla BSPS, de tal sorte não se sabe, mediante sua simples leitura, qual o seu alcance, aquilo que nela se contém, os seus efeitos e nem mesmo quais seriam as condições preexistentes.

ISSN 1415-1588

Consultando a defesa formulada pelo Sindicato dos Engenheiros, fica-se sabendo que a pretensão é de "efetiva liberação do início de pagamento do BSPS, conforme plano vigente", devendo ser apresentado o segundo valor para o mencionado BSPS, para o pessoal enquadrado no "risco iminente".

A decisão, como se registrou, é vazia de fundamentação, afirmando, simplesmente, que mantém as condições preexistentes.

Trata-se, à toda evidência, de tema que escapa à competência normativa da Justiça do Trabalho. Ainda que assim não fosse, essa manutenção não solucionaria o problema do pessoal enquadrado no risco iminente. Ou solucionaria?

Não se sabe.

Não há, portanto, como recusar o efeito suspensivo, que concedo, dada a falta de fundamentação com que se apresenta a cláusula.

CLÁUSULA 11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA

A cláusula não reconhece o direito de oposição, que deve ser assegurado a todos os trabalhadores não associados do Sindicato.

Defiro parcialmente o efeito suspensivo, adaptando o dispositivo ao Precedente Normativo nº 119, deste Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 14 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O pedido, como ocorreu com outros constantes da pauta de reivindicações, foi deferido "na forma pleiteada", ignorando-se como ela é.

Não obstante o presumível alcance social, a cláusula desconhece a técnica a ser observada em matéria de decisão judicial.

Nada custaria à ilustre Juíza Relatora transcrever ou escrever o conteúdo da decisão. Da maneira como o fez, é rigorosamente obrigatório o deferimento do efeito suspensivo.

Não se pode ignorar que a sentença, com o decurso do prazo recursal, ou o esgotamento das possibilidades de revisão, adquire vida própria, para ser utilizada como fonte de direitos dos empregados abrangidos. Durante vários anos a decisão poderá ser invocada, a este ou aquele título, quando os trabalhadores necessitarem apresentar a fonte do direito eventualmente violado, ou como base para a aquisição de novos direitos e garantias. Nesses casos, não virá ela acompanhada de todo o processo que lhe deu origem, obrigando quem deva consultá-la a recorrer à inicial ou, como no caso dos autos, à defesa, para descobrir a que se refere o dispositivo que remete o leitor ou intérprete "à forma pleiteada" ou "às garantias anteriores".

O efeito suspensivo mais uma vez lamentavelmente se impõe, porque não se deve permitir a fixação do precedente criado no âmbito da Seção Especializada do e. Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

CLÁUSULA 17 - PISO SALARIAL

A sentença determinou que a correção do piso salarial anterior se faça pela aplicação da taxa de reajustamento, 7% (sete por cento). Essa tem sido a jurisprudência. Nego o pedido de efeito suspensivo.

Ante o exposto, concedo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos Processos de Dissídio Coletivo nºs 228/2000-3 e 229/2000-1, relativamente ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, quanto à Cláusula 2ª e, ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, quanto às Cláusulas 2ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11 (em parte) e 14.

Oficiem-se aos Requeridos e ao e. TRT da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se

Brasília, 17 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RODC-524956/98.6 8ª REGIÃO
RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO

RECORRENTE	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ - SEVTEA
ADVOGADOS	: DRS. WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS, PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDIVIAP
ADVOGADO	: DR. ROBERTO SALAME FILHO

D E S P A C H O

Homologo o pedido de desistência do Recurso Ordinário formulado por meio da petição de fls. 283/284, nos termos dos artigos 501 e 502 do CPC, inclusive quanto ao efeito suspensivo deferido em favor do recorrente, face a assertiva desistencial lançada a respeito no final da fl. 284.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 8ª Região, para que sejam tomadas as providências cabíveis, efetivadas nesta Instância as devidas anotações.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROC. Nº TST-E-RR-344.880/97.3 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE	: SADIA CONCÓRDIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA	: NATALINA CROTTI
ADVOGADO	: DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

D E S P A C H O

Discute-se nos autos acerca da validade do acordo individual celebrado entre empregado e empregador para a adoção de regime de compensação de horário.

À Secretaria para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-E-RR-194.186/96 em torno desse mesmo tema, ou seja, "Compensação de jornada. Acordo Individual/Coletivo. Validade.", matéria única discutida nos presentes Embargos.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-360.780/97.7 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO	: JOSÉ CARLOS BRASIL
ADVOGADO	: DR. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

D E S P A C H O

O BANCO ABN AMRO S.A., ao interpor Embargos para a SDI, requereu fosse incluído no pólo passivo da lide, em substituição ao BANCO REAL S.A., por ele incorporado nos termos da documentação anexada à petição de fls. 602/607.

A parte contrária, intimada do teor da referida petição, não se manifestou, conforme as razões de fls. 624/630.

Considerando que os documentos trazidos às fls. 608/621 comprovam as alegações do Requerente, DETERMINO a reautuação do processo para que passe a figurar como Embargante BANCO ABN AMRO S.A., conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-557.921/92.2 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO	: JOSÉ TRIGUEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

D E S P A C H O

Na folha de rosto da petição do Recurso de Embargos à SDI (fl. 568), o BANCO ABN AMRO S.A. requer, sob o fundamento de haver incorporado o Banco Real S.A., "a substituição, no pólo passivo da lide, do BANCO REAL S/A pelo BANCO ABN AMRO S/A, e que sejam procedidas as retificações necessárias, na autuação do feito, para que o BANCO ABN AMRO S/A passe a figurar em todos os atos processuais e publicações subseqüentes".

Defiro o pedido, determinando a reautuação do processo para que passe a constar como Embargante BANCO ABN AMRO S.A.

Outrossim, verificando que a partir da fl. 569 os autos estão numerados incorretamente, determino seja corrigida essa irregularidade.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos, para exame dos Embargos interpostos.

Brasília, 01 de agosto de de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-243.532/96.4 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE	: MANOEL ANSELMO DE LUCENA NETO
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADOS	: OS MESMOS

D E S P A C H O

Reautuem-se os presentes autos, fazendo constar também como Embargante a UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC).

Após, prossiga o feito os trâmites legais.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-591.765/99.5 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE	: WANDERLEI SIQUEIRA
ADVOGADA	: DR.A THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
EMBARGADAS	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADAS	: DR.AS DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO E SANDRA TIEMY KIMURA MORI

D E S P A C H O

Em face de pender incidente de uniformização de jurisprudência sobre a matéria discutida nos presentes autos, qual seja, contrato de prestação de serviços - vínculo empregatício com o tomador de serviço - responsabilidade subsidiária (RR-297.751/96, Relator Ministro Milton M. França, em 25/11/98, suspenso na 4ª Turma, para rever o Enunciado nº 331, IV), determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-316.793/96.3 - 8ª Região

EMBARGANTE	: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A - DOCEGEO
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
EMBARGADOS	: MANOEL DA CRUZ RODIRGUES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. LEVINDO ARAUJO FERRAZ

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando-se que a controvérsia em debate nos autos versa sobre a responsabilidade subsidiária da sociedade de economia mista nos contratos de prestação de serviços, e, por via de conseqüência, há pertinência do Enunciado nº 331, item IV, da Constituição Federal, matéria essa que se encontra suspensa por Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo TST-RR-297.751/96, no qual sou relator, para ser submetida à decisão plenária, determino a remessa dos autos à Secretaria da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, devendo retornar conclusos após deliberação do c. Órgão Especial.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR - 316.793/96.3 - TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE	: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO	: MANOEL DA CRUZ RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

Despacho exarado pelo Ex.mo Sr. Ministro Relator a fl. 373 :" J. O presente pedido de levantamento de depósito recursal, como parte do pagamento do crédito do reclamante, está afeto ao juízo de execução e não desta Corte Superior, que não detém competência originária para dele conhecer.Publique-se. Após conclusos. Milton de Moura França - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho".

Brasília, 17 de agosto de 2000

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

PROCESSO Nº TST-E-RR-324.735/96.3 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE	: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
ADVOGADO	: DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
EMBARGADOS	: FERNANDO BORRALHO DE MIRANDA E PSG - PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA MADALENA GARCIA QUITES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A e. 2ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 339/343, não conheceu do recurso de revista da Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo, no que pertine à responsabilidade subsidiária e à contribuição previdenciária, que, inconformada, interpõe embargos à SDI.

Todavia, verifica-se, de plano, que não constou como embargada PSG - Prestadora de Serviços Geológicos Ltda., devedora principal e responsável pela satisfação dos créditos trabalhistas decorrentes da condenação.

A fim de regularizar o feito, determino a reautuação para constar o seu nome como embargada, ficando, dele já intimada para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 8 dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

ISSN 1415-1588

PROC. Nº TST-E-RR-343.243/97.7 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	: YKK DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. SAMUEL M. YOSHIDA
EMBARGADO	: ESPEDITO ALVES DO CARMO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MÁRCIO BACHIEGA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Os documentos de fls. 251/258 comprovam a alteração da denominação social da reclamada, razão pela qual determino seja procedida a retificação da autuação para que fique constando, no pólo passivo da relação jurídica, YKK do Brasil Ltda.

Intime-se o Dr. Samuel M. Yoshida para que regularize, no prazo de 5 (cinco) dias, sua representação técnica, trazendo aos autos o respectivo instrumento de mandato.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-509.694/98.8 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS	: RAIMUNDO NOLBERTO DE PAULO E BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - BANESER
ADVOGADOS	: DR. AGMAR TAVARES DA SILVA E DR. BENEMEY SERAFIM ROSA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

O reclamado, Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, ora embargante, por meio dos embargos de fls. 508/512, procura discutir a decisão da e. 2ª Turma, que não conheceu do seu recurso de revista no que tange à condenação subsidiária.

Ocorre, todavia, que não consta da autuação do processo o nome da primeira reclamada BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos - BANESER, condenada principal. A fim de regularizar o feito, determino a reautuação do processo, para constar o nome da referida embargada, bem como sua intimação para que, querendo, apresente impugnação aos embargos no prazo de 8 (oito) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Brasília, 2 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-309.125/96.8 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE	: LAURI OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADA	: DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO
EMBARGADO	: CITIBANK N.A.
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

D E S P A C H O

Pela petição de fl.1097, o Reclamado desiste do Recurso apresentado, tendo em vista a conciliação na origem, entre as partes.

Às fls.1098/1100 junta cópia da conciliação havida.

Homologo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, a desistência do Recurso de Embargos formulada pelo Reclamado.

Após as anotações de praxe, remetam-se os autos ao eg. TRT de origem.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-343.148/97.0 - - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE	: NELSON IMHOF
ADVOGADO	: DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
EMBARGADA	: COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLOSSER S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

D E S P A C H O

Pela petição de fl.322, o Reclamante requer, nos termos do art. 501, do CPC, a homologação da desistência do Recurso de Embargos pendente de julgamento nesta SDI.

Homologo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, a desistência do Recurso de Embargos formulada pelo Reclamante.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-451.461/98.0 - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO	: DJALMA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

D E S P A C H O

Pela petição de fl.393, o Recorrente desiste do recurso apresentado, tendo em vista a conciliação entre as partes.

Homologo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, a desistência do Recurso de Embargos formulada pelo Recorrente.

Após as anotações de praxe, remetam-se os autos ao eg. TRT de origem.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-249.202/96.2 - 9 ª REGIÃO

AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO	: EDUARDO KOJI BERBELITO
ADVOGADO	: DR. GERALDO ROBERTO C. V. DA SILVA

DESPACHO

O BANCO REAL S.A., na petição de interposição de Embargos para a SDI, requer sua substituição, no pólo passivo da lide, pelo BANCO ABN AMRO S.A., que o incorporou, e que se façam as retificações necessárias, na autuação do feito, passando o BANCO ABN AMRO S.A. a figurar em todos os atos processuais e publicações subseqüentes. Traz documentos para comprovar a referida incorporação.

Manifeste-se a parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do requerido.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-551.597/99.6 1 ª REGIÃO

EMBARGANTE	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA	: VALÉRIA LAMBERT
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

D E S P A C H O

Mediante expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 72159/2000-4, juntado a fls. 173/174, onde se noticiam a composição amigável ocorrida entre as partes, determino a remessa dos autos ao TRT de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Registre-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro - Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-547.718/99.5 24 ª REGIÃO

EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO	: LOURIVAL DOMINGUES ANDRADE
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS ARECO

D E S P A C H O

Mediante expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 70514/2000-0, juntado a fls. 269, onde se noticia a composição amigável ocorrida entre as partes, determino a remessa dos autos ao TRT de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Registre-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro - Relator

PROC. Nº TST-E-RR-314.246/96.0

EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS	: ELMIRA GIOVANAZ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	: DR. PAULO WALDIR LUDWIG
PROCURADORA	: DRA. VERA REGINA DELLA POZZA REIS

D E S P A C H O

Em virtude de haver Incidência de Uniformização de Jurisprudência quanto a matéria, devolvam-se os autos à Secretaria da SDI, sendo que deverão retornar ao Gabinete deste Ministro tão logo tenha havido decisão quanto a matéria.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2000

VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-E-RR-315.053/96.8

EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: DR. CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET
EMBARGADA	: ROSA MARIA CARDOSO DE MATOS
ADVOGADO	: DR. EVARISTO LUIZ HEIS

D E S P A C H O

Em virtude de haver Incidência de Uniformização de Jurisprudência quanto a matéria, devolvam-se os autos à Secretaria da SDI, sendo que deverão retornar ao Gabinete deste Ministro tão logo tenha havido decisão quanto a matéria.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2000

VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-E-RR-328.795/96.0 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO	: MARÍLIO DE ALMEIDA CHRISPIM
ADVOGADA	: DRA. SANDRA ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

Às fls. 252/253, o BANCO ABN AMRO S/A noticia a incorporação do BANCO REAL S/A e requer a reautuação do presente processo, a fim de que passe a constar no pólo passivo da lide.

Vista à parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre os documentos acostados às fls. 259/272.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2000.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-E-RR-331.375/96.2

EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADA	: DARCINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

D E S P A C H O

Em virtude de haver Incidência de Uniformização de Jurisprudência quanto a matéria devolvam-se os autos à Secretaria da SDI, sendo que deverão retornar ao Gabinete deste Ministro tão logo tenha havido decisão quanto a matéria.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2000.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-E-RR-333.004/96.1 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADA	: MERCEDES MARIA ATHAYDE
ADVOGADO	: DR. LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI

D E S P A C H O

O embargante, em seu recurso de embargos, pretende, primeiramente, a substituição do Banco Real S.A. pelo Banco ABN AMRO S.A. no pólo passivo da presente reclamação, sob o argumento de que ocorreu a incorporação da primeira empresa pela segunda, conforme documentação juntada aos autos. Requer, assim, a reautuação do processo e que os atos processuais e publicações futuras passem a ser realizados em nome do Banco ABN AMRO S.A..

Concedo à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre o pedido acima exposto, bem como sobre os documentos juntados com o recurso de embargos, às fls. 563/574.

Publique-se.

Após voltem-me os autos.

Brasília, 03 de agosto de 2000.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-E-RR-564.760/99.4 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
AGRAVADO	: ANTÔNIO APARECIDO FIRMINO
ADVOGADA	: DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

D E S P A C H O

Mediante expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 65246/2000-5, juntado às fls. 72/74, onde se noticia a composição amigável ocorrida entre as partes, determino a remessa dos autos ao TRT de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Registre-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-358.992/97.3 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADA	: LUDMILA AIRES DA FONSECA CAMPOS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ISSN 1415-1588

DESPACHO

Às fls. 549/550, o BANCO ABN AMRO S/A noticia a incorporação do BANCO REAL S/A e requer a reautuação do presente processo, a fim de que passe a constar no pólo passivo da lide.

Vista à parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre os documentos acostados às fls. 557/570.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2000.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-511.611/98.7

EMBARGANTE	: CAETANO MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
EMBARGADOS	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO	: DR. GERSON SCHUWAB

DESPACHO

Em virtude de haver Incidência de Uniformização de Jurisprudência quanto a matéria, devolvam-se os autos à Secretaria da SDI, sendo que deverão retornar ao Gabinete deste Ministro tão logo tenha havido decisão quanto a matéria.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2000.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-E-RR-517.124/98.3

EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
EMBARGADOS	: GERALDO GOMES DA COSTA E RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB

DESPACHO

Em virtude de haver Incidência de Uniformização de Jurisprudência quanto a matéria, devolvam-se os autos à Secretaria da SDI, sendo que deverão retornar ao Gabinete deste Ministro tão logo tenha havido decisão quanto a matéria.

Publique-se

Brasília, 08 de agosto de 2000

VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-553.868/99.5

EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGADO	: WELLINGTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ALUÍZIO JOSÉ SARMENTO DE LIMA

DESPACHO

Em virtude de haver Incidência de Uniformização de Jurisprudência quanto a matéria, devolvam-se os autos à Secretaria da SDI, sendo que deverão retornar ao Gabinete deste Ministro tão logo tenha havido decisão quanto a matéria.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2000

VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-E-RR-556.069/99.4

EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
EMBARGADO	: LUIZ FIGUEIREDO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. ALUÍZIO JOSÉ SARMENTO DE LIMA

DESPACHO

Em virtude de haver Incidência de Uniformização de Jurisprudência quanto a matéria devolvam-se os autos à Secretaria da SDI, sendo que deverão retornar ao Gabinete deste Ministro tão logo tenha havido decisão quanto a matéria.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2000

VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-E-RR-582.483/99.0 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
EMBARGADO	: JOSÉ ROBERTO PUGEDO CORREA
ADVOGADO	: DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DESPACHO

Às fls. 331/332 o BANCO ABN AMRO S/A noticia a incorporação do BANCO REAL S.A. e requer a reautuação do presente processo, a fim de que passe a constar no pólo passivo da lide.

Vista à parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre os documentos acostados às fls. 339/352.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2000.

VANTUIL ABDALA
Presidente e Relator

PROC. Nº TST-E-RR-351.343/97.7

EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGADOS	: ROSIBEL DOS SANTOS JESUÍNO E SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DESPACHO

Em virtude de haver Incidência de Uniformização de Jurisprudência quanto a matéria, devolvam-se os autos à Secretaria da SDI, sendo que deverão retornar ao Gabinete deste Ministro tão logo tenha havido decisão quanto a matéria.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2000

VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROC. Nº TST-ROAR-534.757/99.3 - TRT —— 7ª REGIÃO

RECORRENTES	: EDMAR FERNANDES MATOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. DJALMA BARBOSA DOS SANTOS
RECORRIDO	: SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO CEARÁ —— SEPROCE
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO F. SOBRAL

DECISÃO

Junte-se.

EDMAR FERNANDES MATOS vem apresentar petição noticiando a adesão ao Programa de Rescisão Voluntária Incentivada, razão pela qual requer a desistência integral do presente recurso ordinário interposto em ação rescisória, somente em relação ao seu nome.

Em conformidade com o disposto nos arts. 158 e 501, do CPC, a desistência do recurso independe de anuência do Recorrido, bem como de homologação para que produza os efeitos jurídicos.

Por conseguinte, restando clara a ausência de interesse no julgamento do presente recurso ordinário, em face da perda de objeto, declaro extinto o recurso em relação a Edmar Fernandes Matos para todos os efeitos legais, determinando a remessa ao Tribunal de origem.

Custas, pelo Recorrente, na forma da lei.

Reautue-se para que conste como Recorrentes apenas Hélio Ferreira de Sousa e José Ferreira Antero.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-534.757/99.3 - TRT —— 7ª REGIÃO

RECORRENTES	: EDMAR FERNANDES MATOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. DJALMA BARBOSA DOS SANTOS
RECORRIDO	: SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO CEARÁ —— SEPROCE
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO F. SOBRAL

DESPACHO

Promova o advogado renunciante do mandato a comprovação de notificação ao mandante.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-546131/1999.0
RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA

RECORRENTE	: ELC PRODUTOS DE SEGURANÇA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. RODRIGO MAGALHÃES ROMANO
RECORRIDO	: NÉLSON DA SILVA SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário em Ação Rescisória interposto pela Reclamada, com vistas a desconstituição de acordo celebrado perante a 32ª JCJ (atual Vara do Trabalho) do Rio de Janeiro/RJ, tema tratado no Enunciado 259 desta Corte, que se encontra como matéria objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pelo Exmº Sr. Ministro Luciano Castilho, nos autos do Processo ROAR-268729/96.

À vista do exposto, aguarde-se, em Secretaria, o resultado do Incidente.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AR-568.626/1999.8

AUTOR	: CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
REQUERIDO	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: DR. PEDRO GORDILHO

DESPACHO

Defiro como requerido.

Concedo o prazo máximo de 10 dias para eventual manifestação em contrário.

Publique-se, intimando-se, inclusive, o Procurador substituído.

Brasília, 17 de julho de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-568.626/1999.8

REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	: DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
REQUERIDO	: ESTADO FEDERADO DA BAHIA
PROCURADOR	: DR. IVAN BRANDI

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente o Autor.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AR-598.594/99.9

AUTOR	: CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE
ADVOGADO	: DR. RENATO TIMES
RÉU	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, portanto não há provas a serem produzidas.

Concedo o prazo de 10 dias, sucessivamente, ao autor e ao réu para apresentarem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-598.595/99.2

AUTORES	: MINOL YAEDU E OUTROS
ADVOGADOS	: DRS. JOHNSON SADE E ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RÉ	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO	: DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução. Vista às partes, pelo prazo de 10(dez) dias, para razões finais.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

ISSN 1415-1588

PROCESSO Nº TST-AC-603.700/1999.5

AUTORA	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
PROCURADORA	: DRª ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
RÉUS	: RICARDO TRAMONTE E OUTROS
ADVOGADA	: DRª BIANCA CONCEIÇÃO SODRÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nada a deferir quanto ao pedido de reconsideração da decisão denegatória da liminar, nem mesmo à luz do disposto na Lei nº 8.437/92, na redação da MP 1.984-20/2000, tendo em vista o registro lá efetuado sobre a correta aplicação do Enunciado nº 83/TST.

A matéria é eminentemente de direito, sendo desnecessária dilação probatória. Dou por encerrada a instrução, assinando o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para a Autora e os Réus a fim de que, querendo, apresentem suas alegações finais.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

À SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-610.606/99.0

AUTOR	: MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS
RÉ	: ELENILDA MARIA DOS SANTOS

DESPACHO

1. Reitero os termos do ofício de fl. 142 e determino a renovação da citação dirigida à ré ELENILDA MARIA DOS SANTOS, no endereço indicado à fl. 153.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-AC-616.463/99.3

AUTOR	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. JOSÉ CARLOS A. DE OLIVEIRA
RÉUS	: ELIZABETH ALVARENGA BORGES, ILDETE JOSÉ DE SOUZA, IVONE LIMA MARTINS, MARIA LUZENI DOS SANTOS, NEUZA FRANCO DE CARVALHO E VÂNIA SOARES GOMES
ADVOGADO	: DR. NILTEMAR JOSÉ NACHADO

DESPACHO

Tendo em vista a devolução da correspondência referente ao ofício de citação da ré Ildete José de Souza, com o aviso "mudou-se", impresso no verso do envelope (fl. 80), intime-se o autor para fornecer, em 5 dias, o endereço correto da ré.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-636.592/2000.0

REQUERENTE	: UNIÃO
ADVOGADO	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
REQUERIDOS	: GILBERTO DE JESUS HOLANDA E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-636.595/2000.1 - TST

AUTOR	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RÉUS	: PAULO OSCAR FONSECA PALERMO E OUTROS

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - Citem-se os réus ALDINA OLIVEIRA (na pessoa de seu beneficiário, JOSÉ CIPRIANO MUNHOZ DE CAMARGO), ANDRÉ MARTINS SEBAJOS e ILDA RANGEL FIALHO JUCHEN, nos endereços informados pela ré a fls. 64/65.

2 - Renovem-se as citações de LUIZ FERNANDO CZERMAINSKI e de NEUSA MARIA RESENDE MARTINS DA SILVEIRA, em seus atuais endereços informados à fl. 65.

3 - Desnecessária nova citação de Cecília Magalhães Nunes, tendo em vista recebimento constante no AR de fl. 59v.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-641.080/2000.7

AUTORA	: LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
RÉU	: CARLOS ALBERTO DUTRA FRAGA
ADVOGADA	: DR. EDY COUTINHO

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, portanto não há provas a serem produzidas.

Concedo o prazo de 10 dias, sucessivamente, à autora e ao réu para apresentarem razões finais.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-664823/2000.8
AÇÃO CAUTELAR

AUTORA	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO	: DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO
RÉ	: MARIA AMÉLIA LEMGRUB DA SILVA
ADVOGADOS	: DRS. JEFERSON PEREIRA E PATRICE L. SABINO

DESPACHO

Consigno à Autora o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 114/120.

À Colenda SDI para cumprimento.

Publique-se.

Decorrido este, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-676.331/2000.8
AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTOR	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
RÉU	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PRÓÊ

DESPACHO

O Banco Sudameris Brasil S/A ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar, pelos fundamentos declinados na inicial (fls. 2/5), sem, contudo, instruir devidamente o feito, ensejando a imposição de exigências (despacho de fl. 243), sobre a qual manifestou-se a parte à fl. 245.

Cessada a competência desta Presidência, conferida pelo artigo 42, inciso XXXIII, do RITST, distribua-se a presente ação cautelar inominada na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro President

PROC. Nº TST-AC-676.332/2000.1
AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTOR	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
RÉU	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE PRÓÚ

DESPACHO

O Banco América do Sul S.A. ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar, pelos fundamentos declinados na inicial (fls. 2/5), sem, contudo, instruir devidamente o feito, ensejando a imposição de exigências (despacho de fl. 334), sobre a qual manifestou-se a parte às fls. 21/22.

Cessada a competência desta Presidência, conferida pelo artigo 42, inciso XXXIII, do RITST, distribua-se a presente ação cautelar inominada na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-676.926/2000.4
AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTORA	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETUR B - GV
ADVOGADA	: DR.A CRISTIANE MENDONÇA
RÉU	: FERNANDO MAGNO SARMENTO LOUREIRO PRÒª

DESPACHO

A Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar, pelos fundamentos declinados na inicial (fls. 2/16), sem, contudo, instruir devidamente o feito, ensejando a imposição de exigências (despacho de fl. 19), sobre a qual manifestou-se a parte às fls. 21/22.

Cessada a competência desta Presidência, conferida pelo artigo 42, inciso XXXIII, do RITST, distribua-se a presente ação cautelar inominada na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-676.927/2000.8
AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTORA	: ORGANIZAÇÕES ORNELAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
RÉU	: JAIR DIAS DE SOUZA

DESPACHO

Organizações Ornelas Ltda. ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar, pelos fundamentos declinados na inicial (fls. 2/18), sem, contudo, instruir devidamente o feito, ensejando a imposição de exigências (despacho de fl. 21), sobre o qual manifestou-se a parte às fls. 23/24.

Cessada a competência desta Presidência, conferida pelo artigo 42, inciso XXXIII, do RITST, distribua-se a presente ação cautelar inominada na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AR-676.928/2000.1

AUTOR	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRª. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
RÉU	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CANOINHAS

DESPACHO

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 20 dias, responder aos termos da presente ação, na forma do artigo 491 da lei adjetiva civil.

Publique-se

Brasília, 14 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-678.090/2000.8

AUTORES	: ARNALDO GOMES NOVO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JÚNIOR
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

DESPACHO

Tendo em vista a instrução do feito, concedo aos autores o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que juntem aos autos a certidão relativa ao trânsito em julgado da decisão rescindenda e a cópia da petição inicial da rescisória, a fim de viabilizar a citação postal, e procedam à autenticação da documentação trazida ao feito.

Publique-se.

Após voltem-me conclusos.

Brasília. 14 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

ISSN 1415-1588

PROCESSO Nº TST-ROMS-513.795/98.6 - TRT 18ª- REGIÃO

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO	: JOSÉ DOS REIS PIMENTA
ADVOGADO	: DR. VICENTE APARECIDO BUENO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE GOIÂNIA

DESPACHO

Homologo o pedido de desistência estampado à fl. 192, requerida pelo Banco do Brasil S.A., na forma do artigo 501 do CPC. Baixem os autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Custas pelo recorrente, já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-578.419/99.0 - TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE	: JOÃO BOSCO BASTOS
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA	: DRª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO

Em face das informações constantes às fls. 329/330, desentranhe-se a petição de fls. 318/321 e torne sem efeito o Despacho de fl. 326. À SBDI2 para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-HC-682.724/2000.8 - TRT — 3ª REGIÃO

IMPETRANTE	: AFFONSO HENRIQUES PRATES CORREIA
ADVOGADO	: DR. AFFONSO HENRIQUES PRATES CORREIA
PACIENTE	: ROBERTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. AFFONSO HENRIQUES PRATES CORREIA
AUTORIDADE COATORA	: JUÍZA DO TRABALHO DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

DECISÃO

AFFONSO HENRIQUES PRATES CORREIA ajuíza o presente *Habeas Corpus* preventivo em favor de ROBERTO DIAS DA SILVA, que se encontraria na iminência de sofrer prisão ilegal decorrente de "*decisões*" proferidas pelos Exmos. Srs. Juízes da Eg. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que revogou medida liminar deferida, denegou a ordem de *habeas corpus* (fls. 57/60) e negou provimento aos embargos declaratórios interpostos, aplicando multa ao Embargante nos termos dos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC (fls. 66/68).

Conquanto polêmica a questão, na esteira da jurisprudência dominante no Colendo Tribunal Superior do Trabalho entendo que se inscreve na competência da Justiça do Trabalho o julgamento de *habeas corpus* se provém, a alegada coação, de Juiz do Trabalho atuando em Vara do Trabalho. Trata-se aí de lide que se origina de decisão da própria Justiça do Trabalho e, portanto, incide, em princípio, o art. 114, *fine*, da CF/88.

Entretanto, a Constituição Federal abre exceção expressa a tal competência: quando o suposto coator for Juiz de Tribunal Regional do Trabalho (CF/88, art. 105, inciso I, alíneas "c" e "a"), a competência para julgar o *habeas corpus* toca ao Eg. Superior Tribunal de Justiça. Na espécie, como visto, cuida-se precisamente desta última situação.

À face do exposto, de plano, declino da competência para julgar o presente ***Habeas Corpus preventivo**, determinando a remessa dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça.*

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O EX.mo SENHOR MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-581.572/99.0, proposta pela UNIÃO FEDERAL, com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista identificada pelo processo nº 943/89, em que são partes DÁRIA JOAQUINA DE SOUZA GOBBO E OUTROS e UNIÃO FEDERAL, ajuizada perante a MM. 9ª JCJ de Brasília/DF, em que pleiteavam o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, sendo o presente para CITAR os Senhores DÁRIA JOAQUINA DE SOUZA GOBBO, ESTER MIRIM CURVELLO DA COSTA NEYER, ELIZETE CORREIA PESSOA, FRANCISCA DE OLIVEIRA VAZ EDUARDO, FIDELIS EUSTÁQUIO GONÇALVES MOREIRA, GISELDA CUNHA NUNES, ILZA ALVES DE BARROS WALKER, ISABEL SOARES PORTO, JONAS DE SOUZA BRAGA, JAMIR ARAÚJO BATISTA, JOSÉ ROSA FILHO, JANE PAULINO DE SOUZA E JOSÉ ALTAMIR SALDANHA DE ANDRADE, para CONTESTAREM, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802 do CPC) a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.mo Senhor Ministro Relator: "Citem-se os Requeridos DÁRIA JOAQUINA DE SOUZA GOBBO, ESTER MIRIM CURVELLO DA COSTA NEYER, ELIZETE CORREIA PESSOA, FRANCISCA DE OLIVEIRA EDUARDO, FIDELIS EUSTÁQUIO GONÇALVES MOREIRA, GISELDA CUNHA NUNES, ILZA ALVES DE BARROS WALKER, ISABEL SOARES PORTO, JONAS DE SOUZA BRAGA, JAMIR ARAÚJO BATISTA, JOSÉ ROSA FILHO, JANE PAULINO DE SOUZA E JOSÉ ALTAMIR SALDANHA DE ANDRADE, cujos endereços são ignorados, segundo informa a Autora à fl. 119, mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que contestem, querendo, a pretensão deduzida na presente ação cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de confissão tácita." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 10 de agosto de 2000. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Relator.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

Secretaria da 1ª Turma

Despachos

PROCESSO Nº TST-RR-344.198/97.9 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE	: UBIRACI BRASILIANO SOUZA
ADVOGADO	: DR. MIGUEL CORDEIRO AGUIAR NETO
RECORRIDA	: CEDIFRIL — CENTRAL DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA GOES TELES ZALUSKI

DESPACHO

1. A acenada caracterização de sucessão trabalhista (fls. 125/126) pressupõe incursão necessária em fatos e provas, o que refoge integralmente ao objeto do recurso de revista (Súmula nº 126 do TST).

2. Cumpre, pois, à instância ordinária, oportunamente, pronunciar-se sobre o tema.

Indefiro, assim, a postulação de fls. 125/126.

À pauta.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-362.216/97.2 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA	: DRA. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	: DR. MARCELLO MACEDO REBLIN
RECORRIDA	: UNIÃO (EXTINTA LBA)
PROCURADOR	: DR. ORIVALDO VIEIRA

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 292/298), interpôs recurso de revista a d. representante do *Parquet* (fls. 300/306), insistindo no acolhimento do apelo quanto ao seguinte **tema:** diferenças salariais — IPC de junho/87.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença da MM. Junta que condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e reflexos. A r. decisão *a quo* encontra-se fundamentada na existência de direito adquirido dos servidores ao reajuste em comento.

Nas razões do recurso de revista, o Ministério Público do Trabalho sustenta a inexistência de direito adquirido dos servidores às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987. Indigita violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, assim como elenca julgados para comprovação de divergência jurisprudencial (fls. 304/305).

Realmente, constata-se que a r. decisão *a quo*, na forma como proferida, viola as disposições do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna. A respeito já se pronunciou o Excelso Pretório, seguido pela Eg. SBDI1 do TST, a qual, por intermédio da Orientação Jurisprudencial de nº 58, vem firmando entendimento no sentido de que inexiste direito adquirido aos reajustes decorrentes do IPC de junho de 1987.

O recurso, portanto, viabiliza-se por meio da indigitada violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

No mérito, como conseqüência lógica do conhecimento do recurso por violação ao mencionado dispositivo constitucional e, ainda, com fulcro no § 1º-A do artigo 557 do CPC (redação dada pela Lei nº 9.756/98), **dou-lhe provimento** para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Custas pelo Sindicato-Autor, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-427.074/98.0 - 3ª REGIÃO

RECORRENTES	: PAULO VASCONCELOS COUTINHO E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS
RECORRIDA	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO

DECISÃO

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 62/64), interpuseram recurso de revista os Reclamantes (fls. 66/73), pugnando pelo acolhimento do recurso quanto ao seguinte **tema**: FGTS — prescrição.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a r. sentença, declarando prescrito o direito de ação dos Reclamantes para pleitear a cobrança das contribuições devidas ao FGTS, porquanto a presente reclamação trabalhista restou ajuizada mais de dois anos após a extinção dos respectivos pactos laborais (fls. 62/64).

Nas razões do recurso de revista, os Reclamantes requerem a aplicação, na espécie, da prescrição trintenária de que trata a Súmula nº 95 do TST. O apelo vem embasado em violação ao artigo 26 *caput* e parágrafo único c/c artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, bem como em divergência jurisprudencial (aresto de fls. 69/72).

Todavia, é forçoso reconhecer que a v. decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a recente jurisprudência cristalizada na Súmula nº 362 desta Corte Superior, cuja orientação dá-se no sentido de que *"extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"*.

Nesse passo, o presente recurso não merece prosseguimento.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 362 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-434.775/98.0 - 3ª REGIÃO

RECORRENTES	: JOSÉ BARROSO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS
RECORRIDA	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO

DECISÃO

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 57/59), interpuseram recurso de revista os Reclamantes (fls. 62/68), pugnando pelo acolhimento do recurso quanto ao seguinte **tema**: FGTS - prescrição.

O Eg. Tribunal *a quo* negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, declarando a extinção do processo, com julgamento do mérito, por entender prescrito o direito de ação dos Autores no que tange ao pleito de diferenças de parcelas do FGTS, em face da data do ajuizamento da reclamação trabalhista: mais de dois anos após a extinção dos contratos de trabalho.

Nas razões do recurso de revista, os Reclamantes pleiteiam a aplicação, na espécie, da prescrição trintenária de que trata a Súmula nº 95 do TST. O apelo vem embasado em violação ao artigo 26, *caput* e parágrafo único c/c artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, bem como em divergência jurisprudencial (aresto de fls. 64/66).

Todavia, é forçoso reconhecer que a r. decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a recente jurisprudência cristalizada na Súmula nº 362 desta Corte Superior, cuja orientação dá-se no sentido de que *"extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"*.

Nesse passo, o presente recurso não merece prosseguimento.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 362 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-456.252/98.0 - TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	: BENEDITO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ADONAI ÂNGELO ZANI
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA	: DRª RITA DE CÁSSIA GALLERA

ISSN 1415-1588

DESPACHO

O Reclamante interpõe Agravo contra decisão desta colenda Turma proferida no julgamento do seu Agravo de Instrumento. Não é cabível o remédio intentado tendo em vista o art. 897, a e b, da CLT e o art. 33, II, c, do Regimento Interno deste Tribunal que prevêm, na Justiça do Trabalho, os agravos cabíveis e nenhum deles se encaixa na hipótese vertente, já que interposto contra decisão da douta 1ª Turma que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Autor.

Não se cogita da aplicação do princípio da fungibilidade neste caso porque não existe previsão legal para o Agravo intentado pelo Reclamante.

Incabível o presente Agravo, nego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-565.470/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE	: REDE FERROVIÁRIA S/A - RFFSA
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO	: JOÃO SALVADOR GONÇALVES
ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DESPACHO

Discute-se nos autos acerca da validade do acordo individual celebrado entre empregado e empregador para a adoção de regime de compensação de horário.

À Secretaria para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-E-RR 194.186/96 em torno desse mesmo tema, ou seja, "Compensação de jornada. Acordo Individual/Coletivo. Validade.", matéria única discutida nos presentes Embargos.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-617.389/99.5 - TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE	: ADEMIR JOSÉ BERTOTTI
ADVOGADO	: DR. ADAIR SANTINHO BERTOTTI
AGRAVADA	: MC-JU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

DESPACHO

Ademir José Bertotti interpõe Agravo Regimental contra decisão desta colenda Turma proferida no julgamento do seu Agravo de Instrumento. Não é cabível o remédio intentado tendo em vista o art. 33, II, c, do Regimento Interno deste Tribunal.

Não se cogita da aplicação do princípio da fungibilidade neste caso, porque o Agravo Regimental, no âmbito das Turmas, é cabível de despachos que negam seguimento aos Recursos e, na hipótese, a decisão agravada é acórdão que apreciou o Agravo de Instrumento do Reclamante e dele não conheceu.

Incabível o presente Agravo Regimental, nego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-618.693/99.0 - TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	: VANOIL DROGARIAS E FARMÁCIAS LTDA.
ADVOGADA	: DR.ª MICHELINE P. FONSECA
AGRAVADO	: AGENOR WITECKOSKI
ADVOGADA	: DR.ª ALINE ANTUNES MARTINS

DESPACHO

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento contra decisão desta colenda Turma proferida no julgamento do seu anterior Agravo de Instrumento. Não é cabível o remédio intentado tendo em vista o art. 897, b, da CLT.

Não se cogita da aplicação do princípio da fungibilidade neste caso porque o Agravo de Instrumento, conforme previsão legal, no âmbito da Justiça do Trabalho, é cabível de despachos que denegam seguimento aos Recursos e, na hipótese, a decisão agravada é acórdão que apreciou o Agravo de Instrumento do Reclamante e dele não conheceu.

Incabível o presente Agravo de Instrumento, nego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-AC-674.391/00.2

AUTOR	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
RÉU	: CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO

DESPACHO

Os presentes autos foram distribuídos a este relator, na forma regimental, e a hipótese concerne ao ajuizamento de ação cautelar inominada, com pedido de liminar *inaudita altera parte*, destinada a imprimir efeito suspensivo ao recurso de revista nº 634.706/00.2, que aguarda distribuição nesta corte, relativo ao recurso ordinário patronal, originário do TRT da 7ª Região.

Pretende-se, na inicial, suspender a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 359/99, em trâmite na Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte/CE, que condenou o autor a reintegrar o réu no emprego e, por conseguinte, a pagar todos os salários e demais reajustes legais.

Examinando-se os autos, constata-se que o Exmº. Sr. Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência, apreciou e deferiu a liminar requerida na exordial, conforme se vê de fls. 32/33.

Todavia, a partir da vigência da Lei nº 9.756/98, de 17/12/98, que altera a redação emprestada pela Lei nº 7.701/88 ao art. 896 consolidado, é inviável pretender que seja atribuído efeito suspensivo a recurso de revista. Com a inovação introduzida, esse recurso passa a ser dotado de efeito, exclusivamente, devolutivo.

Diante dessa circunstância, não se justifica a análise da configuração do *fumus boni iuris* e *do periculum in mora* - pressupostos inerentes à ação cautelar.

Considerando que não existe previsão legal para a concessão do objeto inserto na presente medida, torno sem efeito o Despacho de fls. 32/33 e, em conseqüência, revogo a liminar concedida.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte/CE (Proc. nº 359/99).

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

Secretaria da 2ª Turma

Despachos

PROCESSO Nº TST-AIRR-638963/2000.5 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADA	: DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
AGRAVADO	: ANTÔNIO CLÓVIS BEZERRA DE FRANÇA
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVADA	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

DESPACHO

Cumpre assinalar, inicialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 29/10/1999, posteriormente, portanto, à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado.

Pelas razões de fls. 4/12, agrava de instrumento a Rede Ferroviária Federal S/A, buscando o processamento de seu Recurso de Revista, o qual visa à reforma da decisão regional que deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Fundação Rede Ferroviária Federal de Seguridade Social - REFER, para determinar a inclusão da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA na lide a fim de essa responda solidariamente pela condenação.

Em que pesem aos argumentos expendidos pela Agravante, seu Agravo não merece ser conhecido, ante a ausência do traslado de peças obrigatórias, a teor do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT. Com efeito, a Agravante coligiu aos autos tão-somente o instrumento de mandato outorgado ao patrono do Reclamante, um dos Agravados, deixando de colacionar a cópia da Procuração outorgada ao advogado da Fundação Rede Ferroviária Federal de Seguridade Social - REFER, a outra Agravada, bem como deixou de trazer aos autos a cópia da Contestação apresentada por essa Reclamada.

Pelo exposto, com base no § 5º do art. 897 da CLT, c/c o art. 336 do RI/TST, e nos incisos III e X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639022/2000.0 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES
AGRAVADO	: JOSE CASSIMIRO DA FONSECA NETO
ADVOGADA	: DRA. TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS

DESPACHO

Cumpre assinalar, inicialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 2/9/99, posteriormente, portanto, à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado.

Pelas razões de fls. 4/5, agrava de instrumento a Reclamada, buscando o processamento de seu Recurso de Revista. Todavia, seu Agravo não pode ser conhecido, ante a ausência do traslado de peça necessária ao imediato julgamento do Recurso denegado, caso provido o Agravo, conforme previsto no § 5º do art. 897 da CLT. Com efeito, a Agravante deixou de colacionar aos autos a cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça indispensável à aferição da tempestividade da Revista.

Ressalte-se, ainda, que o inciso III da Instrução Normativa nº 16/99 estabelece que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, como a cópia do respectivo arrazoado e a comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Pelo exposto, com base no § 5º do art. 897 da CLT, c/c o art. 336 do RI/TST e nos incisos III e X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 agosto de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639077/2000.1 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE	: JOSÉ CASSIMIRO DA FONSECA NETO
ADVOGADA	: DRA. TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS
AGRAVADA	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES

DESPACHO

Cumpre assinalar, inicialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 2/9/1999, posteriormente, portanto, à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado.

Pelas razões de fls. 4/6, agrava de instrumento o Reclamante, buscando o processamento de seu Recurso de Revista. Todavia, seu Agravo não merece ser conhecido, ante a ausência do traslado da cópia do comprovante de recolhimento das custas e da procuração outorgada à Agravada, que constituem peças obrigatórias à formação do instrumento, a teor do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT.

Ressalte-se, ainda, que o inciso III da Instrução Normativa nº 16/99 estabelece que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, como a cópia do respectivo arrazoado e a comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Assinale-se, outrossim, que não socorre o Reclamante a juntada, em 29/11/99, da aludida procuração, por ter sido protocolizada extemporaneamente, não sendo, por isso, hábil a tornar regular o presente Agravo.

Pelo exposto, com base no § 5º do art. 897 da CLT, c/c o art. 336 do RI/TST e nos incisos III e X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-671040/2000.0 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	: DANIEL LUIZ DE QUADROS
ADVOGADO	: DR. TOMAZ DA CONCEIÇÃO
AGRAVADA	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADA	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A
ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

DESPACHO

Cumpre assinalar, inicialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 9/5/2000, posteriormente, portanto, à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado.

Pelas razões de fls. 2/5, agrava de instrumento o Reclamante, buscando o processamento de seu Recurso de Revista.

Em que pesem os argumentos expendidos pelo Agravante, seu Agravo não merece ser conhecido, ante a ausência do traslado de peças obrigatórias, a teor do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT. Com efeito, foi trasladado aos autos tão-somente o instrumento de mandato outorgado ao patrono da Rede Ferroviária Federal, uma das Agravadas, deixando, assim, o Agravante de trasladar as demais peças obrigatórias, quais sejam, a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da outra Agravada, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas.

Pelo exposto, com base no § 5º do art. 897 da CLT, c/c o art. 336 do RI/TST, e nos incisos III e X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-638978/2000.8

AGRAVANTE	: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO	: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

ISSN 1415-1588

DESPACHO

Foi proferido à fl. 291, despacho do seguinte teor:"Junte-se. A parte deverá, se lhe for do interesse, postular a formação de carta de sentença que lhe possibilite, no juízo próprio, a execução pretendida. Publique-se para ciência. Em, 14 de agosto de 2000. Márcio Ribeiro do Valle - Juiz-Convocado - Relator." Em 15/08/2000. JUHAN CURY, Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-RR-523785/98.9

RECORRENTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO	: DR. GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES ROCHA SANÇÃO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO CARLOS POTTUMATI

DESPACHO

Foi proferido à fl. 187 despacho do seguinte teor:"Indefiro o requerido à fl. 181, eis que o processo não se encontra em fase de execução. Publique-se, 08/08/00. Vantuil Abdala - Ministro do TST". Brasília, 16/07/2000. JUHAN CURY, Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-ED-RR-542123/99.7 EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADOS	: DRS. MARIA CRITINA J. PEDUZZI E OUTROS
EMBARGADO	: ADENILDO FERREIRA BARRETO
ADVOGADOS	: DRS. JOSÉ DA SILVA CALDAS E OUTROS

1ª Região

DESPACHO

Considerando o requerimento de fl. 855, no qual o Embargante informou a mudança em sua razão social, pleiteando, assim, a regular retificação no pólo passivo da demanda, **DETERMINO** que se proceda à reautuação dos presentes autos, para que em sua capa passe a constar como Embargante BANCO ABN AMRO S/A.

À Secretaria da Turma para cumprimento.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-340.002/97.5 - 5ª REGIÃO

RECORRENTES	: JOSÉ ALVES DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. RAPHAEL BORRILORRI
RECORRIDO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADOS	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS

DESPACHO

Tendo em vista a ocorrência de equívoco na numeração de folhas a partir da de número 472 dos autos, determino a renumeração do feito.

Após, inclua-se em pauta.

Brasília, de abril de 2.000.

VANTUIL ABDALA
Presidente e Relator

PROCESSO Nº TST-RR-509736/98.3 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO	: DR. GIOVANI DA SILVA
RECORRIDA	: MARIA APARECIDA ADÃO
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DESPACHO

A MASSA FALIDA DE VENEZA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., por meio do seu Síndico, informou a decretação de sua falência, requerendo a declaração de incompetência desta Justiça na continuidade dos atos executórios, para que haja a devida habilitação no Juízo da Falência. Ocorre que na Reclamação Trabalhista a VENEZA PRESTADORA DE SERVIÇOS foi condenada, tendo havido também a condenação subsidiária da COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, fl. 152. Os Recursos Ordinários e de Revista foram apenas da COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. Logo, não foi devolvida a este Tribunal a condenação da Massa Falida requerente. Logo, quanto ao seu pedido, nada a ser deferido neste Tribunal, pois aqui não há qualquer recurso seu a ser decidido.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Relator

PROC. Nº TST-RR-514099/98.9

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADOS	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTROS
RECORRIDO	: HÉLIO DE PAULA
ADVOGADO	: DR. JAZIEL GODINHO DE MORAIS

9ª Região

DESPACHO

Ante a composição espontânea das partes, noticiada pelos documentos de fls. 336/338, determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região para as providências cabíveis, efetivadas, pela Secretaria, as anotações pertinentes.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-79576/93.0 - 10ª REGIÃO

RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. WASHINGTON BOLIVAR DE B. JÚNIOR
RECORRIDOS	: ORLANDO MATCHULA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DESPACHO

Em 9 de junho de 1994, com o Acórdão publicado em 19 de agosto do mesmo ano, não se conheceu do Recurso de Revista da União referente às URPs de abril e maio de 1988, Plano Bresser e URP de fevereiro de 1989. Houve intimação da União, na pessoa do Dr. Walter do Carmo Barletta, em 5 de setembro de 1994, fl. 453. Diante disso, a União apresentou Embargos Declaratórios, fls. 454/455, que foram rejeitados às fls. 458/459 - Acórdão publicado em 4/11/94, fl. 460 - do qual não houve intimação pessoal da União, fl. 460 e 460v. Iniciou-se a execução. Os cálculos foram homologados, fl. 466, tendo a União oposto Embargos à Execução, fl. 469, em 7 de abril de 1995. Nesses Embargos, a União nada disse sobre a sua intimação pessoal quanto aos Embargos Declaratórios, embora tenha invocado expressamente a Lei Complementar nº 73/93. Logo, a União sabia do que se tratava a execução, mesmo porque, se não soubesse, como apresentaria os Embargos à Execução?

À fl. 475, foi determinada a incorporação das parcelas, antes do julgamento dos Embargos à Execução. A União, então, fls. 483/486, em julho de 1995, agravou de petição, requerendo que se observasse o Enunciado nº 322/TST, o qual não foi admitido, já que os Embargos à Execução não haviam sido julgados, fl. 487.

O processo ficou suspenso em face do Agravo de Instrumento apresentado pela União. Provido o Apelo, foi processado o Agravo de Petição, que não foi conhecido, fls. 517/519, em 19 de novembro de 1996, uma vez que a União deveria ter entrado primeiro com embargos à execução, fl. 518. Contra tal decisão, a União apresentou Recurso de Revista, invocando a aplicação imediata do Enunciado nº 322/TST, fls. 524/529.

Foi negado seguimento ao Recurso, fl. 532. A União apresentou Agravo de Instrumento, que foi denegado, conforme a Certidão de fl. 539, de 26 de janeiro de 1999. Em seguida, à fl. 541, em 27 de janeiro de 1999, a União pediu vistas dos autos, para estudar a possibilidade de uma Ação Rescisória.

Em 4 de março de 1999, a União requereu certidão de trânsito em julgado, a fim de possibilitar o ajuizamento de Ação Rescisória, fl. 547. Em 30 de abril de 1999, fls. 567/568, o juiz do trabalho João Luiz Rocha Sampaio determinou que o pagamento das diferenças se desse até 12/12/90, data da vigência da Lei nº 8.112/90, revogando, portanto, a incorporação anteriormente deferida.

Despacho do qual a União tomou conhecimento e manifestou Acordo, fl. 577, em maio de 1999.

Surpreendentemente, em 28 de abril de 1999, alega a União que não foi intimada pessoalmente da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 488/489, razão pela qual não teria havido trânsito em julgado da decisão exeqüenda. A petição foi endereçada ao Presidente deste Tribunal.

Diante disso, a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, requisitou o processo da 10ª Região e o submeteu ao Presidente da 2ª Turma, fl. 591. Ouvidos os Autores da Ação, manifestaram eles o desacordo com a pretensão da União, fls. 595/598, gerando a manifestação desta às fls. 603/604.

Em face dos impedimentos dos Ministros Vantuil Abdala e Valdir Righetto, para decidir a matéria na condição de Presidente da Turma, os autos foram a mim distribuídos.

Não tem razão a União.

Não é muito fácil explicar porque a União deve ser intimada pessoalmente, mesmo após a publicação dos acórdãos no Diário da Justiça.

A União,entretanto, não é igual a qualquer parte. Além de outros privilégios legais, foi acrescentado o de intimação pessoal.

Certamente - é a única razão aparente - o que se queria era dar uma garantia maior ao dinheiro público.

Ora, se a União não foi intimada pessoalmente, mas se de alguma outra forma teve ciência da decisão, ela poderia ter recorrido.

Não foi o que fez.

A União tomou conhecimento do Acórdão exeqüendo. Apresentou Embargos à Execução. Seguiu com o processo normalmente. Obteve do Juiz a limitação da condenação nos termos do Enunciado nº 322/TST. Requereu certidão para a apresentação de Ação Rescisória. Não pode agora, muitos anos depois, ressuscitar a questão da intimação pessoal, que, no caso concreto, não gerou qualquer prejuízo, como amplamente demonstrado.

Reabrir todo o processo agora é negar vigência à lei e aos princípios básicos da teoria do processo.

É a razão pela qual indefiro a pretensão apresentada.

Devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 7 de agosto de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

Secretaria da 3ª Turma

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil, às treze horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ursulino Santos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto e Carlos Alberto Reis de Paula. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. O Sr. Ministro Ursulino Santos registrou o voto de pesar pelo falecimento do Dr. José Francisco Boselli, advogado que sempre foi muito querido pelos seus colegas e pelos Ministros à época em que atuava no Tribunal. Além da sua advocacia trabalhista, S. Ex.ª também foi Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, onde prestava sua colaboração àquela Justiça especializada. Esse registro foi acompanhado pelos demais Ministros, pelos advogados presentes, pela representante do Ministério Público e demais funcionários. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 442328/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Upjohn Farmacêutica do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450890/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Marcelo Vargas dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 450891/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Amadeu Ribeiro Flores, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 501715/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Claudete Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625762/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Edimar Antônio da Silva, Advogado: Dr. Steve de Paula e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo, após a volta de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR - 625765/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Antônio Braz Durval, Advogado: Dr. Maria Isabel Ferreira Carusi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo, após a volta de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR - 625766/2000-9 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Maria José Vieira da Cruz, Advogado: Dr. Arnaldo Diogo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo, após a volta de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR - 625782/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): Antônio Marco Sabio e outros, Advogado: Dr. Mairton Lourenço Cândido, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo, após a volta de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR - 625939/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Bepe Alves da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625954/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Adilson José Saran Rodrigues, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Tabapuã, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo, após a volta de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR - 626066/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Osmar Aragão Costa, Advogado: Dr. Renato da Silva, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631685/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Antônio Batista da Silva, Advogada: Dra.

ISSN 1415-1588

Maria Helena Nogueira Domingos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 632022/2000-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Raimundo Pedro Silva Rocha, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633717/2000-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Lindalva da Conceição Almeida Silva, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633760/2000-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Olavo Faustino de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Pedro Coêlho Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633800/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDSEP/ ES, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633858/2000-1 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Maria do Socorro de Góis Nepomuceno e outros, Advogado: Dr. José Rossiter Araújo Braulino, Agravado(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633883/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Marcelin Cândido de Barros Santos, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633976/2000-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gilmar Marinho de Melo, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 635416/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Solange Maria de Queiroz Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Gisele de Britto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 635576/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Angela Aparecida Bittencourt e outros, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 636313/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Flávio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636658/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior, Agravado(s): Saulo Falcão de Figueiredo, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 638952/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 639020/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): Luís Paulino da Silva, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661778/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destilaria de Álcool S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Lira de Carvalho, Agravado(s): Joel Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Mauricio Antunes B. Cardoso, Agravado(s): Massa Falida de Embaúba S.A. - Desenvolvimento Energético, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 338535/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): José Carlos Moreno Pinto, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Recorrido(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Renato Augusto D Pinheiro, Decisão: unanimemente, rejeitar a prefacial de deserção do recurso, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade da decisão regional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão proferida em sede declaratória e determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, enfrentando a questão da competência da Justiça do Trabalho de acordo com as datas lançadas na petição inicial, conforme solicitado pelo Reclamante quando da oposição dos embargos declaratórios; **Processo: RR - 352080/1997-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Recorrido(s): Márcia Rejane de Carvalho, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto ao pagamento das custas processuais; **Processo: RR - 396576/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Pedro Lourenço Meloca, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto aos temas horas extras - condição de horista do Autor (pedido sucessivo) e estabilidade provisória do acidentado. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, à correção monetária, à prescrição e às horas extras - acordo de compensação para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de : a) determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão competente para a cobrança da multa, se for o caso; b) declarar prescritas todas as parcelas exigíveis em período anterior a 03/04/90; c) determinar que a correção monetária passe a incidir sobre os salários somente quando pagos após o sexto dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, aplicando-se o índice deste mês; d) limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras; **Processo: RR - 443798/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Jodival Figueira, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista da reclamada "Triagem" quanto ao tema "vínculo de emprego"; dela conhecer no tocante à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada Itaipu com relação ao vínculo de emprego e às condenações emergentes do vínculo; dele conhecer quanto ao tema aplicação do Enunciado nº 333 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor, prejudicado o exame do tema prescrição. Prejudicada a análise do tema "prescrição recesso forense"; **Processo: RR - 593415/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Manoel Francisco de Lima e outros, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 5º II, CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 161/162 e 169/170, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição de fls.141/143, como entender de direito, mas afastada a deserção; **Processo: RR - 593515/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos, Recorrido(s): Flávio José Costa da Silva e outro, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves de Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, quanto à nulidade da decisão recorrida por violação dos arts. 458, 459 e 538 do CPC, ante a injusta aplicação de multa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa; quanto ao tema nulidade da sentença por cerceamento de defesa da reclamada, conhecer por violação do art. 195 da CLT e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 189/192 e a sentença de fls. 164/165, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem, para que reabra a instrução do feito e providencie a realização de perícia técnica, bem como a oitiva dos recorridos; **Processo: RR - 647888/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Roberto Massi de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Participações S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do reclamante, por violação do art. 5º, LV, CF/88, quanto à preliminar de nulidade por cerceio de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja anulada a sentença de fls. 106/107, considerando a remessa pelo Ministério dos Transportes e das Comunicações à 9ª JCJ do Processo Administrativo nº 20.000.001.840/850, fls. 104 e determinar o retorno dos autos à 9ª JCJ do Rio de Janeiro, para que seja proferido novo julgamento, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 257289/1996-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio dos Santos Ferreira e outros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Osdymar Montenegro Matos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 276598/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Arthur Feigueiredo Costa, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e outro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 318185/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Fernando de Almeida Moura, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhaes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 335831/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Roberto Marcos Leivicoff, Advogado: Dr. Canrobert M. Flores, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo do Enunciado 278/TST, fazer constar na parte dispositiva do acórdão: dar provimento ao recurso de revista do reclamado para, excluindo da condenação o reconhecimento da condição de bancário do Autor, julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: ED-RR - 344847/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edson José Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 350430/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Wanderley Natal da Silva Marques, Advogada: Dra. Gisele Przibilski Barreto Campos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 350899/1997-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Alberto Gazineu, Advogado: Dr. Raimundo Jorge B. Santana, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 351937/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Auri José da Silva, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Embargado(a): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Patrícia Brazil Cavalcanti, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 357609/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Arnaldo dos Santos Farias e outros, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 360051/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Carlos Fernando Juvenal da Silva, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves de Araújo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 360931/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Forjas Taurus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Milton Luís Lemos Molina, Advogado: Dr. Djalma Henry Santos da Rocha, Decisão: unanimemente. acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-AIRR - 395661/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Denise Braga Torres, Embargado(a): Sindicato dos Metalurgicos do ABC, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 412960/1997-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Isac Dias da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 487892/1998-9 da 20a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio José Figueiredo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 487893/1998-2 da 20a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio José Figueiredo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para declarar que são manifestamente protelatórios e, em conseqüência, condenar a embargante a pagar, em favor do reclamante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de conformidade com o previsto no parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 517038/1998-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-517037/1998-3, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ana Lúcia Cordeiro da Rocha, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 533631/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nilson Inácio Kuffel, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 584214/1999-3 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Jairo Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Júlio Severino de França, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-AIRR - 594900/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mário Marcinichen, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: unanimemente, acolher os embargos, imprimindo-lhes efeito modificativo para, sanando a omissão, dar provimento ao agravo, em face da divergência com o último aresto de fl. 175, para determinar o processamento do recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como recurso de revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüênte indicação de Relator; **Processo: ED-RR - 596339/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Embargado(a): Cícero Amaro da Silva, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 606970/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Videcar Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Videira, Advogado: Dr. Paulo César Doré, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil.

URSULINO SANTOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

ISSN 1415-1588

Secretaria da 4ª Turma

Despachos

PROCESSO Nº TST-AIRR-639.068/00.0 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO : MANOEL JOÃO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que o agravo de instrumento foi interposto em 23.11.99, na vigência da Lei nº 9.756/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, que exige que o recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou a agravante de providenciar cópias de peças de traslado obrigatório, notadamente a petição do recurso de revista, o despacho agravado e sua respectiva intimação e a procuração outorgada ao advogado do agravado.

Nesse contexto, não observado o pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, vez que desatendidas as disposições do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, resta inviabilizado o seu processamento.

Com estes fundamentos, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, c/c o Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR 639.069/00.4 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADVOGADO : DR. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO
AGRAVADO : WELLINGTON PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PRIORI CAMPELLO

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 47, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por aplicação dos Enunciados nºs 266 e 297 do TST, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente a certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT, por ocasião do julgamento do agravo de petição (fls. 37/38).

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 26/11/99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder à nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, entre elas, a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento do agravo de petição (fls.37/38).

Com estes fundamentos, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, c/c o Enunciado nº 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR- 639.076/00.8 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MIRELLY DE S. PEREIRA
AGRAVADO : MARCONI RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que o agravo de instrumento foi interposto em 26.11.99, na vigência da Lei nº 9.756/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, que exige que o recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou a agravante de providenciar cópias de peças de traslado obrigatório, notadamente a certidão de intimação do acórdão do Regional, petição do recurso de revista, despacho agravado e sua respectiva intimação, e a procuração outorgada ao advogado do agravado.

Nesse contexto, não observado o pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, vez que desatendidas as disposições do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, resta inviabilizado o seu processamento.

Com estes fundamentos, e amparo no art. 897, § 5º, da CLT, c/c o Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2000.

ILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 639.091/00.9 - 7ª REGIÃO

AGRAVANTES : PETRÔNIO DOS SANTOS VIEIRA OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. VICTOR GUTENBERGR NOLLA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 97, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que a matéria fática não é passível de ser reexaminada em recurso de revista, conforme dispõe o Enunciado nº 126 do TST, interpõe o reclamante agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente a certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT, por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls. 86/87).

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 11/10/99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder à nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, entre elas, a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento do recurso ordinário (fls. 86/87).

Com estes fundamentos, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, c/c o Enunciado nº 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR 639.099/00.8 - 7ª REGIÃO

AGRAVANTES : JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
AGRAVADOS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADOS : DRS. VICTOR GUTENBERG NOLLA E RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 132, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que a matéria fática não é passível de ser reexaminada em recurso de revista, conforme dispõe o Enunciado nº 126 do TST, interpõe o reclamante agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente a certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT, por ocasião do julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração (fls. 108/109 e 119/121).

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 17/11/99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder à nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, entre elas, a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração (fls. 108/109 e 119/121).

Com estes fundamentos, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, c/c o Enunciado nº 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639.117/00.0 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO ANTÔNIO GRISPINO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA KIMURA PRIOR
AGRAVADO : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 83, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST, agrava de instrumento o reclamante.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado da certidão de publicação do despacho denegatório, peça essencial para se aferir a tempestividade do agravo de instrumento .

Pelo exposto, com amparo no artigo 897, § 5º, da CLT, c/c o Enunciado nº 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-639.120/00.9 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MAURÍCIO CELLI DE VITTA
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA RUI

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 53, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que a matéria fática não é passível de ser reexaminada em recurso de revista, conforme dispõe o Enunciado nº 126 do TST, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

O recurso, no entanto, não alcança admissibilidade diante da irregularidade de representação.

Com efeito, o agravo de instrumento encontra-se subscrito pelos Drs. Edmilson Gomes de Oliveira e Andréa Batista dos Santos Siqueira, cujos poderes emergem do substabelecimento de fl. 37, outorgado pelo advogado Dr. Carlos Alberto De Lorenzo.

No entanto, compulsando-se os autos, constata-se a ausência do mandato principal e mesmo de mandato tácito que pudesse conferir aos subscritores do presente recurso poderes para atuar em juízo.

Oportuno esclarecer que a previsão de o juiz dar prazo para sanar a irregularidade de representação está adstrita à fase ordinária do processo, não se cogitando, pois, de sua incidência, nesta esfera recursal, em face de sua natureza extraordinária, nos termos da Orientação Jurisprudencial n º 149 da SDI.

À vista do exposto, com fundamento nos artigos 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do RITST e no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 639.121/00.2 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA.VIVIANE FRIZO CALDEIRA KLEPACZ
AGRAVADA : MARTA ROCHA MACHADO
ADVOGADO : DR. ODAIR STEVANATTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 42, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de se que encontra deserto, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente a certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT, por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls. 25/26).

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 4/10/99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

ISSN 1415-1588

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder à nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, entre elas, a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento do recurso ordinário (fls. 25/26).

Com estes fundamentos, e amparo no art. 897, § 5º, da CLT, c/c o Enunciado nº 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR 639.123/00.0 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO	: CASTRO ALVES BAIA SOARES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MAURO DE LIMA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 33, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por aplicação dos Enunciados nºs 96 e 296 do TST, interpõe o reclamado agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente a certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT, por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls. 23/24).

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 6/12/99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder à nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, entre elas, a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento do recurso ordinário (fls. 23/24).

Com estes fundamentos, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, c/c o Enunciado nº 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-352114/97.2 - TRT - 9ª REGIÃO REGIÃO

RECORRENTE	: SADIA CONCÓRDIA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADOS	: DRª. DANIELLE H. C. DE ALBUQUERQUE KORNDORFER E DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
RECORRIDO	: GILDO DE JESUS PRESTES
ADVOGADO	: DR. MARXIMILIANO NAGL GARCEZ

D E S P A C H O

A 2ª Turma do TRT da 9ª Região, ao analisar o recurso ordinário de ambos os Litigantes, entendeu:

a) devidas as horas extras, ante a nulidade do acordo de compensação de jornada constante dos instrumentos coletivos, na medida em que restou provado o labor em sábados, bem como o excesso de jornada diária e mensal;

b) devidas as horas extras decorrentes do critério de contagem minuto a minuto, relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho;

c) devido o adicional de insalubridade, tendo em vista que, da análise do conjunto fático-probatório, não restou provado o fato impeditivo alegado pelo Réu, qual seja, a eliminação da nocividade causada pela condição insalubre do ambiente, pelo fornecimento e fiscalização efetiva do uso do protetor auricular, bem como porque a preposta da Empresa não soube informar se na ficha de fl. 60 foi acrescentado outro EPI, após o seu fornecimento ao Autor;

d) que a base de cálculo do adicional de insalubridade, após a Constituição Federal de 1988, é o salário contratual;

e) correta a devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo, mesmo existindo autorização expressa do Reclamante para que estes fossem efetuados;

f) que a época própria para a incidência da correção monetária era o mês laborado;

g) devidos os honorários advocatícios, [illegible] o Reclamante não estivesse assistido pelo sindicato, e

h) incompetente a Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais (fls. 181-194).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano, contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 342 do TST e ofensa aos arts. 191, II, e 462 da CLT, 14 da Lei nº 5.584/70, 39 e 44 da Lei nº 8.177, 5º, II, e 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal, ao Decreto-Lei nº 75/66 e à Lei nº 7.855/89 (fls. 196-217).

Admitido o apelo (fls. 231-232), foi devidamente contrarazoado (fls. 234-242), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 195-196), tem representação regular (fl. 37) e observa o devido preparo (fls. 144-145 e 218). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Relativamente às horas extras, a decisão regional entendeu devidas, ante a nulidade do acordo de compensação de jornada constante dos instrumentos coletivos, na medida em que restou provado o labor em sábados, bem como o excesso de jornada diária e mensal. Em nenhum momento, a decisão recorrida tratou da questão sob o prisma do art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal, de forma que cabia à Recorrente opor embargos de declaração, a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu. Assim, incide sobre a espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST. O dissenso pretoriano também não restou demonstrado, uma vez que os paradigmas cotejados às fls. 198-205, ou versam sobre premissas diversas, ou não abrangem os dois fundamentos da decisão recorrida para deferir o pedido, quais sejam, o trabalho aos sábados e o excesso de jornada diária e mensal. Óbice das Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

Quanto às horas extras decorrentes do critério de contagem minuto a minuto, a decisão recorrida está em consonância com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, salvo SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, quando COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL, razão pela qual o conhecimento do apelo encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

No que se refere ao adicional de insalubridade, razão não assiste à Reclamada, uma vez que a decisão recorrida baseou-se na prova dos autos para concluir pela inexistência de eliminação da nocividade causada pela condição insalubre do ambiente, mediante o fornecimento e fiscalização efetiva do uso do protetor auricular, bem como porque a preposta não soube informar se na ficha de fl. 60 foi acrescentado outro EPI, após o fornecimento ao Autor. A matéria é de natureza fática, razão pela qual não comporta reexame neste grau recursal de natureza extraordinária, o que atrai sobre a matéria o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, o primeiro paradigma acostado à fl. 209 reflete entendimento dissonante daquele emanado da Corte *a qua*. Com efeito, o aresto encerra a tese de que o adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo. A revista deve ser admitida, portanto, por divergência jurisprudencial específica. No mérito, a decisão recorrida confronta com a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI, no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo.

No que tange à devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo, razão assiste à Reclamada. A decisão recorrida contrariou os termos do Enunciado nº 342 do TST, no sentido de que não afrontam o disposto no art. 462 da CLT os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, a título de seguro de vida, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. A apontada contrariedade ao referido enunciado autoriza o conhecimento da revista.

Quanto à época própria para a incidência da correção monetária, a revista logra ser admitida, ante a demonstração de divergência jurisprudencial com o terceiro paradigma cotejado à fl. 212, que alude à incidência da correção monetária somente após o quinto dia do mês subseqüente ao vencido. No mérito, o apelo há que ser provido, porquanto, no pagamento dos salários a partir do sexto dia útil do mês subseqüente do vencido, incide o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, na forma do entendimento pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST.

Relativamente aos honorários advocatícios, contrariados foram os termos do Enunciado nº 219 do TST, no sentido de que, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A apontada contrariedade ao referido enunciado autoriza o conhecimento da revista.

No que se refere à incompetência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, a revista logra ser admitida, ante a demonstração de divergência jurisprudencial com o primeiro paradigma cotejado à fl. 216, que alude à obrigatoriedade de observância dos descontos previdenciários e fiscais quando da prolação das sentenças trabalhistas. No mérito, o apelo há que ser provido, porquanto os descontos decorrem de imperativo legal, sendo competente para autorizá-los esta Turma Especializada, na forma do entendimento pacificado pelas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, quanto aos temas das horas extras decorrentes da nulidade do acordo de compensação de jornada, das horas extras decorrentes do critério de contagem minuto a minuto e do adicional de insalubridade, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 23, 126, 296, 297 e 333 do TST, e dou provimento, quanto aos temas remanescentes, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 2, 32, 124 e 141 da SDI do TST e aos Enunciados nºs 219 e 342 do TST, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo e que, no pagamento dos salários a partir do sexto dia útil, incida o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo e os honorários advocatícios, bem como autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito constituído nesta ação.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-361710/97.1 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	: GISLAINE DAS GRAÇAS PEREIRA SZCZEPANIAK E OUTRAS
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. FELIPE SCHILLING RACHE

D E S P A C H O

Mantendo a sentença que julgara extinta a ação, por entender que as Autoras eram carecedoras do direito (CPC, art. 267, VI - fls. 472-474), o 4º Regional negou provimento ao recurso ordinário por elas interposto, sufragando posicionamento no sentido de que, ante a ausência de concurso público, não seria possível o reconhecimento de vínculo empregatício com a CEEE, empresa pública vinculada à Administração Pública Indireta, ante a vedação do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, conforme orientação da Súmula nº 331 do TST (fls. 514-517).

Em face dessa decisão, as Autoras opuseram embargos declaratórios, ressaltando que é incontroverso nos autos que duas das três Reclamantes foram admitidas em data anterior à promulgação da Constituição Federal, não lhes sendo vedado o reconhecimento de vínculo empregatício (fls. 519-521). Julgando-os, o Regional consignou que o fato de as Reclamantes Gislaine e Ângela haverem sido admitidas em 23/02/88 e 01/11/86, respectivamente, não modifica o julgado, porque o § 1º do art. 97 da Constituição Federal de 1967/69 também exigia a aprovação em concurso público para ingresso nas empresas públicas, caso da Reclamada - sociedade de economia mista (fls. 524-525).

Inconformadas, as Reclamantes interpõem recurso de revista, calcado em farta divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 2º, 3º e 9º da CLT e diversos da Constituição Federal, atual e pretérita, sustentando estarem presentes os requisitos do vínculo empregatício, nos moldes da lei consolidada (fls. 527-563).

Admitido o apelo (fls. 708-710), recebeu contra-razões (fls. 715-720), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força da Resolução nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 09-11 e 564-565) e observa o recolhimento das custas em que condenadas as Autoras (fl. 488).

No que se refere à Reclamante Maria Cecília Ritta Capa Verde, o recurso não logra ultrapassar a barreira da Súmula nº 333 do TST, uma vez que se mostra incontroversa a admissão desta Reclamante em período posterior à promulgação da nova Carta Magna. Por isso, as instâncias ordinárias ressaltaram a inexistência de concurso público. Este posicionamento guarda perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, que consagra a tese da nulidade da contratação, por inobservância de concurso público, nos termos do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Quanto às Reclamantes que foram contratadas em período anterior à promulgação da Constituição Federal, o recurso tem o seu conhecimento garantido pela ementa reproduzida nas razões recursais (fl. 531) e colacionada na íntegra, porque atendidos os pressupostos das Súmulas nºs 23, 296 e 337 desta Corte. Nesse paradigma, admite-se a possibilidade de reconhecimento de liame empregatício quando a contratação ocorre em período anterior à promulgação da Carta Política (fls. 615-621).

No mérito, o recurso merece provimento, uma vez que o Regional deixou explicitado que as mencionadas Reclamantes foram admitidas em data anterior à promulgação da nova Constituição Federal, ou seja, em 23/02/88 e 01/11/86, respectivamente. Ora, sabe-se que a Constituição Federal de 1967/69 não exigia a prévia aprovação em concurso público para contratação de trabalhador, pelo regime celetista, para ocupar emprego público, só o fazendo para os cargos (art. 97, § 1º). Em semelhante circunstância, inúmeros precedentes desta Corte afastam a violação do inciso II do art. 37 da Carta Magna, podendo ser destacados os seguintes julgados: TST-AGERR-327678/96, Rel. Min. MOURA FRANÇA, *in* DJU 14/4/00; TST-AGERR-303695, Rel. Min. MOURA FRANÇA, *in* DJU 31/03/00; TST-RXOFROAR-340726/97, Rel. Min. LUCIANO CASTILHO, *in* DJU 20/08/99; TST-ERR-206047, Rel. Min. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, *in* DJU 06/08/99; TST-ERR-213232/95, Rel. Min. RIDER DE BRITO, *in* DJU 26/03/99.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento à revista interposta por Maria Cecília Ritta Capa Verde, em face do óbice sumular do Enunciado nº 333 do TST, e, por outro lado, dou provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos à JCJ de origem, a fim de que, afastada a incidência do inciso VI do art. 267 do CPC, julgue a reclamação formulada por Gislaine das Graças Pereira Szczepaniak e Ângela Maria Almeida da Silva, como entender de direito, afastado o óbice da vedação contida no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

ISSN 1415-1588

PROCESSO Nº TST-RR-361826/97.3 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORA	: DRA. MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADA	DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDOS	: MÁRCIA JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO BELLEZZIA

D E S P A C H O

A 3ª Turma do 3º Regional negou provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário do Reclamado, por entender que:

a) a relação empregatícia das Reclamantes era de natureza celetista e não estatutária;

b) o art. 19 da Lei Municipal nº 5.809/90 conferia às Obreiras a possibilidade de converter o prêmio férias em pecúnia;

c) as parcelas do FGTS eram devidas, tendo em vista que o cargo exercido pelas Autoras não era de natureza estatutária;

d) as horas extras eram devidas, por falta de impugnação específica do pedido; e

e) era devido o pagamento das gratificações relativas ao período de janeiro a junho de 1990, vez que a prescrição é parcial (fls. 248-254).

Inconformado, o Município interpõe recurso de revista, colacionando aresto paradigma ao confronto e alegando violação dos arts. 29, *caput*, *§ 2º, 37, II e XXVI, 61, II, "a", 114 da Constituição Federal e 15 da Lei nº 8.036/90, sustentando que:*

a) as vantagens decorrentes da época em que as Reclamantes achavam-se acobertadas pelo regime institucional afastam a competência desta Justiça Especializada;

b) o benefício do prêmio férias somente foi estendido aos servidores celetistas com o advento da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que entrou em vigor aos 22/03/90; e

c) a função de confiança que as Autoras ocupavam, em regime estatutário, afasta a obrigatoriedade de recolhimento do FGTS (fls. 256-270).

Admitido o apelo (fl. 271), recebeu razões de contrariedade (fls. 272-276), tendo recebido parecer do Ministério Público do Trabalho, da lavra da Dra. Cláudia Mª R. Pinto R. Costa, no sentido do seu não conhecimento (fls. 279-280).

O recurso não prospera, por incabível, porque toda a convicção do Regional foi formada com base no exame da Lei Municipal e da prova dos autos, esbarrando o apelo no óbice contido no Enunciado nº 126 do TST. Em razão disso, impossível aferir o dissenso jurisprudencial e as violações de dispositivos de lei.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, 5º, da CLT, nego seguimento à revista, em razão do óbice da Súmula nº do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-361957/97.6 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	: ALYNTHOR HENRIQUE BALDNER
ADVOGADA	: DRª. CRISTINA KAWAY STAMATO
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS	: DRª. ANA ZAQUIA CAMASMIE E DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEVEDO BASTOS

D E S P A C H O

A 7ª Turma do 1º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a sentença de origem que julgou improcedente o pedido de equiparação salarial com os funcionários do Banco Central, por entender indevida a parcela denominada ACP (adicional de caráter pessoal), ao argumento de que o Reclamante não conseguiu se desincumbir do ônus de provar o direito pretendido, ressaltando que no TST-DC 15/88 não existe qualquer referência à referida parcela, razão pela qual esta não compõe o vencimento padrão (fls. 148-150).

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano e em ofensa ao art. 572 da CLT (fls. 151-158).

Admitido o apelo (fl. 161), foi devidamente contra-razoado (fls. 163-171), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 150v. e 151), tem representação regular (fls. 6 e 159) tendo o Reclamante recolhido as custas em que condenado (fl. 130). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 16 da SDI do TST, que encerra entendimento no sentido de que a parcela ACP é indevida aos funcionários do Banco do Brasil, não se incluindo dentre as parcelas objeto da equiparação, consoante o DC 25/87 e o DC 15/88, razão pela qual o conhecimento do apelo encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-390.264/1997.7 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE	: BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO
RECORRENTE	: MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO	: DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO
RECORRIDA	: CLARA LÚCIA DELAGE LEMOS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALEXANDRE M. WEISS

D E S P A C H O

Interpõem as Reclamadas recursos de revista às fls. 175/187 e 189/199, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do permissivo legal, contra o acórdão regional de fls. 168/171, que negou provimento ao seus recursos ordinários em relação à contradita de testemunha, à equiparação salarial, à correção monetária e à responsabilidade solidária, tendo sido os apelos admitidos mediante o despacho de fl. 201.

Primeiramente, cumpre registrar que embora tenha havido condenação solidária, uma das reclamadas argúi sua ilegitimidade passiva, pelo que o depósito recursal de uma não aproveita à outra, conforme tem entendido reiteradamente a SDI desta Corte, valendo citar os seguintes precedentes: E-RR-295.716/96, DJ 05.05.00, Min. Vantuil Abdala, decisão unânime; E-RR-297.685/96, DJ 03.03.00, Min. Moura França, decisão unânime; E-RR-291.097/96, DJ 04.02.00, Min. Vasconcellos, decisão por maioria; E-RR-189.358/95, DJ 25.06.99, Min. Vasconcellos, decisão unânime; E-RR-224.318/95, DJ 07.05.99, Red. Min. V. Abdala, decisão por maioria.

Nesse passo, em que pese a tentativa patronal de obter a reforma do julgado por meio dos presentes apelos extraordinários, constata-se que os recursos de revista não merecem ser conhecidos, ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja o preparo.

À fl. 138, verifica-se que o Juízo de 1º grau arbitrou à condenação o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Quando da interposição dos recursos ordinários, em 16/09/96, as Reclamadas depositaram, cada uma, R$ 2.446.86 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), valor que correspondia exatamente ao mínimo exigido, à época, além de terem recolhido o valor de R$ 800, (oitocentos reais), relativo às custas processuais.

Ao interporem os presentes recursos de revista, cabia às Recorrentes dois procedimentos: ou depositar o novo valor mínimo recursal exigido à data da protocolização da revista, em 09/06/97, (R$ 4.893,72 - quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), ou complementar o depósito de modo a alcançar o valor total da condenação, qual seja R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Tendo em vista que os valores recolhidos por meio das guias de fls. 188 e 200 correspondem a R$ 2.446,86 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conclui-se que o montante recolhido por cada uma para fins de depósito recursal totalizou R$ 4.893,72 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), não logrando as Empresas preencherem nenhum dos requisitos acima mencionados, motivo pelo qual se revela flagrante a deserção dos recursos de revista.

Ressalte-se que a SDI desta Corte editou recentemente a Orientação Jurisprudencial nº 139, mediante a qual esclarece que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Precedentes: E-RR-273.145/96, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Daiha, Julgado em 18/5/98, Decisão unânime; E-RR-191.841/95, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Daiha, DJ 23/10/98, Decisão unânime; E-RR-299.099/96, Ac. 5753/97, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Daiha, DJ 27/2/98, Decisão unânime; e RR-302.439/96, Ac. 3ªT 2139/97, Rel. o Exmo. Sr. Ministro José L. Vasconcellos, DJ 9/5/97, Decisão unânime.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 78, V, do RITST e no Enunciado nº 333 do TST, **nego seguimento** aos recursos de revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-438660/98.7 - TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	: PAULO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	: DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVADOS	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS	: DR. ROGÉRIO AVELAR E DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E S P A C H O

O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamante contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do 1º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, ante o óbice do Enunciados nºs 221, 296, 333 e 337 do TST (fl. 121).

O apelo não mereceu contraminuta, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Caraí da Costa e Paes, opinado pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 133-134).

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 2 e 122), tem regular representação (fl. 29), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 16/99, III, do TST).

O Regional, mantendo a sentença, adotou os seguintes posicionamentos:

a) indeferiu o pedido de diferenças salariais, decorrentes de reajustes normativos, por entender inaplicável a convenção coletiva de trabalho carreada para os autos, porque o Banerj, empresa pública vinculada à administração pública do Estado do Rio de Janeiro, não poderia subscrevê-la, à míngua de sindicalização;

b) negou o direito ao adicional de nível universitário, porque a farta prova dos autos apontava para o fato de a vantagem haver sido instituída para os advogados do extinto BERJ e, sendo o Reclamante economista, a ele não se aplica o adicional;

c) entendeu indevidas as diferenças de prorrogação e de qüinqüênios, porque a prova pericial demonstrava a inexistência de diferenças;

d) pontuou descabidas as diferenças de complementação de aposentadoria, porque a prova pericial atestou que eta fora calculada na forma do art. 42 do Estatuto da PREVI/BANERJ (fls. 80-93).

Em suas razões de revista, calcada em dissenso jurisprudencial e violação dos arts. 468 e 620 da CLT, 7º, XXV e XXXII, da Constituição Federal e 300 e 302 do CPC, o Reclamante sustentou que:

a) era incontroverso, nos autos, que o Banco pagou reajuste menor do que aquele fixado na convenção coletiva, fato não contestado pelo Reclamado, daí a violação dos arts. 300 e 302 do CPC;

b) a convenção coletiva, nos termos do art. 620 da CLT, devia prevalecer sobre o acordo coletivo;

c) a Lei nº 6.371/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), não retirou a natureza salarial da ajuda-alimentação, devendo a parcela ser integrada ao salário para reflexos das demais verbas trabalhistas;

d) houve discriminação quanto ao pagamento do adicional de nível universitário;

e) o perito equivocou-se, uma vez que o valor pago a título de "prorrogação" não correspondia ao valor previsto em lei; e

f) a supressão do reajustamento da gratificação acarretou prejuízo ao Reclamante, não podendo incidir a prescrição, porque se trata de ato nulo, conforme dispõe o art. 468 da CLT (fls. 79-88).

No tocante aos temas das alíneas "d", "e" e "f", constantes das razões recursais, as matérias envolvem revisão fático-probatória, o que inviabiliza a aferição de maltrato à lei e divergência jurisprudencial, ante os termos da Súmula nº 126 do TST. 7. O tema relativo às diferenças salariais pela não-aplicação da convenção coletiva encontra obstáculo intransponível nas Súmulas nºs 23, 126, 221, 296 e 297 desta Corte, na medida em que o Regional, à luz das provas carreadas, emprestou razoável exegese aos preceitos que regulam a matéria, não cabendo a revista por violação de lei ou divergência jurisprudencial. Ainda que assim não fosse, cumpre ressaltar que os arestos colacionados não abordam o aspecto relevante para o desfecho da controvérsia, a saber, que o Banco não assinou a convenção coletiva, por falta de possibilidade de sindicalização.

Por fim, quanto à integração da ajuda-alimentação, o recurso esbarra na diretriz da Súmula nº 333 do TST, na medida em que esta Corte sufragou posicionamento, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 133 da SDI, no sentido de que a ajuda-alimentação, quando fornecida por força da Lei nº 6.371/76, possui natureza indenizatória, não se integrando aos contratos de trabalho. Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-260080/96, Rel. Min. Rider de Brito, *in* DJU 11/12/98; ERR-174547/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, *in* DJU 15/05/98 e ERR-6668/89, Rel. Min. Hylo Gurgel, *in* DJU 26/03/96.

Pelo exposto, louvando-me no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice sumular dos Enunciados nºs 23, 126, 221, 296, 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-438661/98.0 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICAL)
ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO
RECORRIDO	: PAULO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	: DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

D E S P A C H O

O 1º Regional, citando alguns precedentes do TST, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a sentença quanto à rejeição da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por entender que não se reveste de natureza previdenciária a complementação creditada por empresa de previdência privada, instituída e mantida pelo empregador, decorrente da relação de trabalho (fls. 487-500).

Opostos embargos declaratórios pela PREVI/BANERJ (fls. 505-506), o Regional rejeitou-os, porque se tratava de discussão inovatória (fls. 511-514).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, renovando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, limita-se a dizer que estaria reproduzindo o arrazoado recursal do Empregador do Reclamante, o Banco Banerj, no qual se postulava a reforma do julgado quanto aos seguintes temas: limite do pagamento do benefício - duas vezes e meia o vencimento padrão do cargo -, custeio da suplementação - complementação seria devida pelo BANERJ até 20/08/2003 -, solidariedade, compensação dos valores pagos, vencimento antecipado e não-incidência de juros de mora - liquidação extrajudicial. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 114 da Constituição Federal e 36 da Lei nº 6.435/77, bem como do Decreto nº 81.240/78 (fls. 521-547).

Admitido o apelo (fl. 641), foi contra-razoado (fls. 643-657), tendo sido remetido ao Ministério Público do Trabalho, que, em parecer da lavra do Dr. Dan Caraí da Costa e Paes, opinou pelo parcial conhecimento e desprovimento do apelo (fls. 669-670).

ISSN 1415-1588

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 548) e encontra-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 552) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 541). Preenche, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No que tange à competência material da Justiça do Trabalho, o recurso esbarra na diretriz da Súmula nº 333 do TST, na medida em que a matéria em discussão encontra-se pacificada nesta Corte, no sentido de que esta Especializada detém competência material para julgar ação em que se pede complementação de aposentadoria, em razão da vinculação entre a entidade de previdenciária privada e o ex-empregador. Precedentes desta Corte, envolvendo a mesma ora Recorrente, merecem reprodução neste despacho, como reforço de fundamentação:

"APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É COMPETENTE A J USTIÇA DO T RABALHO PARA JULGAR PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ORIUNDO DE REGULAMENTO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, QUANDO RESTA COMPROVADO QUE A LIDE DECORRE DA RELAÇÃO DE EMPREGO EXISTENTE ENTRE AS PARTES. R ECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO". (TST-RR-253670/96, 1ª Turma, Rel. Min. Lourenço Prado, *in DJU 05/02/99*).

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BANERJ - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI. O benefício da complementação de aposentadoria, na hipótese, é oriundo do pacto laboral, visto que somente através do contrato de trabalho firmado com o BANERJ é que foi possibilitada a inclusão dos seus empregados no plano de aposentadoria suplementar implementado pela Caixa de Previdência, entidade previdenciária instituída e mantida pelo Reclamado. Demonstrada, portanto, a vinculação da verba postulada ao contrato de trabalho, impõe-se decretar a competência desta Justiça especializada para julgar o feito. 2. Recurso de revista conhecido e desprovido". (TST-RR-590002/99, 3ª Turma, Rel. Min. Francisco Fausto, *in DJU 10/12/99*).

"JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA. A COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATéRIA NA ESPéCIE É DESTA J USTIÇA ESPECIALIZADA, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL, ISTO PORQUE INSTITUíDA A COMPLEMENTAÇÃO EM RAZÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, INDEPENDENTE DA FACULDADE DE O EMPREGADO FILIAR-SE OU NÃO A INSTITUIÇÃO PREVIDENCIáRIA, E TRADUZINDO OBRIGAÇÃO A SER CUMPRIDA EXATAMENTE APóS A SUA RESCISÃO, É COMPETENTE A J USTIÇA DO T RABALHO PARA A APRECIAÇÃO DA MATéRIA, AINDA QUE A OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR ESTEJA SENDO CUMPRIDA POR FUNDAÇÃO, POIS INSTITUíDA PARA ESSE FIM PRECíPUO". (TST-RR-503678/98, 4ª Turma, Rel. Min. Galba Velloso, *in DJU 19/02/99*).

"D IANTE DA ITERATIVA E ATUAL JURISPRUDêNCIA DESTA C ORTE NO SENTIDO DE SER A J USTIÇA DO T RABALHO COMPETENTE PARA APRECIAR LITIGIOS QUE TENHAM POR OBJETO O PAGAMENTO DE BENEFíCIOS A CARGO DE ENTIDADE PREVIDENCIáRIA PRIVADA, INSTITUíDA PELO PRóPRIO EMPREGADOR, RESULTAM SUPERADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DE CONFLITO PRETORIANO ARESTOS EM SENTIDO CONTRáRIO, A TEOR DO E NUNCIADO 333 DO TST . R EVISTA NÃO CONHECIDA". (TST-RR-114100/94, 5ª Turma, Rel. Juiz Convocado Umberto Grillo, *in DJU 10/05/96*).

Quanto aos demais temas, cumpre ressaltar que o Regional sobre eles não se manifestou, mormente porque não foram objeto de recurso ordinário do Banco Banerj (fls. 414-418), tampouco da ora Recorrente (fls. 422-433), valendo destacar que, no apelo ordinário, o Banco limitou seu inconformismo à integração da ajuda-alimentação e ao pagamento do vale-transporte, enquanto a ora Recorrente à incompetência da Justiça do Trabalho e à reconvenção. Os temas trazidos à discussão no recurso de revista estão sepultados pela preclusão, cogitada pela Súmula nº 297 desta Corte.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, por óbice das Súmulas nºs 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-510937/98.8 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADOS	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO
RECORRIDO	: JOELIR SOARES
ADVOGADA	: DRA. JEANE D'ARC BERNARDO

D E S P A C H O

A 1ª Turma do 3º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante e negou provimento ao da Reclamada, por entender que:

a) a correção monetária devia ser computada pelos índices do último dia dos meses trabalhados;

b) não havia que se falar em compensação, uma vez que as verbas pleiteadas na inicial não foram quitadas (fls. 215-219).

Inconformada, a Demandada interpõe recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial, buscando a reforma da decisão regional, sustentando que:

a) a correção monetária é devida a partir do 5º dia útil do mês subseqüente; e

b) a decisão regional, a respeito da compensação, contraria o Enunciado nº 18 do TST (fls. 221-224).

Admitido o apelo (fl. 225), não recebeu razões de contrariedade (cfr. certidão de fl. 225v.), não tendo os autos sido remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96, III, do TST.

O recurso é tempestivo (fls. 220-221), com representação regular (fls. 207-211) e com o devido preparo (fl. 186). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao inconformismo da Reclamada relativamente à correção monetária, razão lhe assiste, pois a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI dispõe que "a correção monetária dos créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subseqüente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários", em face do que dispõe o art. 459, parágrafo único, da CLT. O terceiro aresto de fl. 223 adota tese no sentido de que a correção monetária só é devida a partir do quinto dia, restando caracterizado o conflito pretoriano.

No que pertine ao tema da compensação, entendeu o Regional que apesar da quitação de diversas parcelas ao longo do contrato, não foram pagos os reflexos delas sobre os repousos, férias, 13º salários, FGTS e minutos extras, não se podendo, portanto, falar em contrariedade ao Enunciado nº 18 do TST. Por outro lado, envolvendo a questão o reexame da prova dos autos, o recurso encontra óbice no que dispõe o Enunciado nº 126 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, § 1º-A, do CPC, denego seguimento ao recurso quanto ao tema compensação, por óbice do Enunciado nº 126 do TST, e dou provimento à revista para determinar que a correção monetária dos créditos trabalhistas seja feita pelo índice do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, caso ultrapassada a data limite prevista pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-531.514/99.4 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE	: JOSÉ ROSÁRIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. HALSSIL MARIA E SILVA
RECORRIDA	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA	: DRA. LIDIANE BERNARDES CORRÊA DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista em que os Reclamantes pleiteiam a aplicação da multa de 40% sobre o FGTS recolhido durante todo o período laborado, aduzindo que o advento da aposentadoria espontânea não dá ensejo à solução do liame empregatício.

Colacionam arestos que adotam a tese de não extinguir a aludida aposentadoria o contrato de trabalho, imputando ao empregador que rescinde o contrato de trabalho o ônus da multa fundiária sobre os recolhimentos ocorridos desde a admissão do empregado.

Todavia, vale salientar que a SDI já firmou a orientação de a concessão da jubilação extingui o contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do empregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos próprios, conforme se constata dos seguintes precedentes: E-RR-288.250/96, julgado em 15/5/99, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Candeia de Sousa; E-RR-93.162/93.1, DJ 7/5/99, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Daiha; E-RR-208.088/95, DJ 15/5/98, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Daiha; e E-RR-303.368/96.1, julgado em 7/6/99, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França.

Desse modo, os arestos trazidos à colação encontram-se superados pelos precedentes em tela, atraindo a incidência do Enunciado nº 333 do TST, em razão do qual a revista não se credencia à cognição desta Corte.

Do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do § 5º do Art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-534761/99.6 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES	: AMILTON GONÇALVES DE MELO E OUTROS
ADVOGADO	: HALSSIL MARIA E SILVA
RECORRIDA	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA.
ADVOGADOS	: MARILDA DE FÁTIMA COSTA E DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO

D E S P A C H O

A 1ª Turma do 3º Regional negou provimento ao recurso ordinário dos Reclamantes, por entender que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevidos o aviso prévio e a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, considerando a soma dos dois períodos trabalhados para o mesmo empregador (fls. 135-137).

Inconformados, os Reclamantes interpõem recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 49, "b", e, 57, § 2º da Lei nº 8.213/91, sustentando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, sendo devidos o aviso prévio e a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, quanto a todo o período trabalhado para o mesmo empregador (fls. 139-150).

Admitido o apelo (fl. 174), não mereceu razões de contrariedade, não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 138-139), tem representação regular (fls. 70, 72, 74-76 e 151) e é isento de recolhimento de custas. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Embora tenha ponto de vista contrário à tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, já que o STF, na ADI nº 1878-0, suspendeu liminarmente o § 2º do art. 453 da CLT, por disciplina judiciária e com a finalidade de não criar falsa expectativa ao jurisdicionado, curvo-me à orientação do Tribunal Superior do Trabalho, que adota o posicionamento sufragado pela instância *a quo*, de modo que a revisão pretendida esbarra na diretriz do Enunciado nº 333 desta Corte, tendo em vista os seguintes precedentes: ERR-266472/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, *in* DJU 25/02/00; TST-ERR-316452/96, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, *in* DJU 26/11/99; e TST-ERR-303368/96, Red. Min. Milton de Moura França, *in* DJU 25/06/99.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-relator

PROCESSO Nº TST-RR-536585/99.1 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADOS	: DRA. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO
RECORRIDO	: VALMIR MONTEIRO CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

D E S P A C H O

A Junta de Conciliação e Julgamento de Curvelo – MG julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida na presente reclamação, condenando as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento de custas processuais, no importe de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sobre o **valor arbitrado à condenação de R$ 60.000,00** (sessenta mil reais) (fl. 864).

A Rede Ferroviária Federal S.A. interpôs recurso ordinário, pretendendo a reforma do julgado quanto às horas extras *in itinere*, ao adicional de insalubridade, bem como ao índice de correção monetária (fl. 869-872). Efetuou o preparo do recurso, recolhendo as custas fixadas na sentença (fl. 873) e depositando o valor mínimo vigente para a interposição recursal (fl. 874).

A Ferrovia Centro Atlântica S.A., por seu turno, também **recorreu ordinariamente**, sustentando, dentre outros temas, a sua exclusão da relação processual, por entender que não era parte legítima para figurar na lide (fls. 876-892). Naquela oportunidade, recolheu as custas processuais no montante citado (fl. 895), bem como depositou **R$ 2.592,00** (dois mil quinhentos e noventa e dois reais) (fl. 894).

A 3ª Turma do 3º **Regional** deu provimento parcial aos recursos interpostos pelas Reclamadas, para excluir da condenação as horas *in itinere* e determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil subseqüente ao mês trabalhado (fls. 936-947).

A RFFSA e a Ferrovia Centro Atlântica S.A. interpõem **recursos de revista** (fls. 978-982 e.984-1.023). Ambas efetuaram a complementação do depósito da condenação (fls. 983 e 1.024). Todavia, os recursos encontram-se **desertos**, na medida em que as Reclamadas limitaram-se e depositar R$ 2.828,00 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais).

Os apelos, nesse diapasão, não alcançam conhecimento pelo seu pressuposto **extrínseco** de admissibilidade, na medida em que **desertos**. Isso porque, nos termos da alínea "b" da IN 03/93 do TST, cabia às Reclamadas complementarem o depósito recursal até o mínimo vigente para a interposição do recurso de revista (R$ 5.419,27), uma vez que o depósito efetuado originariamente não alcançou o total da condenação. Cumpre observar que, nos termos da mencionada Instrução Normativa, não cabe o somatório do depósito feito na oportunidade do recurso ordinário, para alcançar o valor mínimo fixado para a interposição do recurso de revista, na hipótese em que não garantido o juízo em sua integralidade.

Por outro lado, dispõe o art. 509 do CPC que *"o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se **distintos** ou opostos seus **interesses**". No presente caso, os interesses das Reclamadas são distintos e opostos, daí porque é inviável o somatório dos depósitos para fins de garantia de recurso. A jurisprudência da SDI aponta para esse posicionamento, conforme as ementas ora reproduzidas:*

"**DESERÇÃO - SOLIDARIEDADE.** Nos autos em apreço, os interesses das partes demandadas não são coincidentes, vez que, quando pleiteiam sua exclusão da lide, o fazem sob fundamentos jurídicos distintos. A primeira reclamada sob a alegação de que a segunda demandada teria se sub-rogado em todas as obrigações trabalhistas do titular. A segunda reclamada, por sua vez, aduz ser parte ilegítima porque teria havido mera concessão de direito de exploração do serviço e não sucessão empresarial. Neste diapasão, reconhecida a incompatibilidade de interesses, os atos praticados por uma das partes sucumbentes à outra não aproveitam, pois caso se admita a possibilidade de se conhecer do recurso sem que tenha sido, 'in totum', efetuado o depósito recursal, em se tratando de condenação solidária quando existe interesses conflitantes, a execução se tornaria difícil. Ocorre que, se uma das empresas que corretamente tenha efetuado o preparo, lograr o êxito de sua exclusão da lide, o trabalhador ficaria sem a garantia de sua execução". (TST-ERR-459574/98, Rel. Min. **José Luiz Vasconcellos,** *in DJU 09/06/00*).

"**EMBARGOS - DEPÓSITO RECURSAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - EXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO POR AMBAS AS RECLAMADAS - INTERESSES CONFLITANTES - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 48 E 509 DO CPC E ART. 899 E SEUS PARÁGRAFOS DA CLT.** Admitida a possibilidade de se conhecer de recurso em caso de condenação solidária, sem o imprescindível depósito por ambas as reclamadas, quando têm interesses

ISSN 1415-1588

conflitantes, certamente que frustrada ou dificultosa se tornará a execução. Bastará que a recorrente, que garantiu o recurso com regular depósito e realizou o pagamento das custas, obtenha sucesso e seja excluída do processo. O reclamante, nesse caso, ficaria sem o depósito recursal, que, consoante emerge claramente do artigo 899, § 1º, da CLT, seria a garantia de sua execução e sobre o qual realizaria de imediato a satisfação parcial ou total de seu crédito. Registre-se que 'o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, **salvo se distintos ou opostos seus interesses**' (art. 509 do CPC - sem grifo no original). Ante o exposto, e considerando que a primeira reclamada (ENGETEST - Serviços de Engenharia S/C Ltda.) não efetuou depósito e não pagou as custas, revela-se acertado o v. acórdão do Regional que não conheceu de seu recurso ordinário por deserto. Recurso de embargos conhecido e provido". (TST-ERR-297685/96, Rel. Min. **Milton de Moura França**, *in DJU 03/03/00)*.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 896, § 5º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST, nego seguimento** aos recursos de revista, em face da manifesta **deserção**.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-547.345/1999.6 - TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE	: HOTEL NACIONAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. SANDOVAL CURADO JAIME
RECORRIDO	: ORLANDO ESTEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRª ROSIMAIRE ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO

O acórdão regional não conheceu do recurso ordinário ante a irregularidade de representação.

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de revista, às fls. 94/98, apontando como violados os arts. 5º, inc. II, da Constituição Federal, 13 do CPC, assim como afronta à Lei nº 8.952/94 e divergência jurisprudencial.

No entanto, colhe-se dos autos que a procuração de fl. 15, autorgando poderes de representação ao signatário das razões de revista, apresenta-se em cópia reprográfica sem a devida autenticação, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT c/c o art. 365, inc. III, do CPC, descredenciando o advogado a atuar em favor do Reclamado, o que inabilita a apreciação do pleito.

Desta forma, **não conheço** do recurso de revista em face da inequívoca irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-548.056/99.4 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE	: BRAZ RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. MARIA JOSÉ HONORATO DOS SANTOS
RECORRIDA	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista em que o reclamante pleiteia a aplicação da multa de 40% sobre o FGTS recolhido durante todo o período laborado, aduzindo que a Recorrida só o demitiu vários dias após a aposentadoria espontânea, atraindo, dessa forma, a responsabilidade pelo pagamento da referida multa.

Colaciona arestos que adotam a tese de não extinguir a aposentadoria espontânea o contrato de trabalho, imputando ao empregador que rescinde o contrato de trabalho por motivo injusto o ônus do acréscimo de 40% sobre os recolhimentos fundiários ocorridos desde a admissão do empregado.

Todavia, vale salientar que SDI já firmou a orientação de a concessão da jubilação extinguir o contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do empregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos próprios, conforme se constata dos seguintes precedentes: E-RR-288.250/96, julgado em 15/5/99, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Candeia de Sousa; E-RR-93.162/93.1, DJ 7/5/99, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Daiha; E-RR-208.088/95, DJ 15/5/98, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Daiha; e E-RR-303.368/96.1, julgado em 7/6/99, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França.

Desse modo, os arestos trazidos à colação encontram-se superados pelos precedentes em tela, atraindo a incidência do Enunciado nº 333, em razão do qual a revista não se credencia à cognição desta Corte.

Do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do § 5º do Art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-550924/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA DA COSTA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	: JESUS DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO	: DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DESPACHO

A Junta de Conciliação e Julgamento de Sete Lagoas – MG julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida na presente reclamação, condenando as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento de custas processuais, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais), sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) (fl. 370).

A Rede Ferroviária Federal S.A. interpôs recurso ordinário, insurgindo-se quanto à condenação subsidiária das verbas trabalhistas e, ademais, pretendendo a reforma do julgado quanto às horas extras e o respectivo adicional, bem como ao índice de correção monetária (fl. 384-390). Efetuou o preparo do recurso, recolhendo as custas fixadas na sentença (fl. 391) e depositando o valor mínimo vigente para a interposição recursal (fl. 392).

A Ferrovia Centro Atlântica S.A., por seu turno, também recorreu ordinariamente, sustentando, dentre outros temas, a sua exclusão da relação processual, por entender que não era parte legítima para figurar na lide (fls. 411-426). Naquela oportunidade, recolheu as custas processuais no montante citado (fl. 429), bem como depositou R$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais) (fl. 427).

A 1ª Turma do 3º Regional deu provimento parcial aos recursos interpostos pelas Reclamadas,para reduzir o adicional de horas extras deferido e determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil subseqüente ao mês trabalhado (fls. 451-466).

A RFFSA e a Ferrovia Centro Atlântica S.A. interpõem recursos de revista (fls. 493-499 e 501-535). Ambas efetuaram a complementação do depósito da condenação (fls. 500 e 536). Todavia, os recursos encontram-se desertos, na medida em que as Reclamadas limitaram-se ae depositar R$ 2.828,00 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais).

Os apelos, nesse diapasão, não alcançam conhecimento pelo seu pressuposto extrínseco de admissibilidade, na medida em que desertos. Isso porque, nos termos da alínea "b" da IN 03/93 do TST, cabia às Reclamadas complementarem o depósito recursal até o mínimo vigente para a interposição do recurso de revista (R$ 5.419,27), uma vez que o depósito efetuado originariamente não alcançou o total da condenação. Cumpre observar que, nos termos da mencionada Instrução Normativa, não cabe o somatório do depósito feito na oportunidade do recurso ordinário, para alcançar o valor mínimo fixado para a interposição do recurso de revista, na hipótese em que não garantido o juízo em sua integralidade.

Por outro lado, dispõe o art. 509 do CPC que *"o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se **distintos ou opostos seus interesses**". No presente caso, os interesses das Reclamadas são distintos e opostos, daí porque é inviável o somatório dos depósitos para fins de garantia de recurso. A jurisprudência da SDI aponta para esse posicionamento, conforme as ementas ora reproduzidas:*

"DESERÇÃO - SOLIDARIEDADE. Nos autos em apreço, os interesses das partes demandadas não são coincidentes, vez que, quando pleiteiam sua exclusão da lide, o fazem sob fundamentos jurídicos distintos. A primeira reclamada sob a alegação de que a segunda demandada teria se sub-rogado em todas as obrigações trabalhistas do titular. A segunda reclamada, por sua vez, aduz ser parte ilegítima porque teria havido mera concessão de direito de exploração do serviço e não sucessão empresarial. Neste diapasão, reconhecida a incompatibilidade de interesses, os atos praticados por uma das partes sucumbentes à outra não aproveitam, pois caso se admita a possibilidade de se conhecer do recurso sem que tenha sido, 'in totum', efetuado o depósito recursal, em se tratando de condenação solidária quando existe interesses conflitantes, a execução se tornaria difícil. Ocorre que, se uma das empresas que corretamente tenha efetuado o preparo, lograr o êxito de sua exclusão da lide, o trabalhador ficaria sem a garantia de sua execução". (TST-ERR-459574/98, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, *in DJU 09/06/00)*.

"EMBARGOS - DEPÓSITO RECURSAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - EXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO POR AMBAS AS RECLAMADAS - INTERESSES CONFLITANTES - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 48 E 509 DO CPC E ART. 899 E SEUS PARÁGRAFOS DA CLT. Admitida a possibilidade de se conhecer de recurso em caso de condenação solidária, sem o imprescindível depósito por ambas as reclamadas, quando têm interesses conflitantes, certamente que frustrada ou dificultosa se tornará a execução. Bastará que a recorrente, que garantiu o recurso com regular depósito e realizou o pagamento das custas, obtenha sucesso e seja excluída do processo. O reclamante, nesse caso, ficaria sem o depósito recursal, que, consoante emerge claramente do artigo 899, § 1º, da CLT, seria a garantia de sua execução e sobre o qual realizaria de imediato a satisfação parcial ou total de seu crédito. Registre-se que 'o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos seus interesses' (art. 509 do CPC - sem grifo no original). Ante o exposto, e considerando que a primeira reclamada (ENGETEST - Serviços de Engenharia S/C Ltda.) não efetuou depósito e não pagou as custas, revela-se acertado o v. acórdão do Regional que não conheceu de seu recurso ordinário por deserto. Recurso de embargos conhecido e provido". (TST-ERR-297685/96, Rel. Min. Milton de Moura França, *in DJU 03/03/00)*.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT e na Súmula nº 333 da SDI, nego seguimento aos recursos de revista, em face da manifesta deserção.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-550925/99.2 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA.
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO	: MATIAS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

A 3ª Turma do 3º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, por entender:

a) devido o pagamento integral do adicional de periculosidade, mesmo quando intermitente a exposição ao risco; e

b) indevida a compensação do adicional de periculosidade com o de penosidade, ao argumento de que o pagamento do segundo decorre de acordo firmado entre as partes, porquanto não está regulamentado por lei, bem como porque não comprovado nos autos o fato gerador do pagamento do primeiro, sendo, portanto, desconhecida a sua origem, e não permitida a compensação (fls. 366-369).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano e em ofensa ao art. 193 da CLT (fls. 378-381).

Admitido o apelo (fl. 388), foi devidamente contra-razoado (fls. 389-391), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 377-378), tem representação regular (fls. 318-321) e observa o devido preparo (fls. 350-351 e 387). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Relativamente ao pagamento integral do adicional de periculosidade, razão não assiste à Reclamada, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI, que encerra entendimento no sentido de que a exposição permanente e intermitente a inflamáveis e/ou explosivos dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, razão pela qual o conhecimento do apelo encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Quanto à compensação do adicional de periculosidade com o de penosidade, o dissenso pretoriano não restou demonstrado, uma vez que o paradigma cotejado à fl. 381 não abrange o segundo fundamento da decisão recorrida para deferir o pedido, qual seja, não restar comprovado nos autos o fato gerador do pagamento do primeiro, sendo, portanto, desconhecida a sua origem, e não permitida a compensação. Óbice das Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 23, 296 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-551075/99.2 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADOS	: DR. ILDEU GUIMARÃOES MENDES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	: GILMAR LAUDARES CARVALHO
ADVOGADO	: DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DESPACHO

A Junta de Conciliação e Julgamento de Divinópolis – MG julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida na presente reclamação, condenando as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento de custas processuais, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), sobre o **valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00** (cinqüenta mil reais) (fl. 558).

A Rede Ferroviária Federal S.A. interpôs recurso ordinário, pretendendo a reforma do julgado quanto às horas extras e o respectivo adicional, à integração da ajuda-alimentação, bem como ao índice de correção monetária (fl. 564-572). Efetuou o preparo do recurso, recolhendo as custas fixadas na sentença (fl. 574) e depositando o valor mínimo vigente para a interposição recursal (fl. 573).

A Ferrovia Centro Atlântica S.A., por seu turno, também **recorreu ordinariamente**, sustentando, dentre outros temas, a sua exclusão da relação processual, por entender que não era parte legítima para figurar na lide (fls. 575-588). Naquela oportunidade, recolheu as custas processuais no montante citado (fl. 591), bem como depositou **R$ 2.592,00** (dois mil quinhentos e noventa e dois reais) (fl. 589).

A 3ª Turma do 3º **Regional** deu provimento parcial aos recursos interpostos pelas Reclamadas, para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil subseqüente ao mês trabalhado. Por outro lado, também deu provimento parcial ao apelo adesivo do Reclamante, para acrescer à condenação as diferenças salariais relativas à ascensão funcional (fls. 628-646).

A RFFSA e a Ferrovia Centro Atlântica S.A. interpõem **recursos de revista** (fls. 681-685 e 687-729). Ambas efetuaram a complementação do depósito da condenação (fls. 686 e 730). Todavia, os recursos encontram-se **desertos**, na medida em que as Reclamadas limitaram-se a depositar R$ 2.828,00 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais).

Os apelos, nesse diapasão, não alcançam conhecimento pelo seu pressuposto **extrínseco** de admissibilidade, na medida em que **desertos**. Isso porque, nos termos da alínea "b" da IN 03/93 do TST, cabia às Reclamadas complementarem o depósito recursal até o mínimo vigente para a interposição do recurso de revista (R$ 5.419,27), uma vez que o depósito efetuado originariamente não alcançou o total da condenação. Cumpre observar que, nos termos da mencionada Instrução Normativa, não cabe o somatório do depósito feito na oportunidade do recurso ordinário, para alcançar o valor mínimo fixado para a interposição do recurso de revista, na hipótese em que não garantido o juízo em sua integralidade.

ISSN 1415-1588

Por outro lado, dispõe o art. 509 do CPC que *"o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos seus interesses". No presente caso, os interesses das Reclamadas são distintos e opostos, daí porque é inviável o somatório dos depósitos para fins de garantia de recurso. A jurisprudência da SDI aponta para esse posicionamento, conforme as ementas ora reproduzidas:*

"DESERÇÃO - SOLIDARIEDADE. Nos autos em apreço, os interesses das partes demandadas não são coincidentes, vez que, quando pleiteiam sua exclusão da lide, o fazem sob fundamentos jurídicos distintos. A primeira reclamada sob a alegação de que a segunda demandada teria se sub-rogado em todas as obrigações trabalhistas do titular. A segunda reclamada, por sua vez, aduz ser parte ilegítima porque teria havido mera concessão de direito de exploração do serviço e não sucessão empresarial. Neste diapasão, reconhecida a incompatibilidade de interesses, os atos praticados por uma das partes sucumbentes à outra não aproveitam, pois caso se admita a possibilidade de se conhecer do recurso sem que tenha sido, 'in totum', efetuado o depósito recursal, em se tratando de condenação solidária quando existe interesses conflitantes, a execução se tornaria difícil. Ocorre que, se uma das empresas que corretamente tenha efetuado o preparo, lograr o êxito de sua exclusão da lide, o trabalhador ficaria sem a garantia de sua execução". (TST-ERR-459574/98, Rel. Min. **José Luiz Vasconcellos,** *in DJU 09/06/00).*

"EMBARGOS - DEPÓSITO RECURSAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - EXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO POR AMBAS AS RECLAMADAS - INTERESSES CONFLITANTES - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 48 E 509 DO CPC E ART. 899 E SEUS PARÁGRAFOS DA CLT. Admitida a possibilidade de se conhecer de recurso em caso de condenação solidária, sem o imprescindível depósito por ambas as reclamadas, quando têm interesses conflitantes, certamente que frustrada ou dificultosa se tornará a execução. Bastará que a recorrente, que garantiu o recurso com regular depósito e realizou o pagamento das custas, obtenha sucesso e seja excluída do processo. O reclamante, nesse caso, ficaria sem o depósito recursal, que, consoante emerge claramente do artigo 899, § 1º, da CLT, seria a garantia de sua execução e sobre o qual realizaria de imediato a satisfação parcial ou total de seu crédito. Registre-se que 'o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, **salvo se distintos ou opostos seus interesses'** (art. 509 do CPC - sem grifo no original). Ante o exposto, e considerando que a primeira reclamada (ENGETEST - Serviços de Engenharia S/C Ltda.) não efetuou depósito e não pagou as custas, revela-se acertado o v. acórdão do Regional que não conheceu de seu recurso ordinário por deserto. Recurso de embargos conhecido e provido". (TST-ERR-297685/96, Rel. Min. **Milton de Moura França,** *in DJU 03/03/00).*

Pelo exposto, louvando-me no **art. 896, § 5º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST, nego seguimento** aos recursos de revista, em face da manifesta **deserção.**

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-567790/99.7 - TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA.
ADVOGADA	: DRA LIDIANE BERNARDES CORRÊA
AGRAVADOS	: SEBASTIÃO ALVES DA MATA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADOS	: DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS E DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO.

D E S P A C H O

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 02-07), em 05/04/99, contra o despacho proferido pelo Presidente do **3º Regional**, que denegou o processamento do seu recurso de revista, em face da incidência da **Súmula nº 296 do TST** (fls. 27-28).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da decisão originária, das certidões de publicação dos acórdãos que julgaram os recursos ordinários e os embargos declaratórios (fls. 08-16 e 17-18), das guias de comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais não vieram compor o apelo.

As peças são de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 06/99, XI, do TST.

Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arst. 557, ***caput*** , do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 06/99, IX, do TST.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-567791/99.0 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDOS	: SEBASTIÃO ALVES DA MATA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA.
ADVOGADOS	: DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS E DR. GILSON DE SOUSA MESQUITA

D E S P A C H O

A Junta de Conciliação e Julgamento de Formiga – MG julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida na presente reclamação, condenando as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento de custas processuais, no importe de R$ 100,00 (cem reais), sobre o **valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00** (cinco mil reais) (fl. 363).

A Rede Ferroviária Federal S.A. interpôs recurso ordinário, questionando sua legitimidade para figurar na polaridade passiva, bem como pretendendo a reforma do julgado quanto ao adicional de insalubridade, à entrega da guia de seguro desemprego e ao adicional de horas extras (fl. 377-384). Efetuou o preparo do recurso, recolhendo as custas fixadas na sentença (fl. 385) e depositando o valor mínimo vigente para a interposição recursal (fl. 386).

A Ferrovia Centro Atlântica S.A., por seu turno, também **recorreu ordinariamente**, sustentando, dentre outros temas, a sua exclusão da relação processual, por entender que não era parte legítima para figurar na lide (fls. 395-417). Naquela oportunidade, recolheu as custas processuais no montante citado (fl. 422), bem como depositou **R$ 2.592,00** (dois mil quinhentos e noventa e dois reais) (fl. 418).

A 5ª Turma do **3º Regional** deu provimento parcial aos recursos interpostos, sem alterar o valor da condenação (fls. 446-454), ou seja, não reduziu ou arbitrou novo valor, conforme previa a alínea "c" da IN 03/93 do TST, valendo ressaltar que a Reclamada, ora Recorrente, opôs embargos declaratórios e não procurou agitar o tema do novo valor a ser fixado pelo Regional, abatendo sobre ele o instituto da preclusão consumativa dos atos processuais, cogitado pelo art. 183 do CPC.

A RFFSA e a Ferrovia Centro Atlântica S.A. interpõem **recursos de revista,** mas somente **a primeira Demandada depositou a quantia de R$ 2.409,00** (dois mil quatrocentos e nove reais) (fl. 484).

O apelo não alcança conhecimento pelo seu pressuposto **extrínseco** de admissibilidade, na medida em que **deserto.** Isso porque cabia à Ferrovia Centro Atlântica, ora Recorrente, complementar o depósito recursal, uma vez que o valor efetuado não alcançou o total da condenação e, apesar de terem sido excluídas do título executivo algumas verbas deferidas na sentença, o Regional não fixou novo valor para efeito recursal, devendo ser levado em consideração aquele originariamente arbitrado na sentença.

Dispõe o art. 509 do CPC que *"o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos seus interesses". No presente caso, os interesses das Reclamadas são distintos e opostos, daí porque é inviável o somatório dos depósitos para fins de garantia de recurso. A jurisprudência da SDI aponta para esse posicionamento, conforme as ementas ora reproduzidas:*

"DESERÇÃO - SOLIDARIEDADE. Nos autos em apreço, os interesses das partes demandadas não são coincidentes, vez que, quando pleiteiam sua exclusão da lide, o fazem sob fundamentos jurídicos distintos. A primeira reclamada sob a alegação de que a segunda demandada teria se sub-rogado em todas as obrigações trabalhistas do titular. A segunda reclamada, por sua vez, aduz ser parte ilegítima porque teria havido mera concessão de direito de exploração do serviço e não sucessão empresarial. Neste diapasão, reconhecida a incompatibilidade de interesses, os atos praticados por uma das partes sucumbentes à outra não aproveitam, pois caso se admita a possibilidade de se conhecer do recurso sem que tenha sido, 'in totum', efetuado o depósito recursal, em se tratando de condenação solidária quando existe interesses conflitantes, a execução se tornaria difícil. Ocorre que, se uma das empresas que corretamente tenha efetuado o preparo, lograr o êxito de sua exclusão da lide, o trabalhador ficaria sem a garantia de sua execução". (TST-ERR-459574/98, Rel. Min. **José Luiz Vasconcellos,** *in DJU 09/06/00).*

"EMBARGOS - DEPÓSITO RECURSAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - EXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO POR AMBAS AS RECLAMADAS - INTERESSES CONFLITANTES - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 48 E 509 DO CPC E ART. 899 E SEUS PARÁGRAFOS DA CLT. Admitida a possibilidade de se conhecer de recurso em caso de condenação solidária, sem o imprescindível depósito por ambas as reclamadas, quando têm interesses conflitantes, certamente que frustrada ou dificultosa se tornará a execução. Bastará que a recorrente, que garantiu o recurso com regular depósito e realizou o pagamento das custas, obtenha sucesso e seja excluída do processo. O reclamante, nesse caso, ficaria sem o depósito recursal, que, consoante emerge claramente do artigo 899, § 1º, da CLT, seria a garantia de sua execução e sobre o qual realizaria de imediato a satisfação parcial ou total de seu crédito. Registre-se que 'o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, **salvo se distintos ou opostos seus interesses'** (art. 509 do CPC - sem grifo no original). Ante o exposto, e considerando que a primeira reclamada (ENGETEST - Serviços de Engenharia S/C Ltda.) não efetuou depósito e não pagou as custas, revela-se acertado o v. acórdão do Regional que não conheceu de seu recurso ordinário por deserto. Recurso de embargos conhecido e provido". (TST-ERR-297685/96, Rel. Min. **Milton de Moura França,** *in DJU 03/03/00).*

Pelo exposto, louvando-me no **art. 896, § 5º, da CLT e na Súmula nº 333 da SDI, nego seguimento** ao recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A., em face da manifesta **deserção.**

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-569670/99.5 - TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	: ELVINO PITA LOUREDO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
AGRAVADAS	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA. E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADOS	: DRA. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS E MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamante (fls. 02-12) contra o despacho proferido pelo Presidente do 3º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fls. 58-59).

O agravo não merece prosperar, na medida em que as peças formadoras do instrumento não foram devidamente autenticadas, inexistindo, ainda, nos presentes autos, certidão que lhes confira a necessária autenticação. Pelo contrário, o Presidente do Regional, ao conceder vista aos Agravados para contraminutarem o presente agravo, salientou que as peças juntadas pelo Agravante não estavam autenticadas (fl. 136). Outrossim, cumpre ressaltar que o pedido formulado na minuta, de posterior autenticação das peças juntadas, no caso de inexistir retratação do despacho que não admitiu sua revista, não tem amparo na lei.

A autenticação das peças componentes do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto pelo art. 830 da CLT, bem como pela IN 06/96, X, do TST.

Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, ***caput***, do CPC e 830 da CLT e na IN 06/99, X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-569671.99.9 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA.
ADVOGADOS	: DRA. LEITE AZEVEDO SETTE E DRA. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	: ELVINO PITA LOUREDO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

D E S P A C H O

A Junta de Conciliação e Julgamento de Curvelo – MG julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida na presente reclamação, condenando as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento de custas processuais, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), sobre o **valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00** (dez mil reais) (fl. 537).

A Rede Ferroviária Federal S.A. interpôs recurso ordinário, questionando sua legitimidade para figurar na polaridade passiva, bem como pretendendo a reforma do julgado quanto às horas extras de prontidão e de sobreaviso, às diferenças de verbas rescisórias e ao aviso prévio (fl. 555-563). Efetuou o preparo do recurso, recolhendo as custas fixadas na sentença (fl. 564) e depositando o valor mínimo vigente para a interposição recursal (fl. 565).

A Ferrovia Centro Atlântica S.A., por seu turno, também **recorreu ordinariamente**, sustentando, dentre outros temas, a sua exclusão da relação processual, por entender que não era parte legítima para figurar na lide (fls. 604-623). Naquela oportunidade, recolheu as custas processuais no montante citado (fl. 625), bem como depositou **R$ 2.447,00** (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais) (fl. 624).

A 3ª Turma do **3º Regional** deu provimento parcial aos recursos interpostos pelas Reclamadas, para determinar a incidência da correção monetária a partir doquinto dia útil subseqüente ao mês trabalhado. Por outro lado, também deu provimento parcial ao apelo adesivo do Reclamante, para acrescer à condenação a integração aos salários da ajuda-alimentação. Diante desse novo pronunciamento, o Regional arbitrou novo valor à condenação, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) e custas de R$ 60,00 (sessenta reais) (fls. 653-671).

A RFFSA e a Ferrovia Centro Atlântica S.A. interpõem **recursos de revista,** a primeira em 07/07/98 (fls. 700-708) e a segunda em 28/09/98 (fls. 734-786). Ambas efetuaram o recolhimento das custas fixadas (fls. 709 e 788). Todavia, os recursos encontram-se **desertos** quanto ao pagamento do depósito recursal, na medida em que as Reclamadas limitaram-se a depositar R$ 2.737,00 (dois mil setecentos e trinta e sete reais) (fl. 710) e R$ 2.973,00 (dois mil novecentos e setenta e três reais) (fl. 787), respectivamente.

Os apelos, nesse diapasão, não alcançam conhecimento pelo seu pressuposto **extrínseco** de admissibilidade, na medida em que **desertos.** Isso porque, nos termos da alínea "b" da IN 03/93 do TST, cabia às Reclamadas, complementarem o depósito recursal até o mínimo vigente para a interposição do recurso de revista (R$ 5.183,42 e R$ 5.419,27, respectivamente), uma vez que o depósito efetuado originariamente não alcançou o total da condenação, valendo salientar que o Regional "acresceu a condenação", fixando novo valor, sequer integralizado pelas Recorrentes. Cumpre observar que, nos termos da mencionada Instrução Normativa, não cabe o somatório do depósito feito na oportunidade do recurso ordinário, para alcançar o valor mínimo fixado para a interposição do recurso de revista, como pretenderam fazer as Recorrentes.

ISSN 1415-1588

Por outro lado, dispõe o art. 509 do CPC que *"o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos seus interesses". No presente caso, os interesses das Reclamadas são distintos e opostos, daí porque é inviável o somatório dos depósitos para fins de garantia de recurso. A jurisprudência da SDI aponta para esse posicionamento, conforme as ementas ora reproduzidas:*

"**DESERÇÃO - SOLIDARIEDADE**. Nos autos em apreço, os interesses das partes demandadas não são coincidentes, vez que, quando pleiteiam sua exclusão da lide, o fazem sob fundamentos jurídicos distintos. A primeira reclamada sob a alegação de que a segunda demandada teria se sub-rogado em todas as obrigações trabalhistas do titular. A segunda reclamada, por sua vez, aduz ser parte ilegítima porque teria havido mera concessão de direito de exploração do serviço e não sucessão empresarial. Neste diapasão, reconhecida a incompatibilidade de interesses, os atos praticados por uma das partes sucumbentes à outra não aproveitam, pois caso se admita a possibilidade de se conhecer do recurso sem que tenha sido, 'in totum', efetuado o depósito recursal, em se tratando de condenação solidária quando existe interesses conflitantes, a execução se tornaria difícil. Ocorre que, se uma das empresas que corretamente tenha efetuado o preparo, lograr o êxito de sua exclusão da lide, o trabalhador ficaria sem a garantia de sua execução". (TST-ERR-459574/98, Rel. Min. **José Luiz Vasconcellos**, *in DJU 09/06/00).*

"**EMBARGOS - DEPÓSITO RECURSAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - EXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO POR AMBAS AS RECLAMADAS - INTERESSES CONFLITANTES - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 48 E 509 DO CPC E ART. 899 E SEUS PARÁGRAFOS DA CLT**. Admitida a possibilidade de se conhecer de recurso em caso de condenação solidária, sem o imprescindível depósito por ambas as reclamadas, quando têm interesses conflitantes, certamente que frustrada ou dificultosa se tornará a execução. Bastará que a recorrente, que garantiu o recurso com regular depósito e realizou o pagamento das custas, obtenha sucesso e seja excluída do processo. O reclamante, nesse caso, ficaria sem o depósito recursal, que, consoante emerge claramente do artigo 899, § 1º, da CLT, seria a garantia de sua execução e sobre o qual realizaria de imediato a satisfação parcial ou total de seu crédito. Registre-se que 'o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, **salvo se distintos ou opostos seus interesses**' (art. 509 do CPC - sem grifo no original). Ante o exposto, e considerando que a primeira reclamada (ENGETEST - Serviços de Engenharia S/C Ltda.) não efetuou depósito e não pagou as custas, revela-se acertado o v. acórdão do Regional que não conheceu de seu recurso ordinário por deserto. Recurso de embargos conhecido e provido". (TST-ERR-297685/96, Rel. Min. **Milton de Moura França**, *in DJU 03/03/00).*

8. Pelo exposto, louvando-me no **art. 896, § 5º, da CLT e na Súmula nº 333 da SDI, nego seguimento** aos recursos de revista, em face da manifesta **deserção**.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-628078/00.1 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: METRO DADOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEM PEDUZZI
AGRAVADO	: GILBERTO VILARONGA COSTA NETO
ADVOGADA	: DRA. CYNTHIA GATENO

D E S P A C H O

O agravo de instrumento foi interposto pelo **Reclamado** (fls. 2-7) contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do **2º Regional**, que denegou o processamento do seu recurso de revista, ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST (fls. 100-101).

O apelo mereceu **contraminuta** (fls. 106-107), **não** tendo os autos sido **remetidos** ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 102) e tem **regular representação** (fls. 18-19), observando o **traslado** de todas as **peças essenciais** (IN 16/99, III, do TST).

O Regional entendeu que o conjunto fático-probatório produzido nos autos não comprovou a alegação da defesa, no sentido da existência das excludentes da isonomia salarial relativas ao tempo superior a dois anos na mesma função e maior produtividade do empregado-paradigma (fls. 71-77).

Em suas razões de revista, calcada em dissenso jurisprudencial e violação dos arts. 461 da CLT e 333 do CPC, o Reclamado sustenta que as provas produzidas demonstraram a existência de diferença de produtividade e qualidade entre as funções desenvolvidas pelo Reclamante e paradigma (fls. 78-84).

No tocante à **equiparação salarial**, o tópico envolve **revisão de matéria fático-probatória**, o que inviabiliza a aferição de maltrato à literalidade dos arts. 461 da CLT e 333 do CPC. Os arestos de fls. 82-83 partem do pressuposto da inexistência dos requisitos para deferimento da equiparação salarial, fato desconhecido na decisão recorrida. O paradigma de fl. 84 é extremamente genérico quando se limita a determinar o respeito às regras que regulam a distribuição do ônus probatório. A matéria não alcança admissibilidade, ante os termos dos **Enunciados nºs 126 e 296 do TST.**

Pelo exposto, louvando-me no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice sumular dos **Enunciados nºs 126 e 296 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-628079/00.5 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. ESPER CHACUR FILHO
AGRAVADO	: GILBERTO VILARONGA COSTA NETO
ADVOGADA	: DRA. CYNTHIA GATENO

D E S P A C H O

O agravo de instrumento foi interposto pelo **Banco-Reclamado** contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do **2º Regional**, que denegou o processamento do seu recurso de revista, ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST (fls. 92-93).

O apelo mereceu **contraminuta** (fls. 98-99), **não** tendo os autos sido **remetidos** ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 94) tem **regular representação** (fls. 19-20), observando o **traslado** de todas as **peças essenciais** (IN 16/99, III, do TST).

O Regional manteve a condenação solidária entre a Empregadora do Reclamante e o Banco-Reclamado, porque empresas integrantes de mesmo grupo econômico e, ainda, o deferimento da equiparação salarial, porque o conjunto fático-probatório produzido nos autos não comprovou a alegação da defesa no sentido da existência das excludentes da isonomia salarial relativas ao tempo superior a dois anos na mesma função e maior produtividade do empregado-paradigma (fls. 72-78).

Em suas razões de revista, calcada em dissenso jurisprudencial e violação dos arts. 2º, 3º e 461da CLT e 333 do CPC, o Banco-Reclamado sustentou:

a) a inexistência de grupo econômico, ante as distintas atividades empresariais desenvolvidas por cada uma das empresas, bem como a vinculação da solidariedade passiva trabalhista à inidoneidade econômica e financeira do real empregador do Reclamante; e

b) que as provas produzidas demonstraram a existência de diferença de produtividade e qualidade do trabalho de Reclamante e paradigma (fls. 79-88).

No tocante **à solidariedade**, o Recorrente pretende abandonar o quadro fático traçado pelo Regional para descaracterizar a existência de grupo econômico, contrariando o **Enunciado nº 126 do TST**, pelo que afasta-se, de plano, a violação dos arts. 2º e 3º da CLT e a divergência jurisprudencial intentada por meio do segundo aresto de fl. 83. Busca, ainda, o Recorrente discutir matéria não-prequestionada, relativa à inidoneidade financeira do real empregador. O **Enunciado nº 297 do TST** impede o cotejo da tese. O aresto de fl. 83 não aborda a questão relativa à solidariedade entre as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, revelando-se inespecífico à hipótese em apreço. Emerge a incidência do **Enunciado nº 296 do TST** sobre o primeiro aresto de fl. 83.

Igualmente no tocante à **equiparação salarial**, o tópico envolve **revisão de matéria fático-probatória**, o que inviabiliza a aferição de maltrato à literalidade dos arts. 461 da CLT e 333 do CPC. Os arestos de fls. 85-86 partem do pressuposto da inexistência dos requisitos para deferimento da equiparação salarial, fato desconhecido na decisão recorrida. O paradigma de fl. 87 é extremamente genérico, quando se limita a determinar o respeito às regras que regulam a distribuição do ônus probatório. A matéria não alcança admissibilidade, ante os termos dos **Enunciados nºs 126 e 296 do TST.**

Pelo exposto, louvando-me no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice sumular dos **Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-633834/00.8 - TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICAL)
ADVOGADA	: DRA. ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO	: EVANDRO BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AUGUSTO MESQUITA FONTE BOA

D E S P A C H O

O presente agravo de instrumento foi interposto pelo **Reclamado** contra o despacho proferido pelo Juiz Vice-Presidente do 3º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por óbice do Enunciado nº 333 do TST (fl. 89).

Inconformado, o Reclamado interpõe agravo de instrumento, insistindo em afronta ao art. 5º, ***caput*** e LV, da Constituição Federal (fls. 2-7).

Tempestivo o apelo (cfr. fls. 2 e 89v.) **regular a representação** (fls. 19-19v e 42), com as peças necessárias trasladadas, contraminuta (fls. 91-94), contra-razões ao recurso de revista (fls. 113-116), não foram os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face do que dispõe a Resolução Administrativa nº 322, III, do TST.

O Reclamado, em seu agravo de petição, pretendeu a anulação da sentença de primeiro grau que não conheceu dos embargos à execução aviados pelo Banco Excel Econômico S/A, em razão da litispendência e da utilização de dois remédios jurídicos incompatíveis julgando improcedentes os embargos do Banco Econômico S/A, ao argumento de que inexistente a sucessão trabalhista apontada pela primeira instância de julgamento, devendo ser eximido de qualquer responsabilidade (fls. 68-77).

O Regional **afastou a pretensa nulidade,** sob os fundamentos de que não havia que se falar em habilitação dos créditos do Exeqüente junto à massa de empresa que teve decretada a sua liquidação extrajudicial, sendo direta a execução, **nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 143 da SDI** (fls. 78-81).

Em sua revista, o Reclamado insistiu na nulidade da execução, alegando que não restou configurada a sucessão trabalhista, apontando afronta ao art. 5º, "caput" e II, da Carta Magna, tendo em vista a não aplicação do disposto nos arts. 6º, 18 e 22 da Lei nº 6.024/74 (fls. 83-88).

O apelo foi trancado por não se vislumbrar qualquer ofensa à Carta Magna (fl. 89).

No caso em exame, pretende a Reclamada demonstrar que o 3º Regional, ao apreciar seu **agravo de petição**, entendendo que é direta a execução de crédito trabalhista contra empresa em liquidação extrajudicial, o fez de forma incorreta, daí resultando em afronta ao art. 5º,"caput" e II, da Constituição Federal. As apontadas violações constitucionais são **inovatórias**, pois vieram unicamente no recurso de revista e no de agravo de instrumento. Não foram ventiladas na peça de agravo de petição e tampouco o Regional poderia manifestar-se sobre o tema, já que não presquestionado, o que atrai sobre a controvérsia o óbice do **Enunciado nº 297 do TST**.

Ademais, a decisão regional reflete o entendimento desta Corte, consubstanciado na **Orientação Jurisprudencial nº 143 da SDI**, que tem sido no sentido de que "*a execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Lei nº 6.830/80, arts. 5º e 29, aplicados supletivamente*". Incidem sobre a hipótese os termos do **Enunciado nº 333 do TST.**

Por outro lado, tratando-se de **recurso de revista em processo de execução**, somente o maltrato direto à literalidade de dispositivo constitucional autoriza o processamento do apelo, a teor do disposto no § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 266 do TST.

Assim sendo, **denego seguimento** ao agravo, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, em face dos óbices contidos nos Enunciados nºs 266, 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639.140/2000.8 - TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE	: CIMENTO POTY DA PARAÍBA S.A.
ADVOGADA	: DRª SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
AGRAVADA	: ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 17ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, aduzindo que não procede a alegada negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o acórdão regional manifestou-se sobre todos os pontos abordados no recurso. Quanto à nulidade do laudo pericial, assevera que a questão está pacificada pelo Precedente nº 165 da SDI/TST, bem como não se verificou o aludido cerceamento de defesa e nem a divergência jurisprudencial colacionada.

No pertinente às demais afrontas suscitadas, entendeu que houve razoável interpretação, atraindo a incidência do Enunciado nº 221 do TST.

Por fim, quanto às horas extras, adicional de insalubridade e fornecimento de EPIs, concluiu aplicável o Enunciado nº 126/TST, pois as matérias revestem-se de faticidade.

Inconformada, a Reclamada ofertou o presente agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe falta o comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas e a procuração do agravado, peças de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT, e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Desta forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento do obreiro.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AC-671.574/2000.6

AUTORA	: ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	: DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RÉU	: PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA

D E S P A C H O

Tendo em vista a devolução do ofício de citação do réu e a informação da ECT certificada à fl. 173, assino à Autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o endereço correto do Réu, para regular citação.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

ISSN 1415-1588

PROCESSO Nº TST-AIRR-673.961/2000.5 - TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : NAIRTON PARABOTCHEY
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

DESPACHO

O Presidente do TRT da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, aduzindo, quanto à prescrição e ao acordo de compensação, que os arestos trazidos para colação desservem à configuração de divergência, uma vez que extraídos de repositório de jurisprudência não autorizado pelo TST, atraindo a incidência do Enunciado nº 337/TST.

No pertinente às férias não gozadas; oitenta horas extras mensais; diferenças salariais; remuneração indireta (PREVI); multas convencionais e multa do art. 477 da CLT, asseverou que a discussão cinge-se ao contexto fático-probatório, incabível nesta Instância recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Já em relação à correção monetária, entendeu correta a aplicação do índice de correção monetária referente ao mês subseqüente ao vencido, consoante Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST.

Por fim, quanto à devolução de descontos, honorários advocatícios e descontos fiscais, consignou que a revista não se viabiliza nem por divergência jurisprudencial nem por violação de lei federal, nos termos do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 333/TST.

Inconformado, o Reclamante ofertou o presente agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe faltam a procuração da segunda agravada - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, bem como as contestações de ambas as Reclamadas, uma vez que a constante às fls. 45/76 encontra-se incompleta. Saliente-se que as referidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT, e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento do Obreiro.

Publique-se.
Brasília, 10 de agosto de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-621.370/2000.4 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERDAU S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. ALINE ANTUNES MARTINS

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.

Mediante o despacho de fl. 136 foi negado curso ao agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que deficiente o traslado, dado que o anverso das fls. 24, 39, 51, 70, 77, 81, 96 e 109 não se encontra autenticado.

O reclamado interpôs agravo regimental a fls.142/144, na tentativa de comprovar que as peças referidas no despacho denegatório não são essenciais ao deslinde da controvérsia.

Assiste razão ao ora agravante. Em melhor exame da questão trazida a juízo, constata-se que as peças tidas para demonstrar a deficiência do traslado referem-se à fase de conhecimento do processo, enquanto a questão trazida ao exame desta alta Corte refere-se à fase de execução, sendo assim, atento ao princípio da utilidade dos atos processuais, não se pode exigir, como pressuposto de conhecimento do agravo, a autenticação de peças não pertinentes à decisão agravada, tampouco à fase em que tramita o processo.

Com estes fundamentos, ante o disposto no art. 339 do RITST, reconsidero o despacho de fl. 136 e determino que seja processado o agravo de instrumento.

Publique-se.
Brasília, 2 de agosto de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-352.145/1997.0 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BFC BANCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ITÁLIA MARIA VIGLIONI
EMBARGADA : SUELY GONÇALVES MENDES DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. RUBENS MACHADO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte em composição plena.

Publique-se.
Brasília, 09 de agosto de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-353.309/1997.3 - TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTES : ADAÍLSON MARCELO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA E MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVERDE SAMPAIO
EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRª EDILMA FLORIANO MOURA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.
Brasília, 7 de agosto de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-361.628/97.0 - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR.NILTON CORREIA
EMBARGADO : JOÃO JOAQUIM DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
Brasília, 10 de agosto de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-392.635/1997.1 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
EMBARGANTE : AQUILES FARIAS TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias sucessivos às partes para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios individuais desta Corte em composição plena.

Publique-se.
Brasília, 15 de agosto de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-401.821/1997.0 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
EMBARGADO : DARIO EDSON DOS REIS
ADVOGADO : DR. DARCILO DE MIRANDA FILHO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte em composição plena.

Publique-se.
Brasília, 15 de agosto de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-462.663/98.1 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO
EMBARGADOS : EDILSON DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENJAMIN COELHO FILHO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
Brasília, 10 de agosto de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-464.447/1998.9 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO V. COSTA COUTO
EMBARGADO : VANTUIR HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte em composição plena.

Publique-se.
Brasília, 9 de agosto de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-475.112/98.4 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADOS : JOEL ROSA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENJAMIN COELHO FILHO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
Brasília, 10 de agosto de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-475.507/98.0 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADOS : NELSON KOPICKI E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENJAMIN COELHO FILHO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
Brasília, 14 de agosto de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-536.313/99.1 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADOS : JAIRO LÚCIO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
EMBARGADO : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO

ISSN 1415-1588

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
Brasília, 14 de agosto de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-536.325/99.3 - ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
EMBARGADO : VICENTE DE PAULA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
Brasília, 10 de agosto de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-536.335/99.8 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADOS : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO E DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO : RICARDO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA
EMBARGADA : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
Brasília, 9 de agosto de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-540.314/99.4 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO : VALDETE GUARIENTO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
Brasília, 10 de agosto de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-540.316/99.1 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO : GILMAR PONCIANO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
Brasília, 10 de agosto de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 173428 1995 1
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MARCELO ROGÉRIO MARTINS
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : GERALDO SAVIANI DA SILVA
EMBARGADO(A) : ALICE BEATRIZ GIORDANO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
PROCESSO : E-RR 284798 1996 7
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : RAQUEL FUNK PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ALINO DA COSTA MONTEIRO
PROCESSO : E-RR 301825 1996 7
EMBARGANTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO GUERRA JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 305603 1996 4
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : DALILA MODESTA NOGUEIRA PESSOA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
PROCESSO : E-RR 315969 1996 1
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : OZEAS LUIZ SIMÕES
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
PROCESSO : E-RR 318250 1996 7
EMBARGANTE : ANASTACIO JOSÉ BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU
ADVOGADO DR(A) : SILENE AMORELLI RIBEIRO BARBACHAN
PROCESSO : E-RR 328549 1996 3
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO ALESSANDRO B. MURTA
EMBARGADO(A) : MAGALHÃES RAMOS MACHADO
ADVOGADO DR(A) : LUCIOMAR ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR 329907 1996 3
EMBARGANTE : CELINA XAVIER GONTIJO BATISTA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR 329911 1996 3
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BALETTA
EMBARGADO(A) : NELSON DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO : E-RR 330041 1996 1
EMBARGANTE : SONIA MARIA NUNES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : GISELLE ESTEVES FLEURY
PROCESSO : E-RR 337890 1997 0
EMBARGANTE : VICTÉLIO VEDOVATTO FACCO
ADVOGADO DR(A) : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : E-RR 338031 1997 9
EMBARGANTE : OCTÁVIO AUGUSTO JUNQUEIRA
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA
PROCESSO : E-RR 338839 1997 1
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GERALDO CRISPIM
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
PROCESSO : E-RR 341424 1997 0
EMBARGANTE : SAINT CLAIR BATISTA RABELO NETO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO DR(A) : HAROLDO M. DE S. LIMA
PROCESSO : E-RR 342178 1997 7
EMBARGANTE : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS BITENCOURT MACHADO
ADVOGADO DR(A) : RUY HOYO KINASHI
PROCESSO : E-RR 342280 1997 8
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : EULER NARDY JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : E-RR 344852 1997 7
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : WILLIANS ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : MURILO CLEVE MACHADO
PROCESSO : E-RR 346119 1997 9
EMBARGANTE : JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO
EMBARGANTE : JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
PROCESSO : E-RR 349161 1997 1
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : HÉLIO GHIRALDI
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO PEDRONI
PROCESSO : E-RR 349191 1997 5
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : ISIDORO SANDRI E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 350823 1997 9
EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : ADRIANA CLÁUDIA E SILVA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA
PROCESSO : E-RR 350830 1997 2
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : FLORESTE FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : JORGE FRANCISCO GUIMARÃES
PROCESSO : E-RR 353538 1997 4
EMBARGANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
ADVOGADO DR(A) : ITAJIBA FARIAS FERREIRA CRAVO
EMBARGADO(A) : MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-RR 353569 1997 1
EMBARGANTE : MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO GOES
EMBARGADO(A) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 353572 1997 0
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DORVALINO MISSIAGGIA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-RR 354493 1997 4
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : PEDRO PAULO SILVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **E-RR 357055 1997 0**
EMBARGANTE : COMPANHIA MATERIAIS SULFUROSOS - MATSULFUR
ADVOGADO DR(A) : VIRGÍNIA SOLINO DE MORAES
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUCIANO COSTA TORRES
PROCESSO : **E-RR 357071 1997 5**
EMBARGANTE : JOSÉ CAIO DE MENEZES FEITOSA E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR : LUIZ ALVES DE MORAES RÊGO
PROCESSO : **E-RR 357315 1997 9**
EMBARGANTE : ÁUREA SOARES
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : **E-RR 359003 1997 3**
EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
ADVOGADO DR(A) : RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA
EMBARGADO(A) : MANOEL LOPES DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA GONÇALVES NEPOMUCENO PRATA
PROCESSO : **E-RR 366832 1997 5**
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ALAERTES DE CAMPOS
ADVOGADO DR(A) : CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : **E-RR 391836 1997 0**
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AELSON LUIZ RIBAS
ADVOGADO DR(A) : CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : **E-RR 398162 1997 5**
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ORLANDO ALVES DOS REIS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
PROCESSO : **E-RR 406766 1997 2**
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOSSORÓ E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : DIÓGENES NETO DE SOUZA
PROCESSO : **E-RR 414040 1998 5**
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LUIZ LEAO VELLOSO EBERT
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS FARIAS E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : **E-RR 455052 1998 2**
EMBARGANTE : ITAUTEC INFORMÁTICA S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : SAMUEL MEDA COELHO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : SAMUEL MEDA COELHO
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : **E-RR 476378 1998 0**
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FLOREMIL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : EDY COUTINHO
PROCESSO : **E-AIRR 484809 1998 4**
EMBARGANTE : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : IVAN ALVES JUNIOR
ADVOGADO DR(A) : SIDNEY BOMBARDA
PROCESSO : **E-AIRR 485151 1998 6**
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : EVALDO SANTANA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO : **E-RR 494325 1998 9**
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : SIDNEY GOLEME SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

PROCESSO : **E-AIRR 501440 1998 9**
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MANOEL RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
PROCESSO : **E-RR 501441 1998 2**
EMBARGANTE : MANOEL RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : **E-RR 504899 1998 5**
EMBARGANTE : CARLOS BARBOSA PINHEIRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : **E-RR 511907 1998 0**
EMBARGANTE : ANTÔNIO LÚCIO PORTES
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : **E-RR 530087 1999 3**
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : HAROLDO GÓES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
PROCESSO : **E-RR 532368 1999 7**
EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SILVIO EDUARDO DE CARVALHO FRÓES
ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
PROCESSO : **E-RR 536142 1999 0**
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE
PROCESSO : **E-RR 536322 1999 2**
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO MACHADO TRINDADE NETO
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
PROCESSO : **E-RR 536326 1999 7**
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : VICENTE DE PAULA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO : **E-AIRR 540044 1999 1**
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
EMBARGADO(A) : ARTURO CAPORAL
ADVOGADO DR(A) : AMÂNCIO IVAN DE CAMARGO MELO
PROCESSO : **E-RR 540236 1999 5**
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JESUS ANTONIO ALVES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA RIBEIRO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO : **E-RR 545748 1999 6**
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO : **E-AIRR 549304 1999 7**
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA AGUIAR MARCA
ADVOGADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : **E-AIRR 549871 1999 5**
EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCELO PINTO DE FREITAS
ADVOGADO DR(A) : RALPH MIRANDA DE FRIAS
PROCESSO : **E-AIRR 549883 1999 7**
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : AMÉRICO GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO DR(A) : RENATO ARIAS SANTISO
PROCESSO : **E-AIRR 549912 1999 7**
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GELDAIR ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : **E-AIRR 549947 1999 9**
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : HAMILTON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
PROCESSO : **E-AIRR 549975 1999 5**
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO CURY ELIAS
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA MARIA RIBEIRO
PROCESSO : **E-AIRR 549985 1999 0**
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ERNANI DIAS VIANA
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO MEDEIROS CAMARGOS
PROCESSO : **E-AIRR 549996 1999 8**
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA CUIMBRA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : WELLOS ALVES DA SILVA
PROCESSO : **E-AIRR 550013 1999 1**
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : CLARICE LEONEL GUERRA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
PROCESSO : **E-AIRR 550128 1999 0**
EMBARGANTE : WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO DR(A) : DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : **E-RR 553539 1999 9**
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : **E-RR 565208 1999 5**
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MIGUEL ELIAS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : **E-RR 565367 1999 4**
EMBARGANTE : ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : **E-RR 574433 1999 2**
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ADILIS MARIA DE QUEIROS POLETTI FAVETTA
ADVOGADO DR(A) : OSMAIR LUIZ
PROCESSO : **E-RR 575589 1999 9**
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOAQUIM GONÇALVES FILHO
ADVOGADO DR(A) : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **E-RR 575633 1999 0**
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA OLIVEIRA QUEIROGA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

PROCESSO : **E-AIRR 581417 1999 6**
EMBARGANTE : IMP INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO LOPES CORDERO

PROCESSO : **E-AIRR 586632 1999 0**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ALFREDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

PROCESSO : **E-RR 589308 1999 0**
EMBARGANTE : FRANCISCA FÉLIX VIEIRA BRAZ
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

PROCESSO : **E-RR 592121 1999 6**
EMBARGANTE : GERALDO APOLÔNIO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : CISPER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MONFILIER FARIAS PERES

PROCESSO : **E-AIRR 602230 1999 5**
EMBARGANTE : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
EMBARGADO(A) : CLODOMIR ALVES DOS SANTOS

PROCESSO : **E-RR 603167 1999 5**
EMBARGANTE : ABADIA ROSÁRIA DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO DR(A) : NADYA DINIZ FONTES

PROCESSO : **E-AIRR 606854 1999 7**
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ADEMAR MIGUEL DE MENDONÇA
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN

PROCESSO : **E-AIRR 606855 1999 0**
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DA SILVA DUARTE
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN

PROCESSO : **E-RR 607289 1999 2**
EMBARGANTE : SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADELINA BALDISSERA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS VEIRAS MARTINS

PROCESSO : **E-AIRR 607736 1999 6**
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
EMBARGADO(A) : ELISÂNGELA FABRIZ FERRARI E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

PROCESSO : **E-AIRR 608082 1999 2**
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS REIS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

PROCESSO : **E-AIRR 609776 1999 7**
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : VALÉRIA REISEN SCARDUA
EMBARGADO(A) : RUTE VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MARIA DA PENHA BOA

PROCESSO : **E-AIRR 609780 1999 0**
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : VALÉRIA REISEN SCARDUA
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARIA JOSÉ LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA

PROCESSO : **E-AIRR 611579 1999 3**
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JESUINA MARIA GOMES DE BARROS
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

PROCESSO : **E-AIRR 611939 1999 7**
EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO DR(A) : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

PROCESSO : **E-AIRR 611959 1999 6**
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO JORGE S. MATOS
EMBARGADO(A) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARDOSO DUARTE E OUTROS

PROCESSO : **E-AIRR 611960 1999 8**
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO JORGE S. MATOS
EMBARGADO(A) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
EMBARGADO(A) : EDMILSON LIMA DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : **E-AIRR 611961 1999 1**
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO JORGE S. MATOS
EMBARGADO(A) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE RIBAMAR DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

PROCESSO : **E-AIRR 611967 1999 3**
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARILENE NESTOR CORDEIRO
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO CORRÊA LIMA

PROCESSO : **E-AIRR 612983 1999 4**
EMBARGANTE : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
EMBARGADO(A) : MENDHERSON SOUZA LIMA
ADVOGADO DR(A) : MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : **E-AIRR 614529 1999 0**
EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : HÉLIO CLÁUDIO OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO DR(A) : MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : **E-AIRR 617253 1999 4**
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : ARCÊNIO SCHUSTER E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : **E-AIRR 617260 1999 8**
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : ARMINDO LUIZ SALVADOR E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN

PROCESSO : **E-AIRR 617494 1999 7**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : NILO DANTE GOMES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ARMANDO DOS PRAZERES

PROCESSO : **E-AIRR 618891 1999 4**
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : ARMELINDO JOÃO SOMENSI
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : **E-AIRR 618910 1999 0**
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : ROSANGELA DOS SANTOS ALVES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : **E-AIRR 618918 1999 9**
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : VICTORIO GODOY DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN

PROCESSO : **E-AIRR 627580 2000 8**
EMBARGANTE : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO DR(A) : VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
EMBARGADO(A) : PAULO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO DR(A) : OLDEMAR BORGES DE MATOS

PROCESSO : **E-RR 630702 2000 2**
EMBARGANTE : DOMINGOS GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : **E-AIRR 631830 2000 0**
EMBARGANTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : WINSTON SEBE
EMBARGADO(A) : RENATO SIMÕES MONTEIRO
ADVOGADO DR(A) : WLADEMIR FLÁVIO BONORA

PROCESSO : **E-AIRR 632030 2000 3**
EMBARGANTE : BENJAMIM JAMES SOUTO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

PROCESSO : **E-AIRR 633035 2000 8**
EMBARGANTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : WINSTON SEBE
EMBARGADO(A) : FERNANDO JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO DR(A) : WILSON PEDRO MONTEIRO

PROCESSO : **E-AIRR 633260 2000 4**
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ WALTER LOURENÇO DE QUEIROZ
ADVOGADO DR(A) : NÍVIO DE SOUZA MARQUES

PROCESSO : **E-AIRR 633268 2000 3**
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ TIRADENTES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : RONALDO BRETAS

PROCESSO : **E-AIRR 633269 2000 7**
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SÍLVIO CÉSAR COSTA
ADVOGADO DR(A) : PAULO RICARDO DIAS BICUDO

PROCESSO : **E-AIRR 633346 2000 2**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA AMENAIDE DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : DUVAL RODRIGUES DA SILVA

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **E-AIRR 633664 2000 0**
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOBERCY VIEIRA NUNES
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO
PROCESSO : **E-AIRR 634375 2000 9**
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : VERA LUCIA GILA PIEDADE
EMBARGADO(A) : PLATÃO IONE DE MATOS LIMA
ADVOGADO DR(A) : DANIEL RAMOS DA SILVA
PROCESSO : **E-AIRR 635308 2000 4**
EMBARGANTE : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IVANILDO ALVES DE LIRA
ADVOGADO DR(A) : GUMERCINDO VEGA BARROSO
PROCESSO : **E-AIRR 636177 2000 8**
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO DR(A) : GERALDO AFONSO SANT'ANNA
EMBARGADO(A) : SANDRA APARECIDA SILVA AMARO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GERALDO AMARAL GONÇALVES
PROCESSO : **E-AIRR 636667 2000 0**
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : GERALDO MOREIRA LOPES
PROCESSO : **E-AIRR 637239 2000 9**
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : MARINA SILVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA CARVALHO JULIANO
PROCESSO : **E-AIRR 640075 2000 4**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : WALTER LUIZ ZENARO
ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS

Brasília, 21 de agosto de 2000.
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil, às nove horas, teve início a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Antônio Luiz Teixeira Mendes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de junho do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 450296/1998-4 da 3a. Região**, corre junto com RR-450297/1998-8, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Inaíde Augusta Gontijo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536315/1999-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-536316/1999-2, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ernani Guimarães Barbosa, Advogado: Dr. Jamir Rondon Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536317/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com RR-536318/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Ailton de Nazaré Teodoro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540317/1999-5 da 3a. Região**, corre junto com RR-540318/1999-9, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Oliveiros Ferreira Filho, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593242/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Rosângela Christina Pimentel Martins, Advogado: Dr. Milton Baptista Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604384/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Raimundo das Graças Monteiro, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro L. Rossy Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606063/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ângela Marlene Rosário Silva, Advogado: Dr. Roger Striker Trigueiros, Agravado(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606070/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ubirajara Ejlers Jensen, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615552/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Agravado(s): Everaldo da Silva Ramalho Júnior, Advogada: Dra. Elizabeth M. Gonzalez Ramalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 621417/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Phebo do Nordeste S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Cássio Luiz de Andrade Ramalho, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 626182/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Agravado(s): Antonino Tertuliano de Almeida Lins, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcep, Advogado: Dr. Paulo B. Chermont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626462/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Lea Trindade Barbosa dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627510/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Jorge Ferreira da Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Benedito A. Santos, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627529/2000-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José de Oliveira, Agravado(s): Adailde Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Armando Abel de Aragão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627577/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Viviane Paiva da Costa Gomide, Agravado(s): Luís Gustavo Viana Santos, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627596/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Air Liquide Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Paulo Renato Appel, Advogada: Dra. Maria Ruth Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627599/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 630120/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Antônio Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Alfredo Angelo Cremaschi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja
dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 631682/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Livramento Administração de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Marcos Roberto Silva, Advogado: Dr. Emerson de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631684/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Auto Viação Urubupungá Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Lindaci das Neves Figueira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631703/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Hélvecio Leite dos Santos, Advogada: Dra. Ivana Lauar Claret, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631705/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edison Moreira Tadeu, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631716/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ailton da Silva Jardim, Advogada: Dra. Liliana Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 631717/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José João da Cunha, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631719/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Eustáquio Marra, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 631722/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Maria dos Santos, Advogado: Dr. Alessio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 631731/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Marcelino Aquino Vera Cruz e Outros, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631733/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): J. A. G. Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Luiz Ferreira Brando, Advogado: Dr. Durval Jorge Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631734/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANDEPREV - Bandepe Previdência Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Sulamita Santos Lóssio Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633944/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rosa Mendes Pimentel, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Siemens S.A., Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633947/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Agravado(s): Edmilson Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633948/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Recicol - Recife Construções Ltda., Advogado: Dr. Milcíades Vicente de Paula, Agravado(s): Jonas Sebastião da Silva e Outro, Advogado: Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633951/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANDEPREV - Bandepe Previdência Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Margarida Maria Esteves Medino, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633963/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Dione Maria Melo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633964/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Renata de Azevedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633965/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Ednaldo Marcolino Nunes, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635542/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Roberto Henrique Soares, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 636296/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Adaquir Ferraz e Outros, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636298/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Leonardo de Souza Lescaut, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636302/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Nelson Dutra Rebelo de Souza, Advogado: Dr. Alcinésio Barcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636689/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agra-

ISSN 1415-1588

vado(s): Sebastião Inácio da Silva, Advogado: Dr. Marcellus de Almeida Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 636691/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): Maria Salete Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636694/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado(s): Pedro Antônio Lisboa Botelho, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636697/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Marcial Geraldo de Campos, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 636699/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Lecinio Silverio Moreira, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636724/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): César Augusto Tapioca Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto N. de Britto, Agravado(s): Federação Bahiana de Futebol, Advogada: Dra. Maria do Carmo Freire Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636726/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportes São Geraldo S.A., Advogado: Dr. Eduardo B. Lima, Agravado(s): José Gomes da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Camargo Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636727/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gerson Santos Nunes, Advogado: Dr. Heldo Jorge dos Santos Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636728/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pedro Damásio Bonfim, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Dr. Adriano Muricy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636729/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sisal Bahia Hotéis Turismo S.A. - Hotel Meridien Bahia, Advogada: Dra. Rosane Maria Salomão, Agravado(s): Rosimeire Soares, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636733/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José da Silva Gomes, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 636734/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Osmar José da Silva, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636737/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Clube dos Empregados da Petrobrás - Cepe, Advogado: Dr. José Fernandes Corrêa, Agravado(s): Aquiles Mário da Cruz, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636754/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Enos Maciel Rufino, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636762/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Kone Elevadores Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Juste, Agravado(s): Celina Romana de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638608/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Lúcia dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638612/2000-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Telma Souza Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638657/2000-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carmina Maria Dasdores Silva Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Campos Sales, Advogado: Dr. José Pinto Quezado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638981/2000-7 da 22a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Luzilândia, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Eliane de Aguiar Ferreira, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638982/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria de Fátima Macedo, Advogado: Dr. Josias Miguel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639109/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): João Maria Alves dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 648729/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Geraldo José de Santana, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Tele-Rio Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Mauro Roberto C. Tepedino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658895/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Júlio Korczagin, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 658897/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Tadeu Kieuteka, Advogado: Dr. Ivanês da Glória Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658900/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José João Rosa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658901/2000-5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-658902/2000-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Eurico Coimbra, Advogada: Dra. Nice Machado Vallim Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658902/2000-9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-658901/2000-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Eurico Coimbra, Advogada: Dra. Nice Machado Vallim Elias, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658903/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sérgio Tiago de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658904/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Felisberto Durães Melo, Advogado: Dr. Jackson Ferraz Costa, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658905/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Agravado(s): Augustinho Pereira (Espólio de), Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658906/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Ismael Sebastião do Nascimento, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658910/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Gilberto Simão, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661190/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Jarbas Fernandes Cunha, Agravado(s): Antônio Roberto da Silva, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663612/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Francisco Condé, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663613/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Rodolfo César de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663614/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Agostinho Dias Batista, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663615/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Edna Rosa Miguel, Advogada: Dra. Maria da Conceição Villarinhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 339001/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chuery, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdevino Pedro da Cruz, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada UNICON - União de Construtoras Ltda., por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais. Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada Itaipu Binacional em relação ao tema quitação, ficando prejudicadas as demais questões em função da análise do recurso anterior. **Processo: RR - 343524/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogada: Dra. Ana Luiza Bretas da Fonseca, Recorrido(s): Maria Emília Medeiros do Nascimento, Advogado: Dr. Artur Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 344823/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Nilza de Almeida Camilli, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema dos descontos fiscais sobre o crédito trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los, na forma prevista pelo Provimento 1/96 da CGJT. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 347790/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Sebastião Moraes das Chagas, Advogado: Dr. Ariel Froés de Couto, Recorrido(s): Município de Uruará/PA - Prefeitura Municipal, Advogado: Dr. Luiz Pereira Lazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 355504/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Sani Gutman, Advogado: Dr. César Augusto Dória dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista. **Processo: RR - 360181/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul - DAER, Advogada: Dra. Suzette Maria Raimundo Angeli, Recorrido(s): Mario César Ribeiro de Camargo, Advogada: Dra. Petronilha Helena Henkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do desvio funcional e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 361616/1997-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Alcides Paes Barreto e Outros, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração dos reclamantes, e, conseqüentemente, também excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 361815/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lorena Pires, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361965/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Samuel Soares Neto, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361968/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Taísa Honesko, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361969/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de Formiga Ltda. - CREDIFOR, Advogada: Dra. Maria Rachel de Oliveira Barbosa, Recorrido(s): Maria Cristina Braga Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Rildo Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361970/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Açucareira Passos S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Vadilson Barbosa, Advogado: Dr. Roberto Raymundo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, para os fins do artigo 463, I, do CPC, esclarecer que integra a parte dispositiva do acórdão regional: acolher a argüição de prescrição, nos

ISSN 1415-1588

moldes em que deduzida em defesa, para declarar prescritos os créditos gerados anteriormente a 20/05/90, e dar provimento no tocante à quitação oferecida pela rescisão homologada por sindicato para reconhecer a eficácia liberatória da quitação passada pelo empregado ao empregador em relação àquelas que foram expressamente consignadas no recibo, nos termos do Enunciado nº 330 do TST. **Processo: RR - 361974/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Sérgio Groppo, Advogado: Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de negativa de prestação jurisdicional e não conhecer, também, das horas extras, mas conhecer no tocante à base de cálculo das horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 253/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das gratificações semestrais sobre as horas extras. **Processo: RR - 362012/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Agnaldo Antônio Polleto, Recorrido(s): Marta Faquineli Cavalcante, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no pagamento dos salários a partir do sexto dia útil, incida o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 362021/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Carlos Torres, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 362023/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Cezarina Domingues Gonçalves, Advogado: Dr. Gilson Carvalho, Recorrido(s): Município de Turvolândia, Advogada: Dra. Denise de Fátima Pereira Mestrener, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - extinção do contrato - prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, extinguindo o processo com julgamento do mérito. **Processo: RR - 362027/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Recorrido(s): Marcos Henrique Garcia Picoli, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - não-pagamento - multa convencional - pagamento da multa por instrumento descumprido ou por ação, conhecendo-o quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 362029/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Aldemiro Batista da Silva, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Recorrido(s): Transportadora Rocholi Ltda., Advogado: Dr. Geraldo José de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 362095/1997-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Valquiria Soares da Silva, Advogado: Dr. Ismael Simões Marinho, Recorrido(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isenta a reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 362102/1997-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Claudenor dos Santos, Advogado: Dr. Ismael Simões Marinho, Recorrido(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isento o reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 362137/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Aracruz Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante aos Planos Bresser, Verão e Collor, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor e seus reflexos. **Processo: RR - 362142/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Danilo Silva Nunes, Recorrente(s): Vitinho Barbieri, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. Conhecer, também, do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao tópico descontos ilegais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 362143/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Niuton Assis Martins Reginatto, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico horas extras - gerente - bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras. **Processo: RR - 362148/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ricardo Lampert dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação às horas de sobreaviso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do uso do BIP. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 362149/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Danilo Silva Nunes, Recorrido(s): Célio de Oliveira, Advogado: Dr. Artur da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, entretanto, sendo considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 362150/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, Advogada: Dra. Heleonora Schimidt Ribeiro, Recorrido(s): Cerise da Fonseca Lemes, Advogado: Dr. Vilmar Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 362151/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogada: Dra. Andrea Tarsia Duarte, Recorrente(s): Marco Antônio Vitória, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite. Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, dele não conhecer. **Processo: RR - 362155/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogério de Almeida Klassmann, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos a título de seguro de vida, horas extras minuto a minuto e adicional de insalubridade, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes
e/ou após a duração normal do trabalho, considerando sua totalidade, caso ultrapassado o referido limite; e limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade até 26/2/91, respectivamente. **Processo: RR - 365048/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Recorrido(s): João Gonçalves da Silva Filho, Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante às preliminares de julgamento "extra petita" e ilegitimidade "ad causam", bem como às horas extras e à multa prevista no art. 477 da CLT, mas conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 374124/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento, Recorrido(s): Antônio Joaquim de Oliveira Paiva Freixo, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374285/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Antônio Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado, uma vez afastado o óbice quanto à irregularidade de representação processual. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 403421/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Recorrido(s): Antônio Fernandes Pessoa, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de cerceamento de defesa, bem como do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 443298/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrente(s): Francisco de Assis Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 450297/1998-8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-450296/1998-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Inaíde Augusta Gontijo, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463513/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Recorrido(s): João José Barbosa Alcoforado e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466261/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ e Outro, Procuradora: Dra. Leonor Nunes de Paiva, Recorrido(s): Vera Lúcia da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Paulo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salários "stricto sensu". **Processo: RR - 467112/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s):Belmiro Alves Corgozinho, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. nos itens alusivos às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa em razão da suspeição de testemunha que litiga contra a mesma empregadora, ilegitimidade passiva "ad causam", validade do acordo tácito de compensação de jornada. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas horas extras além da sexta diária, validade de acordo tácito de prorrogação e compensação de jornada e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às horas extras além da sexta diária e validade de acordo tácito de prorrogação e compensação de jornada e dar-lhe provimento quanto à correção monetária para considerar incidente a correção monetária somente a partir do quinto dia útil subseqüente ao do mês vencido. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. **Processo: RR - 477597/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Paulo Cristóvão Colombo, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista do reclamante quanto à aplicação do Decreto-Lei nº 779/69 à reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o v. acórdão que conheceu e proveu a remessa oficial, restabelecendo, no particular, a sentença. **Processo: RR - 478888/1998-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Luís, Procurador: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Recorrido(s): Rosana Gláucia Santos Moraes, Advogada: Dra. Ivanildes de Castro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade aos Enunciados nºs 329 e 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 478897/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação de Assuntos Sociais aos Carentes do Estado do Amazonas - FUNASC, Procuradora: Dra. Ângela Beatriz G. Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Herculano Brito de Sá, Advogado: Dr. Jair Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 482440/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Schultz, Recorrido(s): Cláudio Amaral da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Hermann Assis Baeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema URP de abril e maio/88, por violação legal, dando-lhe parcial provimento para reconhecer a existência de direito apenas ao reajuste de sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 482796/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Recorrido(s): Antônio Sérgio de Freitas, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal, 38 da Lei Complementar nº 73/93, e 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios a partir do julgamento dos embargos declaratórios de fls. 664/666, devendo a União ser intimada pessoalmente da reabertura de prazo para recorrer ordinariamente. **Processo: RR - 483012/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Clóvis Vieira da Silva, Advogado: Dr. Wilson Leite de Morais, Recorrido(s): Instituto Ambiental do Paraná, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 485625/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Sul-Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): João Batista do Carmo Ruth e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, em face de sua deserção; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul-Atlântico S.A. no tocante ao tópico sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer, também, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 485948/1998-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Luís, Advogado: Dr. Edilson Santana, Recorrido(s): Marileide Lago Marques, Advogada: Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70. No mérito, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 491212/1998-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): Maria Elizamar Santos Assunção, Advogado: Dr. Luíz

ISSN 1415-1588

Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 493694/1998-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Niquelândia - Estado de Goiás, Advogado: Dr. José Djanir L. Spíndola, Recorrido(s): Valdomiro José dos Reis, Advogada: Dra. Ana Maria Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499531/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cristina Santana, Recorrido(s): Alcides Moreira, Advogado: Dr. Hélio C. Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 236-237, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que enfrente o tema da liquidação extrajudicial trazida nos embargos declaratórios do Banco, como entender de direito, prestando os esclarecimentos neles solicitados. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio C. Santana. **Processo: RR- 503715/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Ary de Souza Coelho, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas validade do ajuste tácito de compensação de horário e nulidade do acordo coletivo celebrado por município. No mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado, tão-somente, da condenação ao pagamento dos adicionais de horas extras previstos em norma coletiva. **Processo: RR - 507094/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luiz Rocha, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica, ante a deserção detectada; não conhecer, também, do recurso da Rede Ferroviária Federal quanto ao adicional de periculosidade, mas conhecer no tocante às horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 507988/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hugo Batista Pereira, Advogado: Dr. Halssil Maria e Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509524/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Flávio Antônio de Oliveira Corrêa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 518283/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Ernesto Laranjeira Neto, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 524817/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Francisco Dias, Recorrido(s): Getúlio Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 524824/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Francisco Dias, Recorrido(s): Djair Silvestre da Silva, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de litispendência e quanto aos temas adicional de insalubridade e passivo trabalhista, conhecendo-o apenas quanto aos temas honorários periciais e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando que a correção dos honorários periciais seja feita segundo a Lei nº 6.899/91 e a não-incidência da correção monetária aos salários pagos até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido e a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, se essa data-limite houver sido ultrapassada. **Processo: RR - 524865/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Neire Márcia de Oliveira Campos, Recorrido(s): Romerito Leijoto, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios do processo e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito. **Processo: RR - 524866/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Adair Ferreira de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes no tocante aos tópicos preliminar de legitimidade passiva "ad causam" da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. e aposentadoria espontânea, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para incluir a Ferrovia Centro-Atlântica S.A. no pólo passivo da demanda, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, e, quanto à aposentadoria espontânea, negar provimento ao recurso. **Processo: RR - 525548/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleber do Carmo Ferreira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão trabalhista e honorários periciais - critério de atualização, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento apenas quanto aos honorários periciais para, reformando a decisão do e. Regional, determinar que a correção desses honorários seja feita segundo a Lei nº 6.899/91, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, no tocante à ilegitimidade passiva. **Processo: RR - 525642/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Recorrido(s): Márcio Gilberto dos Reis, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Giuliano Scodeler da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios do processo e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito. **Processo: RR - 525645/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Neire Márcia de Oliveira Campos, Recorrido(s): Anderson Rodrigues Mota, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios do processo e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito. **Processo: RR - 525646/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Recorrido(s): Ronikson Wallace de Freitas, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios do processo e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito. **Processo: RR - 525649/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Luiz Carlos Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Luciene Gonçalves Donato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., quanto aos temas horas extras após a oitava - compensação - ajuste tácito e correção monetária - época própria, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento no que tange às horas extras - compensação - ajuste tácito e, no mérito, dar provimento ao recurso relativamente à correção monetária para, reformando a decisão do e. Regional, determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade do crédito, ou seja, o do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao reclamante. Quanto ao recurso da Rede Ferroviária Federal S.A., não conhecer do tema referente ao adicional de periculosidade e julgar prejudicado o exame das matérias relativas às horas extras e à correção monetária, por terem sido objeto desta decisão, por ocasião do julgamento do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. **Processo: RR - 530383/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanderlei Lacerda Correia, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e conhecer do recurso da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. apenas no tema horas extras - ajuste tácito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 530430/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mauro Lucio Godoi, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 531522/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrente(s): Eliane Fernandes Nébias, Advogado: Dr. Alcides Tavares Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 532386/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): José Luiz Berg, Advogado: Dr. Mucio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao art. 832 da CLT e, por conseqüência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue como entender de direito os embargos de declaração, ficando sobrestado o exame dos demais intentos da revista. **Processo: RR - 533278/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Ronaldo Rezende Dutra, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema intervalo para refeição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 534893/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Neire Márcia de Oliveira Campos, Recorrido(s): Joel José de Ataíde, Advogado: Dr. Marcelo Tridon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao adicional de horas extras, bem como considerar incidente a correção monetária somente a partir do quinto dia útil subseqüente ao do mês vencido. **Processo: RR - 536316/1999-2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-536315/1999-9, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ernani Guimarães Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão trabalhista e honorários periciais - critério de atualização, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento tão-somente quanto a este último para, reformando a decisão do e. Regional, determinar que a correção dos honorários periciais seja feita segundo a Lei nº 6.899/91. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto à ilegitimidade passiva. **Processo: RR - 536318/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-536317/1999-6, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ailton de Nazaré Teodoro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., apenas no tocante ao tópico ilegitimidade passiva "ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 540318/1999-9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-540317/1999-5, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oliveiros Ferreira Filho, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, para que aprecie os embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 349/361, em relação ao tópico da litispendência, como entender de direito, sobrestado o julgamento dos temas remanescentes. **Processo: RR - 540692/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joel Silas Silva, Advogada: Dra. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, quanto à matéria relativa à sucessão trabalhista e à sua responsabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Regional, restabelecer a r. sentença, que reconheceu a sua ilegitimidade passiva e extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, condenando exclusivamente a primeira reclamada - Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - a responder pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, ficando, assim, prejudicada a análise dos demais temas trazidos na revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., porque deserto. **Processo: RR - 540981/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Recorrido(s): Pedro Eustáquio de Lima Fernandes, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, restabelecer a r. sentença quanto à época própria para incidência da correção monetária. **Processo: RR - 544596/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio de Oliveira Diniz, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A., no tema referente ao reflexo do adicional de periculosidade nos repousos semanais remunerados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da repercussão do adicional de periculosidade sobre o descanso semanal remunerado. Quanto ao recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., conhecer dos temas relativos à sua ilegitimidade passiva "ad causam" e à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto à ilegitimidade "ad causam", vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, e dar-lhe provimento no que concerne à correção monetária para, reformando parcialmente a decisão do e. Regional, determinar que ela somente será devida se ultrapassado o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, mantendo a decisão no que tange ao índice a ser aplicado, qual seja, o do mês da exigibilidade do crédito, ou seja, o do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao reclamante, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 544618/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): José Jânio Barbosa Gomes, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 544659/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Neire Márcia de Oliveira Campos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Hélio de Aquino, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., por intempestivo. Por outro lado, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal quanto à ilegitimidade passiva "ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento a fim de que ela seja excluída do pólo passivo da demanda, após 01/09/96, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Por unanimidade, conhecer, também, quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, restabelecer a r. sentença quanto à época própria para incidência da correção monetária. **Processo: RR - 544697/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Jairo Luiz Fonseca, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por

ISSN 1415-1588

ambas as reclamadas e pelo reclamante. **Processo: RR - 548726/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Antônio Batista dos Santos, Advogada: Dra. Marlise Siqueira Pereira Matto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 549033/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Getúlio Nepomuceno, Advogada: Dra. Nice Machado Vallim Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo para refeição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 550649/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Eustáquio Orlando Vieira, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subseqüente ao do vencimento da obrigação de pagar salário. **Processo: RR - 550654/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Neire Márcia de Oliveira Campos, Recorrido(s): Ivani Roberto Martins, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 550680/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Auzenir Soares de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante. Quanto ao apelo empresarial, por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao pagamento das sétima e oitava horas como extras - turno ininterrupto de revezamento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 571115/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogada: Dra. Edith Gondin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente a Dra. Edith Gondin. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 589139/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ivo Arnaldo Navarro de Andrade, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Companhia Química Metacril S.A., Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592013/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Félix Antônio Dalmutt, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos art. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 399-402, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios opostos pelo Banco, como entender de direito. **Processo: RR - 592475/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Farmácia Universitária Ltda., Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Recorrido(s): Fabiana Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 397 do CPC e por contrariedade à Súmula nº 8 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 170-171, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que seja apreciada a documentação carreada nos embargos declaratórios, observando-se o disposto no art. 398 do CPC. **Processo: RR - 592551/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): Natan Leite do Carmo, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593416/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Gerson Paixão do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 850 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir da sentença de fls. 230-234, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem a fim de que o juízo renove a indispensável proposta conciliatória, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos. **Processo: RR - 593932/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos Cazumbá, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Recorrido(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 637336/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Francisco Gilmar Fagundes Teixeira, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre os valores da condenação, a serem apurados em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 649861/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Coopercotia Atlético Clube, Advogado: Dr. Ricardo Hideaqui Inaba, Recorrido(s): Massa Falida de Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Cláudio Marcus Orefice, Recorrido(s): José Muniz do Carmo, Advogada: Dra. Sílvia Regina Russo A. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-RR - 343895/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, receber os embargos declaratórios como agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-RR - 348099/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lúcia Speranta Rosiu, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 385969/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Agravado(s): Gilson Iris Batista Ferreira, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de um por cento sobre o valor atualizado da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 427733/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Agravado(s): Joaquim Martins de Mello Neto, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 429024/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Neuza Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 464456/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Nogueira Alves Filho, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. **Processo: AG-RR - 499527/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de Freitas Basilio, Agravado(s): Older Grigolli Filho, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 504853/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Eurotides Novaes dos Santos, Advogado: Dr. Halssil Maria e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 504945/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Antônio Domingos e Outros, Advogado: Dr. Henrique Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 508191/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio das Graças Moreira, Advogado: Dr. José Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais das reclamadas. **Processo: AG-AIRR - 567313/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Edvânio de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a multa de que trata o § 2º do art. 557 do CPC, quantificada em um por cento. **Processo: AG-AIRR - 602256/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): Adilson Pereira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AC - 607545/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Roberto Henrique Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ato contínuo, julgo improcedente a cautelar, condenando a requerente no pagamento das custas processuais no valor de dez reais. **Processo: AG-AIRR - 609227/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Meire Rezende da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 618360/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Walter Ferreira Fortes, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 618373/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Evaldo Conor Neto, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido, determinar o processamento do agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 624745/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Pedro Batista Ferreira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 624854/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ilson Sérgio Tavares, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a multa de que trata o § 2º do art. 557 do CPC, quantificada em um por cento. **Processo: AG-AIRR - 624933/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): João Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 625021/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Tomires Luiz Vieira, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a multa de que trata o § 2º do art. 557 do CPC, quantificada em um por cento. **Processo: AG-AIRR - 625053/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Mário Fernando Santos Machado e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 626145/2000-0 da 22a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco Madureira, Agravado(s): Joelma Souza Lima de Andrade, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 626240/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Luiz Carlos Saldanha Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 626253/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Luis Augusto Avila Madruga, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a multa de que trata o § 2º do art. 557 do CPC, quantificada em um por cento. **Processo: ED-RR - 143608/1994-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Aureo Luiz Trebien e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 173936/1995-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Andrea Carla Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da reclamante e da reclamada. **Processo: ED-RR - 333981/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Embargado(a): Marcos Augusto Bastos Dias e Outros, Advogado: Dr. Luiz Waldeck de A. Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 339658/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Oldemar Walter Lindorfer, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado-Embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 342266/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - Sindimetal, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 342513/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Aldir Graciano de Souza, Advogado: Dr. Lúcio Cézar da Costa Araújo, Embargado(a): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 345339/1997-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Aracruz Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Lourenço Mattedi, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 347757/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônia Cristina Santos de Faria, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 353556/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Osvaldo Lopes da Fonseca, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 355534/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amary José de Aquino Carvalho, Embargado(a): Aldo Coutinho Monteiro e Outro, Advogado: Dr. Glads-

ISSN 1415-1588

ton Tavares Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos para sanar erro material referente à datação de lei federal. **Processo: ED-RR - 357075/1997-0 da 9a. Região**. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Geraldo Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 358949/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Marcelisa da Costa Protas, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 358960/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maurício Holl de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 359319/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Marília Biaggini Diniz de Almeida, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Luiz Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 370208/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Geraldo José de Castro, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Embargado(a): A Esplanada Roupas S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 410972/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Emilio Conchao, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro de digitação do acórdão embargado, esclarecer ter sido também examinada a violação do art. 195 da CLT, lá descartada pelas mesmas razões que o foram a do o art. 193 da CLT. **Processo: ED-RR - 483190/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado(a): Hamilton dos Santos Siqueira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 491948/1998-2 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-491947/1998-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Edirceu Alberto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: BCN - Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 511081/1998-6 da 4a. Região**, corre junto com RR-511082/1998-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ilário Eberhart, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella B. Barretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 555510/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Ribeiro Pereira, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 581494/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Carmem Léa Bacelar Soares Grecca, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 581847/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Prólogo S.A. - Produtos Eletrônicos (Em Liquidação), Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nelson Mariano da Fonseca, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 589886/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Altair Estevam de Almeida (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 593407/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edson Rodrigues, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 594064/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Eduardo Freitas Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 602212/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge S. Matos, Embargado(a): Eliano França Cavalcante e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 602221/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Genivaldo Pedrosa Liberal, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 604382/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Look Ótica Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): Rudivaldo Martins da Costa, Advogado: Dr. Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 605991/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Mauro Ozório Romero dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Embargado(a): Schuch Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 606057/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Jacqueline Bezerra de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 608060/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ademir Aparecido Margutti, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Barreto de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 609616/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Arlindo Evangelista de Oliveira, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 609651/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Ricardo José Biondi, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 618902/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ivanio dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor dos reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 618904/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Lauro Valtair Silva da Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Viana Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 618905/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Franz Hermann Seehaber e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o
valor da causa, em favor dos reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 618906/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ricardo Reischak, Advogado: Dr. Ricardo Reischak, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 620258/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Eliseu Gonçalves de Brito, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão. **Processo: AIRR - 631730/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Concórdia Veículos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Hélio Gaudêncio da Silva Filho, Advogado: Dr. Mozyr Sampaio, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos ao juízo de origem nos termos do despacho exarado no ofício protocolizado neste Tribunal sob o nº TST - Pet - 70.523/2000-1, que solicita a devolução do feito à origem. **Processo: RR - 362154/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Camargo Trodo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. **Processo: RR - 412918/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Adalberto Luiz Dall'agnol e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator. **Processo: RR - 530386/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): José Amâncio da Silva Filho, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão da egrégia Seção de Dissídios Individuais, em sua composição plena, a respeito do tema compensação de jornada - acordo individual/coletivo - validade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Despachos

PROCESSO Nº TST-ED-RR-460.392/98.2 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADOS	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA E DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
EMBARGADOS	: JORGE MAYER NETO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. BENJAMIM COELHO FILHO

D E S P A C H O

Considerando o que determinou a Eg. SDI do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos de Declaração.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO TST ED-RR -393104/97.3 9ª Região

EMBARGANTE	: PEDRO ORTIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO	: UNIÃO FEDERAL.
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

Tendo em vista o impedimento do Exmo. Sr. Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, à folha 614, redistribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro GELSON DE AZEVEDO, conforme disposto no parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente

PROCESSO TST ED-RR -160533/95.4 4ª Região

EMBARGANTES	: VICTORIO GRESLER E OUTROS
ADVOGADO	: DRª PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO	: CEEE - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.
ADVOGADO	: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE.

D E S P A C H O

Tendo em vista o impedimento do Exmo. Sr. Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, à folha 575, redistribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, conforme disposto no parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Marcos Vinícius Zanchetta, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 404194/1997-3 da 11a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Ivanete da Silva Leocádio, Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo**Processo: AIRR - 373633/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Fenícia S.A., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 387775/1997-0 da 2a. Região**, corre junto com AG-E-AIRR-387776/1997-3, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Carlos Pinheiro de Camargo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 406253/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Serrana S.A. e outras, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Amaury Violante e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 420138/1998-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Maria José dos Santos Custódio, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 420477/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Min.

ISSN 1415-1588

Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Heveraldo Correa dos Santos, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451066/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Air Liquide Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Getúlio Lino da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 452239/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Centrobanco Madrid Espana S.A., Advogado: Dr. Fábio Maria de Mattia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453275/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Renata Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 453282/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Robson Marcelo Malta, Advogado: Dr. Antônio Medeiros de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470781/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Isaías Francisco da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484086/1998-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-484087/1998-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Fábio Borghetti, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502163/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marlene Brito e outra, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 510525/1998-4 da 22a. Região**, corre junto com RR-541167/1999-3, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sueli Soares da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 516991/1998-1 da 2a. Região**, corre junto com RR-516992/1998-5, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sebastião Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523760/1998-1 da 3a. Região**, corre junto com RR-523761/1998-5, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Martins Alves, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528514/1999-1 da 2a. Região**, corre junto com RR-528515/1999-5, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Diadema, Procurador: Dr. Sandra Roesca Martinez, Agravado(s): Dirceu Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 546582/1999-8 da 7a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Antonina do Norte, Procurador: Dr. Raimundo Soares Filho, Agravado(s): Maria Neuza Cabral da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista do agravante, no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 551073/1999-5 da 3a. Região**, corre junto com RR-551074/1999-9, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Antônio de Carvalho Alves, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 551360/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Saubara, Advogada: Dra. Sandra Cristina Bradley de Souza Leão, Agravado(s): Necy Leite Santos, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581414/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e outros, Advogado: Dr. Marcello Lavenere Machado, Agravado(s): Navepar S.A., Advogado: Dr. Durval Boulhosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586652/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Auto Lins S.A. Recauchutagem, Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado(s): Michel Dantas, Advogado: Dr. Rosângela Julian, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 594921/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Auxiliadora Pereira Andrade, Advogado: Dr. Gélson Rodrigues Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595733/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Júlio César de Oliveira, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602130/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Antônio Moisés Andrade Barbosa, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 615573/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Casa São Luiz Para a Velhice (Instituição Visconde Ferreira D'Almeida), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Joel Albuquerque da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615711/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gillete do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Agravado(s): Edson de Carvalho Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Fraga Alves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 615764/1999-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Presidente Dutra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Osêiza Costa da Silva, Advogado: Dr. Abisalão Sousa Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616509/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Agravado(s): Orlando Rosa Pereira, Advogado: Dr. Ubiratan Batista Pedroso, Agravado(s): Banco Nacional S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616510/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva Lima, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616512/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria Tereza de Oliveira Mendonça, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616617/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Miraci Francisco Amaral, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616632/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edmar da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616651/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Edenilda da Costa Silva e outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 616661/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Renato Gherarde Lins, Advogado: Dr. Nédio Henrique Mendes da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618376/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ângela Maria Berno Urbanetz e outras, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618566/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): Nilda Cândido Pereira e outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamado, determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo, diante da constatação de afronta ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; **Processo: AIRR - 618594/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): João de Abreu Filho, Advogado: Dr. Adonis Barbosa Escorel, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618595/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): IMS - Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Alves Vieira, Agravado(s): Carlos Alberto Simões, Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618596/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618597/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Toshikazu Sugii, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Neves, Agravado(s): Indústrias Verolme Ishibras S.A. - IVI, Advogada: Dra. Neuza M. Lamy Rosário, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618598/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Organizacao Ted de Serviço Ltda., Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): Marlene da Silva Itaparica, Advogado: Dr. Nelson Seródio Proença, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618599/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Luiz Gonzaga Lopes, Advogado: Dr. Nilton Gomes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618600/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Leonildo da Costa Silva, Advogado: Dr. José Fernando de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618601/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Auto Viação Alpha S.A., Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Agravado(s): Antônio Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Cristina Fiorentini Barbosa Portella, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618602/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Presto Car Locações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Hélio Freire da Rocha, Advogada: Dra. Karine Ribeiro Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618603/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Sílvio de Carvalho Medella, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618604/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Jorge Borges Monteiro Lima, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 618612/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): José Miranda da Silva, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618616/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): José Francisco Pereira Gomes, Advogado: Dr. Maurício Pessôa Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618619/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Vinícius Martins, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619047/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): José Feliciano, Advogado: Dr. Valdecyr José Montanari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619048/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Jorge Raphael Leite, Advogado: Dr. Jouber Natal Turolla, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619322/1999-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): João Queiros Moura, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619390/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Ivoneide Tavares de Barros, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619396/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Alexandre Correia de Araújo e outros, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620002/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Anibal Cícero de Barros Velloso, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620009/1999-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Ivanildo Martins de Albuquerque, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620060/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Agenor Ribeiro Nunes e outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620077/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Joselito Alves Barreto, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621447/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Auto Viação Bangú Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Olavo Luz da Silva, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621462/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Marco Henrique da Fonseca Ferreira, Advogado: Dr. Vitor Mauro Galati, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621723/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Norberto dos Santos e outros, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Transur - Empresa de Transportes Urbanos de Salvador, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): Município de Salvador, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622314/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Agravado(s): Reinaldo Trindade Brito, Advogada: Dra. Aglauria B. T. Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622879/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Agravado(s): Silvio Bertolla e outros, Advogado: Dr. Renato Ciaccia Rodrigues Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626174/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Fernando de Almeida Maciel, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626175/2000-3 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-626176/2000-7, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luciano Roger Rodrigues, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626176/2000-7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-626175/2000-3, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Luciano Roger Rodrigues, Advo-

ISSN 1415-1588

gado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626827/2000-6 da 10a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carmen Darlene Neres G. Farias e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631641/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara-COSIGUA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Junqueira Villela Pedras, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631645/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luiz Fernando Amaral Ramos, Advogada: Dra. Wagna Bigão dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631691/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Agravado(s): Maria Aparecida Pereira Lyra Bragatto, Advogado: Dr. Silvana de Oliveira Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633996/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Casa Cruz Papéis e Vidros Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): Maria Helena Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Fábio Alex Paula de Salles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633997/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): Adirson Alves Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633998/2000-5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-633999/2000-9, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco Mário de Morais Alves, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633999/2000-9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-633998/2000-5, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Francisco Mário de Morais Alves, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 634000/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ednelson Moreira Marques, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): Probalance Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Maria Prud'homme Bressy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 634001/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni Barreiro, Agravado(s): Annibal Luiz Porto de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 634002/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): José Jorge de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 634008/2000-1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-634009/2000-5, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Marina dos Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 634009/2000-5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-634008/2000-1, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marina dos Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista do agravante, no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 634011/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Sheila Cristina de Figueiredo, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 634013/2000-8 da 10a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Solange Moraes Costa de Vasconcelos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 634053/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Posto Sucupira Ltda., Advogado: Dr. Hildebrando Silva de Almeida, Agravado(s): José Rodrigues Montenegro Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636105/2000-9 da 17a. Região**, corre junto com RR-294659/1996-4, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Itapemirim Turismo - Agência de Viagens e Despachos Ltda., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Roberto Carlos Pereira Adão, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636763/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Restaurante e Buffet Fleming Ltda., Advogado: Dr. Rogério Costa, Agravado(s): Altair Ribeiro, Advogado: Dr. Nélson Takayuki Miyashita, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636765/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudete Maria Gomes de Lima Stavinski, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636767/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Construtora Paiva Bicalho Ltda., Advogado: Dr. Audrey Caldeira do Carmo, Agravado(s): Rafael de Azevedo Campello, Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636768/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Valéria Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636770/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s): Wanderley Rogério Pires, Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636771/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Celpav - Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Vicente Ferrer Khouri, Advogado: Dr. Wagner Curi Vespasiano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636772/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Márcia Valéria de Freitas Melo, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636773/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Hiran Leôncio Leão de Siqueira, Advogada: Dra. Sumaya Chede, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636774/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): João Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Lima & Nicola Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636776/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Luciano Gustavo Saviezki de Carvalho, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636777/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Antônio Carlos Buarque Tenório, Advogada: Dra. Ana Maria Duarte B Lages, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636778/2000-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Yana Brasileiro Malta, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636779/2000-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Afonso Feitosa, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): S.A. Usina Ouricuri Açúcar e Álcool, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636780/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Agravado(s): Marilene Claudino da Costa, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636781/2000-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Vieira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): S.A. Usina Ouricuri Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Expedito Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636785/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Haydenora dos Santos de Carvalho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Associação de Previdencia dos Empregados do BNH - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da C M Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637228/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Marli Teixeira Amaral, Advogado: Dr. Márcio Antônio Calmon, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 637763/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Agravado(s): Francisco Carlos Mendes, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: sem divergência, acolher a preliminar argüida pela d. Procuradoria Geral do Trabalho e não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 637928/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcos Antônio Borges Barbosa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - SINDPREV/ES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 638993/2000-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Luzane Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Jerônimo Rafael Bezerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 638997/2000-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Lívio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): Lúcia Almira de Medeiros Chacon, Advogado: Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639000/2000-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Marli de Sousa Carneiro da Silva, Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa, Agravado(s): Município de Macaíba, Procurador: Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654844/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Geraldo da Cruz Lemos, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658909/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: sem divergência, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 658913/2000-7 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Wilson Lourenço Pazinatto, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658918/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Waldir Meira, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658919/2000-9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-658920/2000-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): João Pedro Betim do Prado, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658920/2000-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-658919/2000-9, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): João Pedro Betim do Prado, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661709/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Ademar Souza Andrade, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663608/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Carlos Roberto Lino Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663745/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Orlando Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663746/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): João Thomé Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663747/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Edmar Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663748/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Carlos Alberto Mendes e outros, Advogada: Dra. Adriana Dalva Cezar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 294659/1996-4 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-636105/2000-9, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Itapemirim Turismo - Agência de Viagens e Despachos Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Araújo Herkenhoff, Recorrido(s): Roberto Carlos Pereira Adão, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345311/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Lourival Teodoro de Faria, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 361036/1997-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sociedade Educacional Reims, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): Célia Maria Colodetti, Advogado: Dr. Hilário Luppi Baptista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; **Processo: RR - 361720/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Hélio Rubens Mascarenhas Cruz, Advogado: Dr. Fernando Humberto Henriques Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 362017/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Alfredo Mendes Santiago, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida em contra-razões e não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Rodrigo Reis de Faria; **Processo: RR - 362025/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cemsa - Enesa - Empresas Associadas de Construção Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gelape, Recorrido(s): Lúcio Modesto Emiliano, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 90 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere; **Processo: RR - 362054/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Dora Maria Pampado Casquel, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Recorrido(s): Jorge Prudente Carrano, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, IX da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 203/204, determinar o retorno dos autos ao TRT de Origem, para que seja entregue a prestação jurisdicional em relação aos Embargos

ISSN 1415-1588

Declaratórios da reclamada; **Processo: RR - 362138/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Mara Regina Winter Valle Pizzi, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 362139/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Guaraci Baptista Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso argüida em contra-razões; conhecer da revista por violação constitucional e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 362159/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Zanella, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares de Campinas, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 362160/1997-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Valter José Correr, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Dedine S.A. Siderúrgica, Advogado: Dr. Gentil Borges Neto, Advogada: Dra. Adriane Aparecida Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 362161/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrente(s): Florisvaldo Roberto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Prejudicado o exame do Recurso Adesivo do Reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC; **Processo: RR - 362162/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Paulo César Selari, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Recorrido(s): Usina Catanduva S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 370073/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Waldir Soares dos Santos, Advogado: Dr. Waldo Silva Florentino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: RR - 372743/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Romi Puchivailo, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Correção Monetária" por ofensa ao art. 459 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária sobre os valores relativos aos débitos trabalhistas imediatamente após o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestção dos serviços; **Processo: RR - 380765/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sérgio Borges, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa convencional e à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar qué a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido; **Processo: RR - 385513/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Macedo da Silva, Recorrido(s): Cícero Mariano Pires dos Santos e outro, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema adicional de periculosidade - exposição intermitente, mas dele conhecer, por contrariedade ao Enunciado 191/TST, quanto ao tema adicional de periculosidade base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico, nos termos do Enunciado 191/TST; **Processo: RR - 385753/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Afonso Evaldo Gaertner e outros, Advogado: Dr. Carlos Gavazzoni, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcos Antônio Moraes de Córdova, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista do Ministério Público, conhecer do apelo dos reclamantes apenas quanto à equiparação salarial por violação do art. 461 da CLT, não conhecendo quanto aos reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes da equiparação pleiteada, a partir de 29 de janeiro de 1992 sem limitação a 04 de maio de 1993; **Processo: RR - 457569/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Luiz Carlos Martins, Advogado: Dr. Humberto Onofre Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 458941/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): Andréa Alvim Alves e outros, Advogada: Dra. Luciana Rossi Torga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 460286/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Gilmar Gomes de Moraes, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - acordo de compensação, mas negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinar que se proceda aos descontos do Imposto de Renda e do INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 460658/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Claudinei Brito, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial tão-somente quanto à competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre descontos previdenciário e fiscal e incidência da correção monetária; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liqüidação da sentença, e para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês de trabalho; **Processo: RR - 460984/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Eustáquio Cristiano, Advogado: Dr. Nívio de Souza Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 461219/1998-2 da 24a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Severino Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Gonçalves de Farias, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema alusivo ao adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, ficando invertido o ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais e prejudicado o exame do recurso quanto a essa matéria; **Processo: RR - 461270/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrente(s): Moacir de Souza, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. porque deserto; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 461501/1998-5 da 24a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Odamil Cafaro, Advogado: Dr. José Gonçalves de Farias, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários periciais por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 467480/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fernando Alberto Prenassi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR - 474119/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Adalberto Vicente Brondani e outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Adriana Maria Neumann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu aos reclamantes diferenças salariais a partir de abril de 1989, com conseqüentes reflexos; **Processo: RR - 479135/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrente(s): João Luiz Pimenta Fressati, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar as preliminares de nulidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração e o pagamento dos seus reflexos, ficando, em conseqüência, prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamante; **Processo: RR - 489975/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Alderico Francisco Manoel, Advogado: Dr. Ronaldo Resende de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurar em execução; **Processo: RR - 490142/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Nerival Luiz Prestes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à ajuda alimentação-integração anterior a Setembro/92, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 500135/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Recorrido(s): Guiomar Puglieri, Advogada: Dra. Aparecida Celia de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 500136/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Severino Barbosa de Medeiros, Advogado: Dr. Benjamim Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 506499/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Márcio Antônio Viegas, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às questões da integração, no salário, da ajuda-alimentação e da devolução dos valores descontados dos salários a título de seguro de vida e associação recreativa; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação no salário do reclamante e, também, a devolução dos valores descontados dos salários do reclamante a título de AABB Sócios Segurados, AABB Mensalidade, Satélite Soc. Segurados e AAFBB; **Processo: RR - 507357/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Guilherme Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Heloisa Cristina Ramos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 516992/1998-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-516991/1998-1, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e outro, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sebastião Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido formulado na letra a do item 14 da petição inicial, como entender de direito, ficando prejudicado o julgamento dos demais temas do recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôrres das Neves; **Processo: RR - 523761/1998-5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-523760/1998-1, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): José Martins Alves, Advogado: Dr. Darcilo de Miranda Filho, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação" e "correção monetária - época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao segundo tema, para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária do mês subseqüente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 528515/1999-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-528514/1999-1, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Dirceu Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Sigmar Werner Schulze, Recorrido(s): Município de Diadema, Advogado: Dr. Sandra Roesca Martinez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 536671/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Afonso de Magalhães, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 536697/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): MRS Logística S.A, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Antônio Narciso dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 537854/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Paulo Rogério de Assis, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial apenas quanto às horas extras - turno ininterrupto e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como, extraordinárias, das horas excedentes da sexta diária e reflexos. Não conhecer do recurso da Reclamada porque intempestivo; **Processo: RR - 538703/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Antônio Félix de Andrade, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, porque inexistente interesse público a ser resguardado; **Processo: RR - 541167/1999-3 da 22a. Região**, corre junto com AIRR-510525/1998-4, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sueli Soares da Silva, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco Madureira, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; **Processo: RR - 545744/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Antônio Eustáquio Brito, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Ildeu Guimarães Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso tão-somente quanto à responsabilidade solidária da Rede Ferroviária Federal S.A e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 545973/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdecy Affonso Fernandes Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de litispendência; à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista, porque desertos; **Processo: RR - 546920/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): José Glicério de Sales, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergÊncia e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477/CLT; **Processo: RR - 551074/1999-9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-551073/1999-5, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio de Carvalho Alves, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 553711/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Ana Maria da Mata Maia, Recorrido(s): Augustinho Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Gomes dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de

ISSN 1415-1588

revista; **Processo: RR - 557226/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): João Luiz da Cunha, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 578376/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Daniel Pedro de Medeiros e outros, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Gratificação de Férias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de um terço, previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 aos Reclamantes que se beneficiaram do salário in natura suprimido; **Processo: RR - 583009/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ewaldo Aggripino Fraga de Mattos, Advogado: Dr. Geraldo Cézar Franco, Recorrido(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 583477/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): João Luís Freire Pavão, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 628432/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): João Custódio Porto Filho, Advogado: Dr. José Clodoaldo Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, apenas, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os referidos honorários; **Processo: RR - 639529/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Déborah Picinin Muzzi, Recorrido(s): Margarida Garcia de Matos, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à extinção do contrato de trabalho em face de aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, julgar improcedente a reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando isenta a Reclamante; **Processo: RR - 642881/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Raimundo Resende de Azevedo, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Rede Ferroviária Federal S.A; **Processo: RR - 653383/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Leunilde Schaefer Rudnicki, Advogado: Dr. Anacleto Canan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo ao "Plano de Demissão Incentivada - Transação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, com inversão do ônus da sucumbência, ficando prejudicado o exame do recurso quanto à análise dos demais temas; **Processo: AG-RR - 346243/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jorge Hadlich, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 378574/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Jair de Barros e outro, Advogado: Dr. José Ademir Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 378578/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): João Renato Pires e outro, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 425224/1998-5 da 11a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Valdemarina Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 443073/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Elzira Montilha Kennez e outros, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Agravado(s): Município de São Caetano do Sul, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-RR - 458959/1998-6 da 24a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Agravado(s): Jesus Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Areco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 609289/1999-5 da 21a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Rogério Volpatti Polezzi, Agravado(s): SINDPREVS/RN - Sindicato dos Trabalhadores Federais em Previdência, Saúde e Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 610030/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Casemiro José de Almeida, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 616554/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Rosana Maria Silva dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 616688/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Valquimar Antônio de Aguiar, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 617355/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Emane Marangoni, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 618367/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Álvaro Luiz Lopes Cabral, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 618755/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Isaías Nazario Sampaio, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Araújo Saboya, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 619023/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Paulo Alcindo dos Santos, Advogado: Dr. Glória Míriam Máximo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 248535/1996-2 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-237699/1995-6, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: CEFRI - Armazenagem Frigorífica e Agroindústria Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Jeferson Antônio Marinho, Advogado: Dr. Tiago Otacilio de Alfeu, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 315207/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Norberto José dos Santos, Advogado: Dr. Adão Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para explicitar que o recurso de revista não merecia ser conhecido pelo ângulo da contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST; **Processo: ED-RR - 323820/1996-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-323819/1996-7, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jocélia Tondim Vaz, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar até 26.02.91 a condenação ao pagamento do referido adicional; **Processo: ED-ED-RR - 335686/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Fábio Zanotto, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Santana Cação, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Embargado(a): Serviço de Saúde de São Vicente - Sesasv, Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 338073/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Granero Transportes Ltda., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): Manoel Augusto Vicente, Advogado: Dr. Mauricio Jorge de Freitas, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AG-RR - 344900/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arlindo Gomes Moreno, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 346102/1997-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Antônio José da Silva, Advogado: Dr. Nilton Bianquini Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 350329/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Ivan José Lara de Lima, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, Embargado(a): Moldurama Comércio e Representações de Molduras Artísticas Ltda., Advogada: Dra. Gisele Mattner, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 350343/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: FINASA - Administração e Planejamento S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Ricardo Buzato, Advogado: Dr. Airton Cordeiro Forjaz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 350774/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. William Ramos Moreira, Embargado(a): Celso Pereira Wagner, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 351823/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Ladenir Augusto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 351924/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: João Maria Guski, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: ED-RR - 357716/1997-4 da 9a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ângelo Dodorico, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Ângela Benghi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 358490/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Elcio Rocha Guedes Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 361022/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargante: Joani Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 366999/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Amauri César Toso, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 367000/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Aluir Meger e outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada e acolher os embargos declaratórios dos reclamantes para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 367062/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Eduardo Barradas, Advogada: Dra. Shirlene Bocardo Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 367078/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Amarildo Deretti, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 367126/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Cláudio Mendes, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451072/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado(a): Antônio Puga e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 451659/1998-5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-451658/1998-1, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Anizio Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 462974/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Alziro Assumpção Valejo da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, nos termos da fundamentação do voto do relator; **Processo: ED-RR - 463162/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Agripino Cupertino do Nascimento, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 463410/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Altair Ferreira Temansky, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 463674/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Marcelo Lima Abreu, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 463871/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Mário Kochan e outros, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 484858/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Dorival Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 491537/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Cícero Firmino de Araújo, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 492601/1998-9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-492600/1998-5, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargante: Álvaro José Conink de Liz, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e acolher os opostos pelo reclamado para, sanando a omissão apontada, esclarecer que, ante a exclusão da sétima e oitava horas como extras da condenação, deverá ser utilizado no cálculo das horas extraordinárias o divisor 220; **Processo: ED-RR - 493610/1998-6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-493537/1998-5, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Isvan Ferreli de Morais, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 495461/1998-4 da 9a. Região**, corre junto com RR-495462/1998-8, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Swe-

ISSN 1415-1588

dish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Orlando Moreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 499102/1998-0 da 20a. Região**, corre junto com ED-RR-499103/1998-3, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Soares de Melo, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 499103/1998-3 da 20a. Região**, corre junto com ED-AIRR-499102/1998-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Soares de Melo, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-ED-RR - 500082/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Sadi Estevão Provenzi, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator e rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista por preclusão lógica argüida em contra-razões; **Processo: ED-RR - 503101/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-503100/1998-7, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Luiz Cândido Alves, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 516940/1998-5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-516939/1998-3, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marcelo Intra Furtado, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 522543/1998-6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-522542/1998-2, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dilson Alves de Souza e outro, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para que conste na parte dispositiva a improcedência da ação, com a conseqüente inversão do ônus da sucumbência, isentando os reclamantes das custas processuais; **Processo: ED-RR - 524516/1998-6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-524515/1998-2, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria das Graças Mendes Goulart, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 579360/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Procurador: Dr. Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Embargado(a): Antônio Eduval Pinto, Advogado: Dr. José Lindival de Freitas, Advogado: Dr. José Lineu de Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 581375/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Iná Aparecida Santos Batista, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 581429/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Vicentini, Embargado(a): Carlos Marinho de Paiva Leite, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista. Deteminou-se, ainda a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: ED-RR - 583244/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Gisela Gondin Ramos, Advogada: Dra. Gisela Gondin Ramos, Advogada: Dra. Edith Gondin, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Jorge Alberto Lima, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 589863/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Paulo Fernando Otoni Fonseca, Advogado: Dr. Marianne Silva Malvezzi, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 589866/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Nelson Luiz Kopp, Advogado: Dr. Celso Alves, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 602157/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: João Lino da Silva, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão:. sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 608607/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Leone Martinez, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 612894/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Osvaldo Luís Cassou Melo, Advogada: Dra. Vayne Valera Rialto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 612904/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Marcos Antônio Costa Pinto, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 613228/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Aroldo Correa de Mello, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 616566/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Gutemberg Barbieri, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 616589/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião dos Reis Costa, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 634916/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Airton Chaves, Advogado: Dr. Antônio Augusto da Silva, Embargado(a): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Dra. Jaqueline C. Gerotti Schiavon, Decisão: sem divergência. acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: RR - 484087/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-484086/1998-6, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fábio Borghetti, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: sem divergência, conhecer do recurso quanto ao tema relativo à transação - plano de desligamento, por divergência jurisprudencial e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Brito Pereira; **Processo: RR - 549043/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): COFERRO - Comércio e Indústria de Ferro Villa Kennedy Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): José Rita Filho, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: à unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 631636/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário, Advogado: Dr. Eduardo Apgáua Zeh Pinto, Agravado(s): Adilson Marcelino Rodrigues, Advogado: Dr. Ulisses dos Santos Abreu, Decisão: à unanimidade, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito. Determinou-se ainda a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e treze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil, às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 351689/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo de Mattos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lemes de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 397353/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Carlos Manoel Souto e outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 407626/1997-5 da 11a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Airton Nascimento da Silveira, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 408570/1997-7 da 11a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Zenilde Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 410884/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Regiane Passos Andrade, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 420008/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Unidade Educacional de Pauini - Escola Alberto de Aguiar Corrêa, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Maria Gecina Souza Vilaça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 420476/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Francisca Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista; **Processo: AIRR - 441754/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Carlos Henrique Venuzo Marchesoni e outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida pelo agravado, e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 503094/1998-7 da 9a. Região**, corre junto com RR-503095/1998-0, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Denise Mari Bonaldi Maranhão, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 516997/1998-3 da 2a. Região**, corre junto com RR-516998/1998-7, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Celi Ribeiro de Lara, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 545766/1999-8 da 3a. Região**, corre junto com RR-545767/1999-1, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Nelmo José Castanheira, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 550585/1999-8 da 3a. Região**, corre junto com RR-550586/1999-1, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Raimundo Expedito de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 550589/1999-2 da 3a. Região**, corre junto com RR-550590/1999-4, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Luiz Carlos Moreira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 550918/1999-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-550919/1999-2, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): João da Cunha Castro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 551088/1999-8 da 3a. Região**, corre junto com RR-551089/1999-1, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Luís Pereira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 551141/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com RR-551142/1999-3, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Armando Moreira da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 551881/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com RR-551882/1999-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Juarez da Costa Santos, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551967/1999-4 da 3a. Região**, corre junto com RR-551968/1999-8, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sirlei Antônio da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 551990/1999-2 da 3a. Região**, corre junto com RR-551991/1999-6, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Francisco Celson de Sales, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559114/1999-8 da 3a. Região**, corre junto com RR-559115/1999-1, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Waldeir Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559196/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com RR-559197/1999-5, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ailton de Matos Duarte, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559198/1999-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-559199/1999-2, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Heitor Brasileiro de Aguiar, Advogado: Dr. Alcides Tavares Teixeira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594737/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Agravado(s): Cristiano José de Almeida Costa, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602139/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Stela Souza e Souza, Advogado: Dr. Agnelo de Souza Novas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621448/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): CBV - Indústria Mecânica S.A., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Agravado(s): Manoel Carlos Braga de Jesus, Advogado: Dr. Arnaldo Soares de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao

ISSN 1415-1588

agravo; **Processo: AIRR - 626048/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Karem Leon Serrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626139/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Marcelo Fabiano Siqueira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626140/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Alexandre Ricardo Gussonate e outros, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Indústria de Móveis 3D Ltda., Advogado: Dr. Joao Alberto Godoy Goulart, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626141/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Cecília Manfrim, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626143/2000-2 da 22a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Padre Antônio Dante Civiero - FUNACI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viana de Souza, Agravado(s): Mauro da Silva Vieira, Advogado: Dr. Carlos Antônio M. Furtado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626144/2000-6 da 22a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Hairton Brandão Luna, Advogado: Dr. Carlos Gonzaga M. Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626201/2000-2 da 24a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande - Ms e Região, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626821/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Carlos Humberto de Jesus, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628109/2000-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Lima Campos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Agravado(s): Cícera Frota Mesquita, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631636/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário, Advogado: Dr. Eduardo Apgáua Zeh Pinto, Agravado(s): Adilson Marcelino Rodrigues, Advogado: Dr. Ulisses dos Santos Abreu, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo Ministério Público em sessão, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 631694/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sebastião Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 634005/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado(s): Fernando Mendes Lopes, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista;

Processo: AIRR - 636769/2000-3 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Toshiba do Brasil S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Viana, Agravado(s): Halley Costa Soares, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 636782/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Sandro José da Silva Farias, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista; **Processo: AIRR - 636797/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vitório Viezzer Neto, Advogado: Dr. Patrícia de Castro Camargo, Agravado(s): Vanderlei Aparecido Alves Macedo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): CRISTUR - Cristo Rei Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Aquibaldo Almeida Leite, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 636798/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOMECO S. A. - Sociedade de Melhoramentos e Colonização, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Agravado(s): Maria Helena da Silva Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636800/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Senff Parati S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Agravado(s): Nelson Alves Ribeiro, Advogado: Dr. José Daniel Tatara Ribas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636801/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito Paulo Pereira Prazeres, Advogado: Dr. Santo Manoel Marquezi, Agravado(s): Maria Helena Saraiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 637223/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Agravado(s): Alda da Silva Barreto, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 637227/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Agravado(s): Nely da Silva Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 638102/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): Corina Peixoto Moreira, Advogado: Dr. Nelson Nogueira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 638230/2000-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-638231/2000-6, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Regina Helena Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 638231/2000-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-638230/2000-2, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Regina Helena Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639103/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Daniel de Jesus do Amaral, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 651496/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Ana Celia Sanjuan Fernandes, Advogado: Dr. Rosiméia Lins Magalhães, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 651548/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destilaria de Álcool S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Adalto Gomes Caires, Agravado(s): Massa Falida da Embauba S.A. Desenvolvimento Energético, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 651674/2000-7 da 20a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Messias Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654842/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Carlos Roberto Alves de Campos, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658911/2000-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-658912/2000-3, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Acir da Rosa, Advogada: Dra. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 658912/2000-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-658911/2000-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Acir da Rosa, Advogada: Dra. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 658914/2000-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-658915/2000-4, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Evandir Rodrigues de Matos, Advogado: Dr. Zaque S. Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658915/2000-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-658914/2000-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Evandir Rodrigues de Matos, Advogado: Dr. Zaque S. Machado, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 113029/1994-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER, Advogado: Dr. Hudson Silva Maciel, Recorrido(s): Enildo de Almeida e outros, Advogado: Dr. Sizenando Castanheira Jacinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 331300/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Giórgio Ernesto Buoro, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante ao pagamento do trabalho extraordinário, limitar a condenação ao pagamento de duas horas e vinte minutos diários como extras e consectários legais; **Processo: RR - 334667/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Paulo Szarvas, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. José Cláudio M. Brito Filho, Recorrido(s): Cláudio de Oliveira Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: preliminarmente, não conhecer dos documentos de fls. 265/308; à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 338879/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; Recorrido(s): Hernani Rocha Alves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 341844/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Anis Razuk Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lucarelli, Recorrido(s): Severino Cavalcante dos Santos, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 216 deste TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no exame desse recurso como entender de direito; **Processo: RR - 341847/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rubens dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Mori, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 344837/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Paulo Prado Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos J. Gomes dos Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 345320/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sérgio Garcia Cid, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas em relação à complementação de aposentadoria - critério, à complementação de aposentadoria - média trienal e aos descontos CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que se observe a média trienal no cálculo dos proventos da complementação de aposentadoria e quanto aos descontos CASSI e PREVI para restabelecer a decisão de primeiro grau. Quanto ao recurso do reclamante, dele não conhecer integralmente; **Processo: RR - 345332/1997-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): Willis de Miranda Costa, Advogado: Dr. Humberto Élio Figueiredo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF; **Processo: RR - 346233/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Francisco Cunha da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 346239/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Adriana Padovani Tavolaro Salek, Recorrido(s): Paulo Afonso da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Florival dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 348031/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogada: Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa, Recorrido(s): Rita Maria de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Sillas Rancanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "limitação da competência da Justiça do Trabalho" e "prescrição", por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 349169/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Antônio Ademar Vieira, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Recorrido(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante aos temas relativos à competência da Justiça do Trabalho e aos efeitos da contratação irregular na vigência da Constituição Federal de 1988; no mérito, quanto à questão da incompetência da Justiça do Trabalho, negar-lhe provimento e, no que se refere aos efeitos da contratação irregular na vigência da Constituição Federal de 1988, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 350095/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Rosângela Pereira Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Osasco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatóra, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, restando prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 350297/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga, Recorrido(s): Olivaldo da Silva, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 350792/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Transportes Nossa Senhora do Carmo Ltda. e outros, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Recorrido(s): Renato Campelo França, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 351807/1997-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo.

ISSN 1415-1588

Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins. Recorrido(s): Valentin Expedito Pinheiro de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto à multa aplicada nos segundos embargos declaratórios por violação do art. 538 do CPC, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Brito Pereira, que conhecia também quanto às folgas remuneradas e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% imposta pelo TRT relativa aos segundos embargos de declaração; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Antônio Nunes; **Processo: RR - 353436/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Antônio Balbino Neto, Advogado: Dr. Janio Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação às horas excedentes à 6ª diária, limitar a condenação ao pagamento do adicional de hora extra; **Processo: RR - 355601/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marcelo Silvestre e outros, Advogada: Dra. Anaximandra Kátia Fraga e Abreu, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Adílio Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: RR - 355606/1997-1 da 12a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Terezinha de Almeida, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; conhecer do recurso da reclamante apenas quanto ao tempo excedente gasto na marcação do ponto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos gastos na marcação do ponto, antes e/ou após a jornada, quando excedentes de cinco; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 355994/1997-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Paulo Szarvas, Recorrido(s): Silas Caldas Moreira, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: preliminarmente, não conhecer dos documentos juntados às fls. 274/282 e 284/318; à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 356110/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Fernando Antônio dos Santos Lima, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à argüição de nulidade do acórdão regional por supressão de grau de jurisdição, em face de violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, por supressão de grau de jurisdição, e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que, afastado pela Corte Regional o óbice da coisa julgada, examine o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso; **Processo: RR - 356954/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fernando Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Aristóteles G. Tardin, Recorrido(s): Município de Camaçari, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 236 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a tempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que julgue o mérito do recurso, como entender de direito; **Processo: RR - 357576/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermes Gomes Filho, Recorrido(s): Maria José de Brito Lemos, Advogada: Dra. Patrícia Bregalda Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação à incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se dê imediatamente após o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 358945/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Mauro Lúcio de Mendonça, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento - direito ao adicional e às horas extras" e "divisor 180" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" e para determinar que o adicional de horas extras seja calculado sobre o valor contratual do salário-hora; **Processo: RR - 359291/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mary Angely Viggiano, Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer da argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 436/439, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para novo julgamento dos embargos declaratórios de fls. 430/432, sanando os vícios apontados, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo, bem como o recurso patronal; **Processo: RR - 361650/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Tânia Elizabeth Pacheco Romano, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Magalhães Mendonca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de nulidade, por violação dos arts. 832 da CLT e 535, inc. II, do CPC; no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 103/105 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região a fim de que, examinando as questões articuladas na petição de embargos de declaração, profira outra decisão, como entender de direito; **Processo: RR - 361654/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Procurador: Dr. Leandro Vinícius Vargas Soares, Recorrido(s): Aldemir Leite, Advogado: Dr. Antônio Epifanio Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente ao salário retido; **Processo: RR - 361695/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Germano Poltroniere e outros, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Município de Quilombo, Advogado: Dr. Amarildo Vedana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 361905/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Antônio da Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Cláudio Bispo de Oliveira; **Processo: RR - 361907/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Rossi Pereira, Recorrido(s): Sadi Guerreiro da Silva, Advogado: Dr. Vanilso Pinto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos mencionados reajustes salariais; **Processo: RR - 361908/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): João Dias Conceição, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho/87, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87; **Processo: RR - 414034/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Magdá Maurício Santos, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Marília Prado Penido, Recorrido(s): Marco Antônio dos Reis, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Banco Central do Brasil, ficando prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Flávio José Roman; **Processo: RR - 470806/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sabino, Procurador: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Pinto, Recorrido(s): Sebastição Miranda da Silva, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 481143/1998-3 da 16a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Véras, Recorrido(s): Eliene Alves Costa, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho, por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, remeter os autos à Justiça Comum para os fins de direito, ficando prejudicada a análise das demais matérias; **Processo: RR - 481167/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Suzani Andrade Ferraro Sampaio e outros, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Rosemary M. B. M. de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 482761/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mauro Sérgio dos Santos, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão de fls. 454/455 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que profira outra decisão, examinando as razões dos embargos de declaração como entender de direito. Sem divergência, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 484087/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-484086/1998-6, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fábio Borghetti, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao acordo de compensação e correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido. Reformularam os votos os Exmos. Ministros Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e Rider Nogueira de Brito; **Processo: RR - 488044/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Gesner Feliciano Ferreira, Advogada: Dra. Mônica C. R. Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade do contrato por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias do segundo contrato de trabalho; **Processo: RR - 488056/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Werceli Pinheiro Rocha, Advogado: Dr. Ronaldo Resende de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às horas extras - ajuste tácito - e à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurar em execução; **Processo: RR - 489874/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Valdomiro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da reclamada, não conhecê-lo por deserto; **Processo: RR - 489938/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ione Aparecida Silva Becattini Pereira, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamante apenas quanto ao Plano de Incentivo ao Desligamento por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao apelo da reclamada, não conhecê-lo; **Processo: RR - 495445/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Iraci Rocha Ribeiro, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A., por deserto; e, quanto ao recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, dele conhecer apenas quanto ao tema Correção Monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida apenas após o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 499724/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Geraldo Magela de Almeida e outros, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 503091/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Mara Silvia Farinazzo, Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro. Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao pagamento de horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 113, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, correspondentes ao trabalho prestado pela reclamante-bancária nos dias de sábado; **Processo: RR - 503095/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-503094/1998-7, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Denise Mari Bonaldi Maranhão, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto à questão da devolução das contribuições pagas à PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. Deferida juntada de procuração ao Dr. Cláudio Bispo de Oliveira; **Processo: RR - 516998/1998-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-516997/1998-3, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Recorrido(s): Celi Ribeiro de Lara, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas. Fica prejudicado o recurso da Fazenda do Estado de São Paulo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público;

Processo: RR - 537945/1999-1 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Evandro Alves de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 537983/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Lidiane Bernardes Corrêa, Recorrido(s): João Roberto Lima, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau; **Processo: RR - 537991/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Carlos Martins Mairink e outra, Advogado: Dr. Carlos Henrique Salge Recife, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 538648/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): José Carvalho de Souza, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 538700/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Machado Neto, Advogado: Dr. Denyr Martins de Carvalho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. e do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 538701/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Sandoval Dias, Advogado: Dr. Geraldo Cândido Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. com relação à compensação, por violação do art. 767 da CLT, e à correção monetária - época própria - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos va-

ISSN 1415-1588

lores já pagos ao reclamante sob os mesmos títulos das parcelas a ele deferidas, conforme se apurar em execução de sentença, e para determinar que a incidência da correção monetária se dê após o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; não conhecer da revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. por deserção; **Processo: RR - 538709/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jerônimo Rodrigues Neto, Advogado: Dr. José Carlos Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 538712/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Afonso Pontelo, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 538716/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Ademir Divino da Silva, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à sucessão trabalhista, às horas extras - acordo tácito e à atualização de honorários periciais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de que sejam os honorários periciais atualizados de acordo com a lei trabalhista, aplicando-se-lhes os índices dos débitos estritamente civis; **Processo: RR - 538734/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hélio Conceição Soares, Advogado: Dr. Geraldo Cândido Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A., por deserto; e, quanto ao recurso da Rede Ferroviária Federal S.A., dele conhecer apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida apenas após o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 540660/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Enéas Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - intervalo intrajornada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 540972/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Messias da Costa Pinto, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Leopoldino da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A. porque deserto e, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho porque inexistente interesse público a ser resguardado; **Processo: RR - 541050/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): João Ferreira, Advogado: Dr. Braulio Renato Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A. apenas quanto à sucessão - responsabilidade e à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das verbas deferidas incida somente após o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame da revista da Rede Ferroviária Federal S.A. integralmente; **Processo: RR - 545767/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-545766/1999-8, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelmo José Castanheira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto; **Processo: RR - 546221/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ailton Antônio de Campos, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Lidiane Bernardes Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Solidária da Rede Ferroviária Federal S.A.", "Horas Extras - Acordo Tácito de Compensação", "Horas Extras - Compensação - Enunciado 85 do TST" e "Aviso Prévio de 60 Dias" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para restringir a condenação ao pagamento das horas que excederam a 8ª diária e que não ultrapassaram a 44ª semanal ao adicional respectivo. Prejudicado o tema relativo à correção monetária; **Processo: RR - 546370/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Geraldo Alves de Lima, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 550586/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-550585/1999-8, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Expedito de Oliveira, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 550590/1999-4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-550589/1999-2, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Moreira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso por deserto; **Processo: RR - 550919/1999-2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-550918/1999-9, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João da Cunha Castro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção; **Processo: RR - 551089/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-551088/1999-8, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luís Pereira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 540/542, determinar o retorno dos autos ao colendo Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais itens do recurso; **Processo: RR - 551142/1999-3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-551141/1999-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Armando Moreira da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da Concessão de Serviço Público - Sucessão Trabalhista, da Validade do Acordo Tácito de Compensação de Jornada e da Atualização Monetária dos Honorários Periciais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de que sejam atualizados os honorários periciais de acordo com a lei trabalhista, aplicando-se-lhes os índices dos débitos estritamente civis; **Processo: RR - 551882/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-551881/1999-6, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juarez da Costa Santos, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à sucessão trabalhista - caracterização, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 551968/1999-8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-551967/1999-4, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sirlei Antônio da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica apenas quanto à responsabilidade principal, à correção monetária e ao grau do adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido. Quanto ao recurso da Rede Ferroviária Federal, não conhecê-lo quanto aos dois primeiros temas e julgá-lo prejudicado quanto ao tema relativo ao grau do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 551991/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-551990/1999-2, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Celson de Sales, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, somente em relação ao tema aposentadoria espontânea, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 555996/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrente(s): Antônio Mário Barboza Santos, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 325/326, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que se manifeste sobre as demais questões suscitadas nos embargos declaratórios de fls. 320/322, opostos pelo reclamado, restando prejudicados os demais temas do apelo e o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 557117/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Lidiane Bernardes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moacir José Cândido, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica no tocante à Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional, em face da violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão dos Embargos Declaratórios e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os Embargos de Declaração emitindo juízo explícito acerca da época da correção monetária, dando assim, a devida prestação jurisdicional. Sobrestados os demais temas deste recurso e a revista da Rede Ferroviária Federal; **Processo: RR - 557121/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Antônio S. Vieira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 557160/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): João Elias Mendonça e outro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 557211/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): José de Carvalho Bruno, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 557257/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Paula Oliveira Cantelli, Recorrido(s): Edir Menini Delage, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional normativo das horas relativas ao trabalho intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional normativo das horas referentes ao trabalho no intervalo intrajornada do período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, em 27/07/94; **Processo: RR - 558023/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Recorrido(s): Olinto Mendes Neto, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos Turnos Ininterruptos de Revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 559115/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-559114/1999-8, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waldeir Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 430/432, determinar o retorno dos autos ao colendo Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais itens do recurso; **Processo: RR - 559197/1999-5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-559196/1999-1, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Ailton de Matos Duarte, Advogado: Dr. Carlos Blanc da Silva Leite, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 559199/1999-2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-559198/1999-9, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Heitor Brasileiro de Aguiar, Advogado: Dr. Alcides Tavares Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 560809/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Marco Antônio Barbosa Júnior, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência apenas quanto ao adicional noturno - prorrogação de jornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno após as cinco horas e reflexos; **Processo: RR - 563323/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Donizetti Batista, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista da reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação" por divergência jurisprudencial e descontos previdenciários e fiscais por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; conhecer do recurso adesivo do reclamante por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença no particular; **Processo: RR - 583002/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina de Mattos Bertoletti, Recorrido(s): Martha de Freitas Ignácio Morseli, Advogado: Dr. José Teodoro Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Caixa Econômica Federal; **Processo: RR - 590453/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): Aluizio Vieira de Andrade e outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 591735/1999-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moacir Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão recorrida (fls. 245/246), determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que submeta os embargos de declaração (fls. 240/242) a novo julgamento, especificamente quanto a horas extras em função do exercício de cargo de confiança e devolução dos valores descontados a título de "seguro funcionário". Resta prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 631224/2000-8 da 24a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Erson Giovaneti Sales, Advogado: Dr. Almir Dip, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Cláudio Bispo de Oliveira; **Processo: RR - 643027/2000-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Eraldo Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Malba do Rosário Maluf Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 653384/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Recorrido(s): Wolnei Antônio Antunes Alves, Advo-

ISSN 1415-1588

gado: Dr. Irineu Voigt Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, apenas quanto a descontos a título de Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a retenção do Imposto de Renda, devido por força de lei, incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liqüidação da sentença; **Processo: RR - 659604/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Teobaldo Rahmeier, Advogada: Dra. Régia Maura Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado. Determinou-se ainda a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AG-RR - 459006/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Mateus Santana, Advogado: Dr. José Carlos Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 460336/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Osvaldo Antunes Santos, Advogado: Dr. João Batista Azevedo Casasanta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 488047/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Vicente Vieira da Silva, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 489988/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José de Paula Xisto, Advogado: Dr. Nívio de Souza Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 489989/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Claudir Pereira Santos, Advogada: Dra. José Maria Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 551071/1999-8 da 3a. Região**, corre junto com RR-551072/1999-1, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Pedro Ribeiro Chaves, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 551090/1999-3 da 3a. Região**, corre junto com AG-RR-551091/1999-7, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivaldo Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 551091/1999-7 da 3a. Região**, corre junto com AG-AIRR-551090/1999-3, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivaldo Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 551971/1999-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-551972/1999-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Agravado(s): Paulo Campideli, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 559116/1999-5 da 3a. Região**, corre junto com AG-RR-559117/1999-9, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Agravado(s): Sebastião de Pádua, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 559117/1999-9 da 3a. Região**, corre junto com AG-AIRR-559116/1999-5, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sebastião de Pádua, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 618611/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Raimundo Santana dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 618618/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Banco Nacional S.A., Agravado(s): Anderson Cláudio Silveira Natividade, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 626168/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sônia Maria Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 626822/2000-8 da 10a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rosa Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 627363/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Wilmar Pimentel, Agravado(s): Silvestre Ferreira Nery, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-ED-AG-RR - 309189/1996-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Luiz Ribeiro, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 330994/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Geraldo de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Henisa - Hidroeletromecânica Empresa Nacional de Instalações Ltda., Advogada: Dra. Cleide Duarte dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 330996/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Felicia Raimundo Lizo Toniette, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 334471/1996-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Embargado(a): Dalva de Oliveira Santiago e outro, Advogado: Dr. Renê Garcez Moreira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator;

Processo: ED-ED-AG-RR - 338069/1997-1 da 15a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Advogado: Dr. Manoel Quirino dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 345321/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rubens Coelho Gomes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 348032/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Altamiro Sérgio Mol Bessa, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 348178/1997-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Embargado(a): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 350304/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): Benedito Antônio da Silva e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, fazer constar na parte dispositiva a improcedência da ação, com a conseqüente inversão do ônus da sucumbência; **Processo: ED-RR - 350311/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: José Carlos de Camargo, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Rosangela Pereira Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 350763/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Valdir Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 351879/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Virgílio Clímaco de Araújo Fernandes e outros, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Húdson de Lima Pereira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 352014/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Bento Dreher Neuhaus, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fernandes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, sem modificação do julgado; **Processo: ED-RR - 356098/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Nicolau Crescêncio, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 358496/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Agildo Feijó Tavares e outros, Advogado: Dr. Daury César Fabriz, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 372780/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Evandro França Lucas, Advogado: Dr. Braulio Renato Moreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 372781/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Osvaldo Peters, Advogado: Dr. Braulio Renato Moreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 372786/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Neri João de Souza, Advogado: Dr. Nardim Darcy Lemke, Embargado(a): Transportes Hasse Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Antônio Sarkis, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 390174/1997-6 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR-390173/1997-2, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Luiz Carlos Salomão Correa e outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por força da decisão proferida pela SBDI1, à unanimidade, acolher dos embargos de declaração para sanar contradição e omissão e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, declarar a inespecificidade do aresto-paradigma colacionado a fls. 1.047/1.051 e, conseqüentemente, a falta de atendimento a requisito para o conhecimento do recurso de revista interposto pela reclamada, restabelecendo a decisão recorrida de fls. 1.002/1.005, complementada a fls. 1.017/1.019; **Processo: ED-ED-AIRR - 440063/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiyama, Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): Ricardo Lopes Werneck da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Divisati O Bernis, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, impondo à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por serem protelatórios; **Processo: ED-AIRR - 451064/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio José da Silva e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 454914/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Volkswagen Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Antônio Carlos da Costa Lima, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 463484/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Ariel Luciano Cagni, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada e acolher os embargos declaratórios do reclamante para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 483867/1998-8 da 20a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdemar Souza Viana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 493566/1998-5 da 5a. Região**, corre junto com RR-493567/1998-9, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Embargado(a): João Brito, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 510807/1998-9 da 24a. Região**, corre junto com AIRR-510806/1998-7, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Dorival Lopes, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 524457/1998-2 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR-524458/1998-6, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Elias Marques de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 524458/1998-6 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR-524457/1998-2, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Elias Marques de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 527819/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Agostinho José Pimenta, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Real S.A. e outra, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material no preâmbulo do relatório da decisão de fls. 749/751, nos termos da fundamentação constante do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 536305/1999-4 da 3a. Região**, corre junto com E-RR-536306/1999-8, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilmar Mendes Brant, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 536323/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com RR-536324/1999-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wanderlei da Costa e outros, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 545753/1999-2 da 3a. Região**, corre junto com RR-545754/1999-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): César Luiz Nunes, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 546368/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com RR-546369/1999-3, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Helder Charles Cantelmo Corrêa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 565213/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Clarice Dolores Scuzziato, Advogado: Dr. Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 583765/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da

ISSN 1415-1588

Costa Fonseca, Embargado(a): Milton Pereira, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 583969/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra, Embargado(a): Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 590432/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Transbrasiliana - Tansporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Raimundo Bispo Serra, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 590584/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Maria de Jesus Menezes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 596071/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 599228/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Casa de Saúde e Maternidade São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Paulo Armínio Tavares Buechele, Embargado(a): Amilton Elias Adriano, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 600423/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Osvaldo Moreira de Souza e outros, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 604405/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Roserval Carlos de Holanda Cavalcanti, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 606013/1999-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Luíz Carlos Neves Dantas, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 606017/1999-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Alexandre Feitosa Cunha, Advogado: Dr. Edson Arêdo Siqueira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 618591/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Helena Moura da Cunha e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 626130/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): João Perpétuo Costa, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AG-RR - 458956/1998-5 da 24a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Agravado(s): Valdecir Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Areco, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AG-RR - 458958/1998-2 da 24a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Agravado(s): Luiz Antônio da Silva Martins, Advogado: Dr. José Gonçalves de Farias, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AG-RR - 458963/1998-9 da 24a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Agravado(s): Nelson Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Areco, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: RR - 465834/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namyr Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): Luiz Carlos Bergami, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator; **Processo: RR - 488048/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José da Conceição Pimenta, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator; **Processo: RR - 545863/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ailton Soares, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gilson de Sousa Mesquita, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Rider de Brito, relator; **Processo: AIRR - 626198/2000-3 da 24a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adenir Pinto Pereira, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator; **Processo: RR - 654344/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Carlos Crippa, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 656703/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Recorrido(s): Luiz Carlos Beltrami, Advogado: Dr. José Augusto Kistner, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos por violação e, no mérito, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Rider de Brito, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às catorze horas. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Subsecretaria de Recursos

Despachos

PROC.Nº TST-AIRE-21.918/2000.0 (P-42.366/2000.4)

REQUERENTE : S/A O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DESPACHO

1- À SSEREC
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 12/5/2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC.Nº TST-AIRE-21.958/2000.2 (P-60.364/2000.7)

REQUERENTE : BANCO SAFRA S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, e proceder à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
2- Dê-se ciência.
Em 29/6/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC.Nº TST-AIRE-22.000/2000.9 (P-60.363/2000.2)

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, e proceder à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
2- Dê-se ciência.
Em 30/6/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC.Nº TST-AIRE-22.013/2000.8 (P-60.370/2000.4)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, e proceder à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
2- Dê-se ciência.
Em 30/6/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC.Nº TST-AIRE-22.060/2000.1 (P-60.369/2000.0)

REQUERENTE : BANCO BAMERINDUS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, e proceder à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
2- Dê-se ciência.
Em 29/6/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC.Nº TST-AIRE-22.348/2000.6 (P-49.710/2000.6)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se a carga dos autos ao requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 29/5/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC.Nº TST-AIRE-22.395/2000.0 (P-40.844/2000.1)

REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, CORRETORA DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, MONTEPIOS, PECÚLIOS, EMPRESAS DE SEGURO SAÚDE, FUNDAÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA, CAIXAS BENEFICENTES ABERTAS E FECHADAS, DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS, CRÉDITO, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se a carga dos autos ao requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 22/5/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC.Nº TST-AIRE-22.485/2000.0 (P-60.372/2000.3)

REQUERENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, e proceder à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
2- Dê-se ciência.
Em 30/6/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC.Nº TST-AIRE-22.572/2000.8 (P-26.210/2000.4)

REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. - RADIOBRÁS
ADVOGADO : DR.SÉRGIO ROBERTO RONCADOR

DESPACHO

1- À SSEREC para autuar o feito, observando o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Indefiro a certidão de tempestividade requerida, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (art. 544 § 1º do CPC e Resolução nº 140 do STF).
3- Dê-se ciência.
Em 25/4/2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC.Nº TST-AIRE-22.604/2000.5 (P-51.976/2000.9)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

ISSN 1415-1588

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se a carga dos autos ao requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 2/6/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC.Nº TST-AIRE-22.658/2000.0 (P-53.641/2000.5)

REQUERENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se a carga dos autos ao requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 6/6/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC.Nº TST-AIRE-22.665/2000.2 (P-55.673/2000.5)

REQUERENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se a carga dos autos ao requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 9/6/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-477.785/98.2 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE	: BOMPREÇO BAHIA S/A
ADVOGADA	: DRª SYLVIA ROMANO
RECORRIDO	: NEVALDO BORGES
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

D E S P A C H O

Em atenção ao teor da petição acostada às fls. 148/149, autuada nesta Corte sob o no 56.123/2000.3, determino a reautuação do feito, passando a figurar como recorrente Bompreço Bahia S/A, sucessor de Supermar Supermercados S.A. (fls. 155/158), bem como que as futuras publicações relativas ao processo sejam feitas em nome da advogada do sucessor, Drª Sylvia Romano.
Publique-se.
Brasília, 15 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-451.932/98.7 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE	: COSMOPOLITA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS	: DRS. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDA	: REGINA COELI MACHADO DE MATTOS
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

D E S P A C H O

A colenda Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 270-2, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Demandada por entender incidir **in casu** os Enunciados nos 126, 221 e 296.

Foram interpostos Embargos à colenda SDI, os quais foram denegados pelo despacho de fl. 300.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, a Ré manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 304-30.

Contra-razões apresentadas a fls. 338-42.

Inicialmente, verifica-se que o **decisum** impugnado não constitui pronunciamento de última instância, e, como é sabido, para que a parte inconformada possa valer-se do Recurso Extraordinário à Suprema Corte, deve, antes de tudo, esgotar as vias recursais trabalhistas, o que não se constata na hipótese dos autos.

De fato, o despacho denegatório do Recurso de Embargos exarado pelo Ex.mo Sr. Ministro Presidente da Terceira Turma desafiava a interposição de Agravo Regimental à colenda SDI, nos moldes do art. 338, a, do Regimento Interno deste Tribunal, e não o acesso direto ao Supremo Tribunal Federal, conforme pretendido pela ora Recorrente.

Não fosse isso, percebe-se cingir ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista por entendê-la inadmissível. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Resta, em conseqüência, descaracterizada a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por esses fundamentos, não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 22 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-ED-AIRR-569.855/1999.5 - TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO	: WAGNER DA COSTA E SILVA
ADVOGADO	: DR. LEÔNIDAS F. MONTEIRO

D E S P A C H O

A agravante informa haver celebrado acordo com o agravado, manifestando a desistência do feito (fl. 161).
Homologo o pedido.
Baixem os autos.
Publique-se.
Brasília, 15 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-567.097/99.4 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES	: ACIR BATISTA VULCANIS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. FÁBIO SOARES JANOT
RECORRIDA	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
ADVOGADA	: DRª FABIANA MEYENBERG VIEIRA

D E S P A C H O

A colenda Terceira Turma deu provimento ao Recurso de Revista interposto pela Demandada para julgar improcedente o pedido inicial. Reconheceu que a aposentadoria espontânea do empregado extingue automaticamente o contrato de trabalho e, havendo continuidade na prestação de serviço, nasce um novo pactuado, no qual não se computa o período anterior.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos LIV e LV, e 8º, inciso III, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário, na forma das razões contidas a fls. 468-99.

Não foram apresentadas contra-razões.

De acordo com o artigo 102, inciso III, da Constituição da República, o Recurso Extraordinário é cabível das **decisões de** única ou **última instância**, o que não se configura na hipótese dos autos, visto que, da decisão turmária, eram cabíveis Embargos para a SDI (artigo 894 da CLT). Necessário, portanto, o esgotamento das vias recursais trabalhistas a fim de se viabilizar a admissibilidade do Recurso Extraordinário, como disposto na Súmula nº 281 do STF. Veja-se, a propósito, a decisão prolatada no processo AG-AI-167.752-1/MG, julgado pela 2ª Turma do egrégio STF em 30/4/96, cujo Relator foi o eminente Ministro Carlos Velloso, publicada no DJU de 13/9/96, sendo sua ementa assim redigida: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INSTÂNCIA ORDINÁRIA NÃO ESGOTADA. CF, art. 102, III. 1. O recurso extraordinário é cabível de decisão proferida em única ou última instância (CF, art. 102, III). Por isso, é inadmissível ao RE, quando couber, na Justiça de origem, recurso da decisão impugnada. Súmula 281. 2. RE inadmitido. Agravo não provido".

Ante o exposto, não admito o recurso, por incabível.
Publique-se.
Brasília, 11 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro President

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

PROCESSO	**: AIRE 17513/1999.9 (RR 249933/96.5)**
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: MARIA LIMA FERNANDES E OUTROS À DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
PROCESSO	**: AIRE 17514/1999.3 (RR 392448/97.6)**
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC AO DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO
PROCESSO	**: AIRE 17515/1999.8 (AIRR 283560/96.5)**
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: RITA MARIA ALFRADIQUE TAVEIRA DA COSTA AO DR. AVANI SANTOS FERREIRA
PROCESSO	**: AIRE 17516/1999.2 (RR 181677/95.4)**
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: CEREJA KOKAY MORIKAWA E OUTROS À DRA. EDILÉA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS
PROCESSO	**: AIRE 17517/1999.7 (AIRR 380345/97.0)**
AGRAVANTE(S)	: FORD BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC AO DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO
PROCESSO	**: AIRE 17518/1999.1 (ROAR 314088/96.2)**
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO SOARES DE ARAUJO AMORIM NETO E OUTRO AO DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
PROCESSO	**: AIRE 17520/1999.0 (AIRR 450451/98.9)**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL
AGRAVADO(S)	: VILSON ANTONIO REBECHI AO DR. RICARDO ZANATA MIRANDA
PROCESSO	**: AIRE 17521/1999.5 (RR 287932/96.5)**
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: ANA ZELIA DA ROCHA E OUTRA AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	**: AIRE 17522/1999.0 (AIRR 336537/97.5)**
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: EDEIL MESQUITA CARDOSO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	**: AIRE 17523/1999.4 (AIRR 375315/97.0)**
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S)	: EDNA BRITO SILVA À DRA. JURACI GOMES
PROCESSO	**: AIRE 17525/1999.3 (AIRR 361524/97.0)**
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	: LÚCIA FERREIRA DA SILVA À AGRAVADA
PROCESSO	**: AIRE 17526/1999.8 (RR 303673/96.2)**
AGRAVANTE(S)	: SANATÓRIOS OSVALDO CRUZ LTDA.
AGRAVADO(S)	: FLÁVIA CARVALHO GALL À AGRAVADA
PROCESSO	**: AIRE 17527/1999.2 (RR 291440/96.4)**
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S)	: VALDEMAR JOSÉ MOREIRA À DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	**: AIRE 17528/1999.7 (RR 291439/96.7)**
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CÂNDIDO DUARTE AO DR. LEVI LISBOA MONTEIRO

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

PROCESSO	**: RR 135532/1994.0**
RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S)	: MARLENE SANTOS SEIFERT À DRA. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
PROCESSO	**: RR 165002/1995.7**
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: NERY DIAS AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO	**: RR 180516/1995.6**
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: ANA NUNES BASSIMELO AO DR. WILSON LEITE DE MORAIS
PROCESSO	**: RR 217866/1995.5**
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	: HUMBERTO BERNARDES JÚNIOR E OUTROS AO DR. MAURÍCIO GALEB
PROCESSO	**: RR 220177/1995.8**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: MAGALI PASSANHA DE SOUZA GUERRA AO DR. LEANDRO MELONI
PROCESSO	**: RR 223782/1995.7**
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: MARIA MADALENA DE PAZZIS SOARES BARBOSA AO DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **RR 235697/1995.4**
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
AO DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

PROCESSO : **RR 241930/1996.6**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JEAN FRANÇOIS CLEAVER
AO DR. DORIVAL BORGES DE S. NETO

PROCESSO : **RR 241983/1996.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : LEONARDO NEVES MACHADO
AO DR. MIGUEL ÂNGELO BARROS DA SILVA

PROCESSO : **RR 243610/1996.9**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO(S) : ROBERTO LOPES DA SILVA E OUTRO
AO DR. CARLOS ANTONIO PINTO

PROCESSO : **RR 245992/1996.8**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTE
AO DR. LUIZ CARLOS PANTOJA

PROCESSO : **RR 247393/1996.9**
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S) : ELZA MARIA DA SILVA SANTANA
AO DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

PROCESSO : **RR 253666/1996.6**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E OUTRA
RECORRIDO(S) : ALCIDES GONÇALVES TEIXEIRA
À DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

PROCESSO : **RR 254063/1996.1**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : GILBERTO LASS E OUTROS
À DRA. ANA CRISTINA M. DE ALMEIDA

PROCESSO : **RR 262781/1996.2**
RECORRENTE(S) : IDEMAR ANTÔNIO MARTINI
RECORRIDO(S) : LEONEL ZANCHETTIN, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO

PROCESSO : **RR 263468/1996.9**
RECORRENTE(S) : EDMUNDO ORLANDO ELLERES SALGADO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)
AO PROCURADOR DR. JORGE ALEX NUNES ATHIAS

PROCESSO : **RR 263514/1996.9**
RECORRENTE(S) : JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
AO DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

PROCESSO : **RR 268970/1996.4**
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) : JAMIR DOS SANTOS
AO DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

PROCESSO : **AIRR 269272/1996.4**
RECORRENTE(S) : VALMET DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : BENEDITO MESQUITA FILHO
AO DR. ANTÔNIO CARLOS ESPINDOLA

PROCESSO : **AR 269357/1996.1**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : HELENA MAURÍCIO FORMOSINHO MARTINS
AO DR. INÁCIO FERNANDES

PROCESSO : **RR 274521/1996.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEEB)
RECORRIDO(S) : VALTER DA ROCHA
AO DR. JOÃO BATISTA DA ROCHA

PROCESSO : **RR 282024/1996.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : EDUARDO CEZAR SPITZ E OUTROS
AO DR. ISAÍAS ZELA FILHO

PROCESSO : **RR 284540/1996.2**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : CELINA XAVIER GONTIJO BATISTA
AO DR. PEDRO LOPES RAMOS

PROCESSO : **RR 284597/1996.9**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE PIMENTEL RIBEIRO
AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

PROCESSO : **RR 285101/1996.3**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS
AO DR. JOSÉ ALVES DE ALENCAR

PROCESSO : **RR 288545/1996.7**
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO EDIMAR RAMOS MESQUITA
AO DR. PAULETE GINZBARG

PROCESSO : **RR 289400/1996.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARILDO SIQUEIRA
AO DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

PROCESSO : **RR 290834/1996.3**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : VENICIO GRAVINA
À DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

PROCESSO : **AR 294063/1996.8**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL E ROSA MARIA E BARROS FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
AO DR. INEMAR BAPTISTA P. MARINHO E AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA

PROCESSO : **RR 295557/1996.2**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MIGUEL ISERHARD SPIAZZI
AO DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR 298761/1996.2**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : DARCY CICCI E OUTROS
AO DR. HELDER SILVA BATISTA

PROCESSO : **RR 298851/1996.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : DAYSE CRISTINA REIS LOPES E OUTROS
AO DR. FRANCISCO ANTONIO GIFFONI

PROCESSO : **RR 301520/1996.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ZENAIDE MARIA DE ARAUJO CUSTÓDIO E OUTRO
AO DR. CELSO MONTEIRO DE ANDRADE

PROCESSO : **RR 301522/1996.0**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO(S) : MOACIR NUNES DE SOUZA E OUTROS
AO DR. CARLOS ANTONIO PINTO

PROCESSO : **RR 302802/1996.6**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
RECORRIDO(S) : DIRCE MARIA DE SOUZA FARIAS
AO DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO

PROCESSO : **RR 303432/1996.2**
RECORRENTE(S) : SPIRAX SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : OSVALDO CIACCIO
AO DR. LENER ESCUDERO MARCHI CRUZ

PROCESSO : **RR 303682/1996.8**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : HERACLIDES CRUZ TAVARES
À DRA. CARMEN MARTIN LOPES

PROCESSO : **RR 303942/1996.1**
RECORRENTE(S) : BRASIMET - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
RECORRIDO(S) : PEDRO MASANA KAWASAKI
AO DR. ELVIS CLEBER NARCIZO

PROCESSO : **RR 304257/1996.2**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ROSANGELA QUARESMA SOARES QUEIROZ
AO DR. EVANDRO LORÉGA GUIMARÃES

PROCESSO : **RR 306498/1996.6**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : OSMAR EURIDES ROCHA
À DRA. BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI

PROCESSO : **RR 306503/1996.6**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : JOSUÉ MENDES DA SILVA
AO DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

PROCESSO : **RR 309044/1996.2**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA NICOLINA DOS ANJOS
AO DR. LUIZ CARLOS GODINHO

PROCESSO : **RR 309549/1996.4**
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A..- CAPAF
RECORRIDO(S) : MARIA OLGA BRASIL DA ROCHA
AO DR. JOSÉ ACREANO BRASIL

PROCESSO : **RR 310110/1996.3**
RECORRENTE(S) : MUNICPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : JOANA BARBOSA DA COSTA
AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO : **RR 310769/1996.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JONILDO SANTOS
AO DR. ALBERTO BEZERRA DE MELLO

PROCESSO : **RR 312020/1996.5**
RECORRENTE(S) : JOÃO ALVINO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
AO PROCURADOR DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

PROCESSO : **RR 312037/1996.9**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CHIARALLA
AO DR. MÁRIO COSTA SERAFIM

PROCESSO : **AIRR 312412/1996.0**
RECORRENTE(S) : VIRGILIO LYRIO DE ALMEIDA NETTO
RECORRIDO(S) : VALMET DO BRASIL S.A.
À DRA. CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO

PROCESSO : **RR 314150/1996.4**
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA AUGUSTO DE LACERDA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
AO PROCURADOR DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR

PROCESSO : **RR 315075/1996.9**
RECORRENTE(S) : AUGUSTA TELES VITAL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
À DRA. ENEIDA AFONSO DE SOUSA

PROCESSO : **RR 315800/1996.1**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RECORRIDO(S) : GIL SÉRGIO BORGES RIBEIRO
AO DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

PROCESSO : **RR 316206/1996.1**
RECORRENTE(S) : ARTHUR NETZER
RECORRIDO(S) : FORD BRASIL LTDA.
À DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

PROCESSO : **RR 316295/1996.2**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : JOÃO APARECIDO MOLINA
À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : **RR 321752/1996.6**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MARIA SUELY DA SILVA E OUTROS
AO DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

PROCESSO : **RXOF 324057/1996.3**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : JOCELY DIAS BORBA FEITOSA E OUTROS
AO DR. JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO

PROCESSO : **RR 325961/1996.0**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : IRINEU DA SILVA
AO DR. RUBENS COSTA LEITE FRANÇA

PROCESSO : **AC 326640/1996.4**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA
AO DR. MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : **RR 326921/1996.5**
RECORRENTE(S) : ROBERTO HARDMAN NORAT E OUTROS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **RR 327006/1996.6**
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
RECORRIDO(S) : AMERICO MANOEL DOS SANTOS
AO DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

PROCESSO : **RXRO 327462/1996.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : VICENTE OSMUNDO DE AGUIAR
AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : **RXRO 327486/1996.6**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RECORRIDO(S) : MARILÚCIA SILVA DE MORAES E OUTRO
AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : **RR 327678/1996.3**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SONIA TELES BULHÕES
AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

PROCESSO : **RXOFROAR 331999/1996.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ARACI DE OLIVEIRA CÉSAR
AO DR. JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO : **RR 333959/1996.0**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : GONÇALO JOSÉ DOS ANJOS FILHO
AO DR. WILSON ROBERTO SARTORI

PROCESSO : **RR 334028/1996.4**
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ BARION MAREGA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU
AO DR. ÁLVARO COLETO

PROCESSO : **RXOFROAR 336909/1997.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : CLÓVIS DE OLIVEIRA SIQUEIRA
AO RECORRIDO

PROCESSO : **ROAR 336927/1997.2**
RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
RECORRIDO(S) : EDILSON JOSÉ MUNIZ
AO DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

PROCESSO : **RR 338018/1997.5**
RECORRENTE(S) : HELENA MARIA CASIMIRO BARZOTTO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
AO PROCURADOR DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

PROCESSO : **RR 338391/1997.2**
RECORRENTE(S) : MARIA NÚBIA SOARES
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA

PROCESSO : **RR 339047/1997.1**
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BIAZÃO
AO DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

PROCESSO : **RR 339258/1997.0**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO COSER E OUTRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AO DR. NILTON CORREIA

PROCESSO : **RR 342321/1997.9**
RECORRENTE(S) : B GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
AO DR. EXPEDITO SOARES BATISTA

PROCESSO : **RR 345175/1997.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : RUY GERMANO GRIEP E OUTROS
AO DR. ARMANDO SEVERINO DE B. FILHO

PROCESSO : **RXOFROAR 345712/1997.0**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA LIMA DA SILVA
AO DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

PROCESSO : **RXOFROAR 345719/1997.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : AYLTON SATURNINO TEIXEIRA E OUTROS
AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : **RR 346425/1997.5**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : ANA PAULA PEREIRA E OUTROS
À DRA. CARMOLINDA SOARES MONTEIRO

PROCESSO : **RXOFROAR 346966/1997.4**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
RECORRIDO(S) : JARBES JOSÉ CAIÇARA
AO DR. HELENO LUIZ DE FRANÇA FILHO

PROCESSO : **ROAR 347467/1997.7**
RECORRENTE(S) : BARÃO MAGAZINE LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE ASSIS
AO DR. RUBENS MIRANDA

PROCESSO : **RXOFROAR 347468/1997.0**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MARILENE NAPOLEÃO SELLMANN E OUTROS
AO DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO

PROCESSO : **RR 347831/1997.3**
RECORRENTE(S) : FANY DAS GRAÇAS MICHEL DE MORAIS
RECORRIDO(S) : RÁDIO RECORD S.A.
AO DR. ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO

PROCESSO : **ROAR 347846/1997.6**
RECORRENTE(S) : NICANOR FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
AO PROCURADOR DR. FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS

PROCESSO : **ROAR 347848/1997.3**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO

PROCESSO : **RXOFROAR 348196/1997.7**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL
À DRA. CAROLINA TEIXEIRA DA GAMA

PROCESSO : **RXOFROAR 348398/1997.5**
RECORRENTE(S) : MARIA LILIA PEREIRA TORRES ROSADO E OUTROS
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
AO DR. ANTÔNIO ROBERTO SIMÕES

PROCESSO : **ROAR 348431/1997.8**
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
RECORRIDO(S) : ALDNEY TELES CRUZ E OUTRO
AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

PROCESSO : **RXOFROAR 348442/1997.6**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ROOSEVELT TARGINO DA SILVA E OUTROS
AO DR. ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA

PROCESSO : **ROAR 348483/1997.8**
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS KAPPAZ S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
À DRA. MÁRCIA REGINA MARSOLA MIGUEL

PROCESSO : **RR 349680/1997.4**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : MAURO LUIZ DOS SANTOS
AO DR. JOÃO SMOLII

PROCESSO : **RR 352557/1997.3**
RECORRENTE(S) : ADILSON PAULO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
À DRA. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL

PROCESSO : **RR 353408/1997.5**
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA SOARES DO COUTO E OUTROS
AO DR. HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO

PROCESSO : **RXOFROAR 355741/1997.7**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES DA SILVA PINTO E OUTROS
AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : **RXOFROAR 356195/1997.8**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SINTER
AO DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA

PROCESSO : **RXOFROAR 356217/1997.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ISABELA CARLA LOPES E OUTRAS; E SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8 REGIÃO - SINTRA 8
AOS DRS. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA E CADMO BASTOS MELO JUNIOR

PROCESSO : **RR 357275/1997.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)
RECORRIDO(S) : NORA CHAVES DE MELO ROCHA
À DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE

PROCESSO : **RR 357272/1997.0**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RECORRIDO(S) : ALAIR GONÇALVES PERNES
AO DR. CARLOS ARTUR PAULON

PROCESSO : **RXOFROAR 357757/1997.6**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JAKES CÂMARA DA COSTA
AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : **RR 358473/1997.0**
RECORRENTE(S) : SILMARA DE FÁTIMA INÁCIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
À PROCURADORA DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO

PROCESSO : **AR 359906/1997.3**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
RECORRIDO(S) : NARME JÚLIA CIOQUÊTA NUNES E OUTROS
AO DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

PROCESSO : **RXOFROAR 359937/1997.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : CARLOS SANCHES FERNANDES E OUTROS; E MOACIR YASSUNORI ISHISATO E OUTROS
AOS DRS. KÁTIA GIOSA VENEGAS E SÉRGIO LOMA

PROCESSO : **ROAR 363822/1997.1**
RECORRENTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : ANA LUIZA GENRO WOJTOWICZ
AO DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO

PROCESSO : **RXOFROAR 365552/1997.1**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ARIVALDO GOMES CORREA E OUTROS
AO DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO

PROCESSO : **ROAR 365599/1997.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MARIA NEUZA NEVES DA COSTA E OUTROS
AO DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA

PROCESSO : **AR 366368/1997.3**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
RECORRIDO(S) : EDNA BARBOSA E OUTROS
AO DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

PROCESSO : **RR 372694/1997.0**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO VIEIRA DE SOUZA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
À DRA. LUCYANA PEREIRA DE LIMA E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO

PROCESSO : **AIRR 377194/1997.5**
RECORRENTE(S) : AGENOR GONÇALVES GOMES E OUTROS
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)
AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA

PROCESSO : **AIRR 377366/1997.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ SIDNEY LEITE
À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

PROCESSO : **RXOFROAR 380522/1997.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ANA ADELAIDE SABINO PINTO E OUTROS
AO DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **RR 383832/1997.0**
RECORRENTE(S) : HEBE PENNA DE OLIVEIRA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **AIRR 384083/1997.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RANGEL DE SOUZA
AO DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

PROCESSO : **ROAR 387531/1997.6**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : INÊS LOPES DE OLIVEIRA E OUTRA
À DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SACIOLOTTO

PROCESSO : **RR 390050/1997.7**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM GONÇALVES
AO DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

PROCESSO : **RR 390537/1997.0**
RECORRENTE(S) : LINDEMBERG DE OLIVEIRA COSTA GOMES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AO DR. JOÃO MARMO MARTINS

PROCESSO : **RXOFROAR 390710/1997.7**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : IRINEU MAIA MANFREDO
AO DR. LUIZ CARLOS PANTOJA

PROCESSO : **RXOFROAR 390720/1997.1**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE
RECORRIDO(S) : JONATAS BENTES PICANÇO
À DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

PROCESSO : **RXOFROAR 392857/1997.9**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA LIMA DA SILVA
AO DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

PROCESSO : **AR 394115/1997.8**
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO NEUTO SAUL GUERRIN
AO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

PROCESSO : **RXOFROAR 396941/1997.3**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : GERALDO DE MEDEIROS PINHEIRO E OUTROS
AO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

PROCESSO : **AIRR 397006/1997.0**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
RECORRIDO(S) : LLOYDS BANK PLC
AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : **RR 398178/1997.1**
RECORRENTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : THEREZINHA FERNANDES BARBOSA
AO DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

PROCESSO : **AIRR 398532/1997.3**
RECORRENTE(S) : ANITA MATARAZZO E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO (EM EXTINÇÃO) E UNIÃO FEDERAL
AO DR. LÚCIO ALCÂNTARA MOREIRA E AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA

PROCESSO : **AR 399600/1997.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : IZABEL LIMA PESSOA E OUTROS
À DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

PROCESSO : **RR 402659/1997.8**
RECORRENTE(S) : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
RECORRIDO(S) : NATÉRCIA MORENO DA CUNHA
À DRA. MARIANA PAULON

PROCESSO : **AIRR 404186/1997.6**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRIDO(S) : AFONSO NERIS DA SILVA
AO DR. JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS

PROCESSO : **AIRR 404193/1997.0**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRIDO(S) : JOÃO PASSOS DAS NEVES
AO DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

PROCESSO : **AIRR 404198/1997.8**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRIDO(S) : CÍCERO SILVA DE JESUS FILHO
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 404506/1997.1**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : STELLA ROCHA DA SILVA E OUTROS
AO DR. ALCYMAR DA SILVA ARAÚJO

PROCESSO : **AIRR 404519/1997.7**
RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA MOURA ROCHA E OUTROS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
AO DR. PEDRO LOPES RAMOS

PROCESSO : **AIRR 405452/1997.0**
RECORRENTE(S) : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
RECORRIDO(S) : BISMARCK CHAVES BARRETO
À DRA. ROSA MARIA MONTEIRO GALDINO

PROCESSO : **AIRR 405700/1997.7**
RECORRENTE(S) : LEILA DE LOURDES ROCHA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA

PROCESSO : **AIRR 407775/1997.0**
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : ERNESTO DE MORAES MUZZI
AO DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

PROCESSO : **RR 408266/1997.8**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD
RECORRIDO(S) : MARIA JOVE DORAMAR FERREIRA GUSMÃO
AO DR. GERALDO ANTONIO CAETANO

PROCESSO : **AIRR 408737/1997.5**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – SEDUC
RECORRIDO(S) : DIRLEI ARAÚJO DA SILVA
AO DR. JUAN BERNABEU CÉSPEDES

PROCESSO : **ROAR 410032/1997.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ALDA DA SILVA VIEIRA E OUTROS
AO DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

PROCESSO : **ROAR 411353/1997.0**
RECORRENTE(S) : VALDEVINO CARDOSO E OUTROS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATER
AO DR. HUDSON CUNHA

PROCESSO : **AIRR 413426/1997.6**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ROSALVA TAMBOSI VARELLA E OUTROS
AO DR. VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

PROCESSO : **ROAR 413471/1997.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : ADILSON VALFRIDO SANTO E OUTROS
AO DR. JOÃO ANTONIO FACCIOLI

PROCESSO : **AIRR 416600/1998.2**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – SEDUC
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GUIMARÃES
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 416605/1998.0**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – SEDUC
RECORRIDO(S) : ANA ZULEIDE VIEIRA PINHEIRO
AO DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

PROCESSO : **AIRR 416607/1998.8**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – SEDUC
RECORRIDO(S) : JOÃO NEVES CORREA
AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR 416628/1998.5**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – SEDUC
RECORRIDO(S) : GILBERTO MARQUES DE ASSIS
AO DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

PROCESSO : **AIRR 416630/1998.6**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – SEDUC
RECORRIDO(S) : DALVINA COELHO BATISTA
AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR 420391/1998.0**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
RECORRIDO(S) : FÁTIMA CELESTE PIRES CORRÊA
À DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

PROCESSO : **RXOFROAR 421367/1998.4**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JACKSON ABUD DA SILVA
AO DR. CARLOS ALBERTO MARQUES RIBEIRO FILHO

PROCESSO : **ROAR 421524/1998.6**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AO PROCURADOR DR. WALDIR MIRANDA R. FILHO

PROCESSO : **AIRR 422611/1998.2**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : DAMARIZA MARIA BAPTISTA
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 422637/1998.3**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : IVAN ADIL BANDEIRA
AO RECORRIDO

PROCESSO : **ROAR 423678/1998.1**
RECORRENTE(S) : ELIANA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
AO DR. DILEMON PIRES SILVA

PROCESSO : **AIRR 425208/1998.0**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S) : CLEIDE SOARES NOGUEIRA
AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : **RXOFROAR 426133/1998.7**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
À DRA. MARCELA DIAS ABRAHÃO

PROCESSO : **ROAR 426667/1998.2**
RECORRENTE(S) : OSMARIM AMARANTO BARENO FERNANDEZ
RECORRIDO(S) : CORDUROY S.A. INDÚSTRIAS TÊXTEIS
AO DR. EVALDO EGAS DE FREITAS

PROCESSO : **AIRR 427531/1998.8**
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
RECORRIDO(S) : EDSON NAUM DE OLIVEIRA E OUTROS
À DRA. SUSETE MARISA DE LIMA LANZONI

PROCESSO : **AIRR 427676/1998.0**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MORAES
AO DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR 427692/1998.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
RECORRIDO(S) : CARMEN LÚCIA DA SILVA MEDEIROS
AO DR. LUIZ FERNANDO MAGALHÃES

PROCESSO : **AIRR 428922/1998.5**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES BRITO
AO DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

PROCESSO : **AIRR 429021/1998.9**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRIDO(S) : LOURENÇO JOSÉ DE OLIVEIRA AZEDO
AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **AIRR 429338/1998.5**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA ANDRADE DE OLIVEIRA
AO DR. ARMANDO AVELINO MARTINS PEREIRA

PROCESSO : **AIRR 429863/1998.8**
RECORRENTE(S) : MARIA ELOIZA SALVADOR E OUTROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
AO RECORRIDO

PROCESSO : **ROAR 432302/1998.2**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - SINT-UFG
AO DR. CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE

PROCESSO : **ROAR 432341/1998.7**
RECORRENTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A.
RECORRIDO(S) : KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA E OUTROS
AO DR. SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES

PROCESSO : **AIRR 432698/1998.1**
RECORRENTE(S) : REGINA RABELO E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
AO DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

PROCESSO : **AIRR 432820/1998.1**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - IEBEM
RECORRIDO(S) : LUCINÉIA DE FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 432981/1998.8**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS – SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS
RECORRIDO(S) : IRANI MARIA LIMA DE SOUZA ALVES
AO DR. GUILHERME MENDONÇA GRANJA

PROCESSO : **ROAR 436012/1998.7**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
RECORRIDO(S) : ARLETE GUERRA FERREIRA E OUTROS
AO DR. EVALDO GONCALVES DA CUNHA

PROCESSO : **AIRR 436841/1998.0**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS – SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
RECORRIDO(S) : MOISÉS OLIVEIRA DE ARAÚJO
AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : **ROAR 437524/1998.1**
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA DOS SANTOS E OUTRAS
À DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

PROCESSO : **RR 438797/1998.1**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ALBERTO FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO
AO DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF

PROCESSO : **AIRR 439663/1998.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : HEITOR SEARA JÚNIOR E OUTROS
AO DR. SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND

PROCESSO : **RXOFAR 440000/1998.3**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA MARIA BICHARA DANTAS E OUTROS
À DRA. ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA

PROCESSO : **AIRR 441092/1998.8**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PINTO DE JESUS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DIAS D'AVILA
AO DR. MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA

PROCESSO : **AIRR 441666/1998.1**
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO AFONSO DO NASCIMENTO
AO DR. MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA

PROCESSO : **AIRR 442374/1998.9**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : MILTON CAETANO DA LUZ (ESPÓLIO DE)
À DRA. MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA

PROCESSO : **AIRR 444303/1998.6**
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA GOMES E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

PROCESSO : **AIRR 445712/1998.5**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
RECORRIDO(S) : IVO DE JESUS
À DRA. ROSE PAULA MARZINEK

PROCESSO : **RR 446453/1998.7**
RECORRENTE(S) : BANCO FIAT S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA AFONSO
AO DR. CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO

PROCESSO : **AIRR 446929/1998.2**
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 447212/1998.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ELIZABETH DUARTE MACÊDO E OUTROS
AOS RECORRIDOS

PROCESSO : **AIRR 447394/1998.0**
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA CONTIJO CORREA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA

PROCESSO : **AIRR 447742/1998.1**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
RECORRIDO(S) : CONRADO JORGE SILVA DE MARCO
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : **AIRR 447758/1998.8**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO BATISTA
AO DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR 448286/1998.3**
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : ANA DARK GONÇALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
À DRA. CÁCIA ROSA DE PAIVA

PROCESSO : **AIRR 448913/1998.9**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
RECORRIDO(S) : MÁRIO RAYMUNDO GOMES LIMA E OUTROS
AOS RECORRIDOS

PROCESSO : **AIRR 449185/1998.0**
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) : AMILTON GOMES LOURENÇO
AO DR. GERALDO HASSAN

PROCESSO : **ROAR 450362/1998.1**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S) : IRMÃ TEREZINHA DE LIMA E SILVA E OUTROS
AO DR. RANIERI LIMA PIRES

PROCESSO : **AIRR 450719/1998.6**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : PEDRO FAGUNDES OLIVEIRA
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 452331/1998.7**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL S.A.
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 452424/1998.9**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : MARCELO HENRIQUE BRUGNOLLI
À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

PROCESSO : **AIRR 453800/1998.3**
RECORRENTE(S) : EDNA DA SILVA KODSI
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA

PROCESSO : **AIRR 455432/1998.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MAGDA DA SILVA BAZERQUE
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : **AIRR 455674/1998.1**
RECORRENTE(S) : LIEBERT TECNOLOGIA LTDA.
RECORRIDO(S) : AIRYS KURY MARTINS
AO DR. EVALDO EGAS DE FREITAS

PROCESSO : **AIRR 455685/1998.0**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ADÉLIO DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS
À DRA. MARIA LUISA ALVES DA COSTA

PROCESSO : **AIRR 456559/1998.1**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DEOLA NETO
À DRA. ROSE PAULA MARZINEK

PROCESSO : **RR 458197/1998.3**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – SEDUC
RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA SANTA CRUZ DE MATOS
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 458748/1998.7**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : PAULO ANTÔNIO SILVEIRA DE SOUZA E OUTROS
AOS RECORRIDOS

PROCESSO : **RR 459319/1998.1**
RECORRENTE(S) : LUCIANO MOURA GUEDES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : **RXOFROAR 460002/1998.5**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SETIMA REGIÃO DA JUSTICA DO TRABALHO - SINDSSETIMA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
AOS PROCURADORES-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA E DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO

PROCESSO : **RXOFROAG 460005/1998.6**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CHAVES DA CUNHA E OUTROS
AOS RECORRIDOS

PROCESSO : **AIRR 462912/1998.1**
RECORRENTE(S) : JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
AO DR. ROBINSON NEVES FILHO

PROCESSO : **AIRR 465177/1998.2**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSENDO DANTAS SOBRINHO
À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

PROCESSO : **AIRR 465287/1998.2**
RECORRENTE(S) : MARIA NILDA ROCHA DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **AIRR 465321/1998.9**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : UBIRATAN JOSÉ VITHOFT
AO DR. BENJAMIN COELHO FILHO

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **RXOFROAR 465811/1998.1**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RECORRIDO(S) : MARIZETE DE DEUS MACEDO E OUTROS
AO DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

PROCESSO : **ROAR 465820/1998.2**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RECORRIDO(S) : HÉLCIO JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO E OUTROS
À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

PROCESSO : **AIRR 466620/1998.8**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MÁRCIO RENATO DE CARVALHO
AO DR. DENIVAL ALVES FEITOSA

PROCESSO : **RR 467539/1998.6**
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO AMBRÓSIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA

PROCESSO : **RXOFROAG 468068/1998.5**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECORRIDO(S) : MARIA EULÁLIA SOBRAL TOSCANO E OUTROS
AOS RECORRIDOS

PROCESSO : **RXOFROAG 468086/1998.7**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECORRIDO(S) : ALFREDO BRAGA FURTADO E OUTROS
AOS RECORRIDOS

PROCESSO : **ROAR 468135/1998.6**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
RECORRIDO(S) : BERNARDO LOPES DE ARAÚJO FILHO
AO DR. RUI EVALDO RELVAS DE LIMA

PROCESSO : **RXOFROAR 468163/1998.2**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
RECORRIDO(S) : DILAIR CAMARGO DE SOUZA E OUTROS
À DRA. MARIA RITA SANTIAGO

PROCESSO : **AIRR 469275/1998.6**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RECORRIDO(S) : TEREZA CRISTINA LUCA DE ASSIS
AO DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

PROCESSO : **AIRR 469299/1998.0**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : RUBENS DACAS REGO E OUTROS
À DRA. MARILUSA CARIAS DE PAULA

PROCESSO : **AIRR 469856/1998.3**
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO VALERIO MARSICANO
AO DR. CARLOS GILBERTO GODOY

PROCESSO : **AIRR 471403/1998.4**
RECORRENTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES
AO DR. JANIO LEITE

PROCESSO : **RXOFROAR 471682/1998.8**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ANA MAGALY FERREIRA DA CUNHA E OUTROS
À DRA. DEISE SANTOS SILVA BARBOSA

PROCESSO : **AIRR 472180/1998.0**
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
RECORRIDO(S) : LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
AO DR. JOÃO CARLOS GELASKO

PROCESSO : **ROAR 472580/1998.1**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE TUBARÃO
AO DR. AIRTON MINOGGIO DO NASCIMENTO

PROCESSO : **AIRR 474752/1998.9**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : CELSO CORDEIRO SILVA E OUTROS
AO DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

PROCESSO : **AIRR 475812/1998.2**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
RECORRIDO(S) : QUINAUT ALENCAR DA SILVA
À DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

PROCESSO : **AIRR 475823/1998.0**
RECORRENTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
RECORRIDO(S) : MAKOTO HAIKAWA
AO DR. SERGIO GONTARCZIK

PROCESSO : **AIRR 476232/1998.5**
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ SEVERINO DE MOURA
AO DR. NEY ARY DE SOUZA ROSA

PROCESSO : **AIRR 476630/1998.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO CERVEIRA LEITE
AO DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

PROCESSO : **AIRR 477830/1998.7**
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA FURTADO LIMA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM
À PROCURADORA DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE

PROCESSO : **AIRR 477843/1998.2**
RECORRENTE(S) : MARIA GORETTI CARVALHO E OUTRAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
AO PROCURADOR DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR 477846/1998.3**
RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA BARBOSA MARTINS LAVAREDA E OUTRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

PROCESSO : **AIRR 478407/1998.3**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 479195/1998.7**
RECORRENTE(S) : IRACI GOMES DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
À DRA. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

PROCESSO : **AIRR 479277/1998.0**
RECORRENTE(S) : RUBENS PEDROSA PAIVA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
AO PROCURADOR DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR 479451/1998.0**
RECORRENTE(S) : CUSTÓDIA DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 479707/1998.6**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MARIA AGDA DE MENEZES
AO DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

PROCESSO : **AIRR 481495/1998.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : HILTON RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS
AO DR. ONAIR NUNES DA SILVA

PROCESSO : **AIRR 483215/1998.5**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO LANDIM
AO RECORRIDO

PROCESSO : **RR 483216/1998.9**
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO LANDIM
À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : **AIRR 484570/1998.7**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **AIRR 484577/1998.2**
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : EDNALDO JOSÉ NASCIMENTO
AO DR. ANSELMO ANTONIO SILVA

PROCESSO : **AIRR 484655/1998.1**
RECORRENTE(S) : TEREZA DE JESUS C. MAGALHÃES E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

PROCESSO : **AIRR 485015/1998.7**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 485096/1998.7**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ADÃO MATEUS DE SOUZA E OUTROS
AOS RECORRIDOS

PROCESSO : **AIRR 485146/1998.0**
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : MARIA LEÃO PEREIRA DE FREITAS
À RECORRIDA

PROCESSO : **RXOFROAR 486173/1998.9**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ADERBAL ALVES TEIXEIRA E OUTROS
AO DR. ADÃO ALVES TEIXEIRA

PROCESSO : **AIRR 489399/1998.0**
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) : PÉRICLES FALCÃO DA FROTA
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 491697/1998.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ADÃO JESUS COSTA E OUTROS
AO DR. GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

PROCESSO : **AIRR 492656/1998.0**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : BANCO CCF BRASIL S.A.
AO DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO

PROCESSO : **AIRR 495068/1998.8**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
RECORRIDO(S) : ARLINDO FRANCISCO TAVARES
AO DR. AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ

PROCESSO : **AIRR 495087/1998.3**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA CLEMENTE OLIVEIRA
AO DR. AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ

PROCESSO : **RXOFROAR 495546/1998.9**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : HILTON CAMPOS DE FRANÇA FILHO
À DRA. MARIA DAS GRAÇAS GOMES

PROCESSO : **AIRR 496900/1998.7**
RECORRENTE(S) : SANDRO DE MATTOS REIS
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
AO DR. NICOLAU F. OLIVIERI

PROCESSO : **AIRR 498520/1998.7**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA DOS ANJOS (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA

PROCESSO : **AIRR 498521/1998.0**
RECORRENTE(S) : MARIA SILVA SUCUPIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA

PROCESSO : **AIRR 500412/1998.6**
RECORRENTE(S) : ELINE ROSA MARINHO MOREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À DRA. GISELE DE BRITTO

PROCESSO : **AIRR 500439/1998.0**
RECORRENTE(S) : JORGE TORRES
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **ROAR 500589/1998.9**
RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF
AO DR. WAGNER PEREIRA DIAS

PROCESSO : **AIRR 500697/1998.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JORGE LEONEL LASCARIS DE SANT'ANNA
À DRA. MARIA CRISTINA FERREIRA QUEIROZ

PROCESSO : **ROAR 501331/1998.2**
RECORRENTE(S) : SÔNIA NUNES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CARGIL AGRÍCOLA S. A.
À DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

PROCESSO : **ROAR 501346/1998.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE CARVALHO PEREIRA
AO DR. INEMAR BAPTISTA P. MARINHO

PROCESSO : **ROAR 501348/1998.2**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE TOCANTINS - SEBRAE
AO DR. RICARDO ALVES RODRIGUES

PROCESSO : **AIRR 501719/1998.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ABELARDO PEREIRA DE LIMA E OUTROS
AOS RECORRIDOS

PROCESSO : **AIRR 502700/1998.3**
RECORRENTE(S) : JOSELY GONÇALVES DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR 502795/1998.2**
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À DRA. GISELE DE BRITTO

PROCESSO : **AIRR 502805/1998.7**
RECORRENTE(S) : ONÍCIA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AO DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

PROCESSO : **RR 503816/1998.1**
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : FERNANDO GREGÓRIO DE SOUZA
AO DR. ALDO ASEVEDO SOARES

PROCESSO : **AIRR 504089/1998.7**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : JORGE TADEU DE SOUZA
À DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

PROCESSO : **AIRR 504199/1998.7**
RECORRENTE(S) : ANA MARIA GONÇALVES E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
À DRA. GISELE DE BRITTO

PROCESSO : **AIRR 504370/1998.6**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MARIA PINTO DE CARVALHO E OUTROS
AO DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

PROCESSO : **AIRR 505449/1998.7**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FONSECA FILHO
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 505758/1998.4**
RECORRENTE(S) : MINAS DO ITACOLOMY LTDA.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ
AO DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA

PROCESSO : **RXOFROAR 505949/1998.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS DE CARVALHO CASTRO E OUTROS
À DRA. ANTONIETA LUNA P. LIMA

PROCESSO : **AIRR 506394/1998.2**
RECORRENTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO S.A.
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA NUNES BARBOSA
AO DR. GERALDO DI STASIO FILHO

PROCESSO : **AIRR 506711/1998.7**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : FLÁVIA STUCCHI DE AZEVEDO
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 506909/1998.2**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : NORMA APARECIDA VELOSO DA SILVA E OUTROS
AOS RECORRIDOS

PROCESSO : **AIRR 507478/1998.0**
RECORRENTE(S) : MARÍLIA TEREZINHA CARDOSO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

PROCESSO : **AIRR 507479/1998.3**
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

PROCESSO : **AIRR 507481/1998.9**
RECORRENTE(S) : NEIVA DE SOUSA CÂNDIDO CALDAS E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

PROCESSO : **AIRR 507485/1998.3**
RECORRENTE(S) : DINÊS RODRIGUES DE ALVARENGA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

PROCESSO : **AIRR 507487/1998.0**
RECORRENTE(S) : ABADIO PEREIRA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
À DRA. GUIZÉLIA DUNICE BRITO

PROCESSO : **AIRR 508843/1998.6**
RECORRENTE(S) : VERÔNICA MARIA MENDES ARAGÃO E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

PROCESSO : **AIRR 508972/1998.1**
RECORRENTE(S) : USINA CAETÉ S.A. - FILIAL MARITUBA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DIAS FREIRE
À DRA. ITANAMARA DA SILVA DUARTE

PROCESSO : **AIRR 509054/1998.7**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO VAZ CURVO E OUTRO
AO DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO

PROCESSO : **AIRR 510288/1998.6**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ LOPES
À DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN

PROCESSO : **RR 510289/1998.0**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ LOPES
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

PROCESSO : **AIRR 510548/1998.4**
RECORRENTE(S) : LUCÍLIA RUFINO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 510574/1998.3**
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : OGILDO MESSIAS PIMENTA
AO DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

PROCESSO : **AIRR 510660/1998.0**
RECORRENTE(S) : SORAIA ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

PROCESSO : **AIRR 510664/1998.4**
RECORRENTE(S) : HELENA ELIAS E OUTRAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 510665/1998.8**
RECORRENTE(S) : CLEONILDE PEREIRA PINHEIRO E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 510666/1998.1**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 512237/1998.2**
RECORRENTE(S) : VALMIRA FARIAS FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AO PROCURADOR DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR 512239/1998.0**
RECORRENTE(S) : FRANCISCA LIDUINA PORTO SIQUEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 512247/1998.7**
RECORRENTE(S) : FRANCISCA BELO VIEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 512433/1998.9**
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
RECORRIDO(S) : OLMIRO RODRIGUES DE FARIAS E OUTROS
AOS RECORRIDOS

PROCESSO : **AIRR 512596/1998.2**
RECORRENTE(S) : CASEMG - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA VIANA E OUTRO
AO DR. ANTÔNIO ROCHA

PROCESSO : **AIRR 512792/1998.9**
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S) : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO E OUTROS
AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

PROCESSO : **AIRR 512793/1998.2**
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S) : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO E OUTROS
AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

PROCESSO : **AIRR 512815/1998.9**
RECORRENTE(S) : ORLANDINA FERNANDES NASCIMENTO E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

PROCESSO : **AIRR 512816/1998.2**
RECORRENTE(S) : HELOÍSA MÁRCIA DE MENEZES E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **AIRR 512823/1998.6**
RECORRENTE(S) : MARIA RACHEL DIAS HENRIQUE E OUTRAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

PROCESSO : **AIRR 513161/1998.5**
RECORRENTE(S) : ÂNGELO JESUS DUTRA GARIGLIO E OUTROS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
AO DR. PEDRO LOPES RAMOS

PROCESSO : **AIRR 513357/1998.3**
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA LACERDA CORDEIRO E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
À PROCURADORA DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

PROCESSO : **AIRR 513422/1998.7**
RECORRENTE(S) : MARIA SANTANA BARBOSA E OUTROS
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
À DRA. GUIZÉLIA DUNICE BRITO

PROCESSO : **AIRR 513423/1998.0**
RECORRENTE(S) : MARIA ENI DAS GRAÇAS NASÁRIO E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
À PROCURADORA DRA. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

PROCESSO : **AIRR 514277/1998.3**
RECORRENTE(S) : AUTO POSTO SANTA GERTRUDES LTDA.
RECORRIDO(S) : AFONSO FIORAVANTI NETO
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 514301/1998.5**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
RECORRIDO(S) : CRIZÁLIA DE DEUS SANTANA
À RECORRIDA

PROCESSO : **ROAR 515747/1998.3**
RECORRENTE(S) : DÁRIA JOAQUINA DE SOUZA GOBBO E OUTROS
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃODR. WALTER DO C. BARLETTA

PROCESSO : **AIRR 516185/1998.8**
RECORRENTE(S) : ANA REIS MEIRELES E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 516187/1998.5**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JUSTINIANO GOMES DE JESUS E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 516197/1998.0**
RECORRENTE(S) : RITA VIEIRA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 516198/1998.3**
RECORRENTE(S) : MARGARETH SILVA MARRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 516204/1998.3**
RECORRENTE(S) : GLADYS PINHEIRO LOUREIRO E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AO PROCURADOR DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR 516206/1998.0**
RECORRENTE(S) : CINTHIA DE SOUZA XISTO FREIRE E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 516207/1998.4**
RECORRENTE(S) : CLÉLIA PIAU DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 516294/1998.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ORLANDO ROSSI
AO RECORRIDO

PROCESSO : **ROAR 517480/1998.2**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AO DR. JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : **AIRR 517673/1998.0**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
RECORRIDO(S) : MARICELMA LIMA MENDES
À DRA. MARIA JOVINA SANTOS

PROCESSO : **AIRR 518131/1998.3**
RECORRENTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
RECORRIDO(S) : LÁZARO JOSÉ OLÍMPIO
À DRA. JANE MARIA BALESTRIN

PROCESSO : **AIRR 518137/1998.5**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : WALQUÍRIA MARIA BORGES DA ROCHA
AO DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

PROCESSO : **RXOFROAR 518435/1998.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA QUÉRCIA
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 519060/1998.4**
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

PROCESSO : **ROAR 519215/1998.0**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
À DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

PROCESSO : **AIRR 519928/1998.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
RECORRIDO(S) : JAIME DE ALBUQUERQUE JACOB
AO DR. FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA

PROCESSO : **AIRR 520418/1998.2**
RECORRENTE(S) : DANIEL GARRÓ
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (MPAS)
AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA

PROCESSO : **AIRR 520807/1998.6**
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO
AO DR. CAYRO SOBRINHO

PROCESSO : **AC 523034/1998.4**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
RECORRIDO(S) : ALDO ARAÚJO SILVA E OUTROS
AO DR. ROBSON FREITAS MELO

PROCESSO : **RXOFROAR 523060/1998.3**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOCIENE ROSA SANTOS E OUTROS
AO DR. ROGÉRIO FURTADO DA SILVA

PROCESSO : **AIRR 523101/1998.5**
RECORRENTE(S) : TELMA VASCONCELOS NOLETO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AO PROCURADOR DR. ANTÔNIO GERCINO CARNEIRO DE ALMEIDA

PROCESSO : **AIRR 523311/1998.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO IAA – INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL)
RECORRIDO(S) : ARMANDO CAVION E OUTROS
AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

PROCESSO : **AIRR 523387/1998.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
RECORRIDO(S) : ÁLVARO FERRAZ DE ABREU
AO RECORRIDO

PROCESSO : **RXOFROAR 523816/1998.6**
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA PELISSARI DASSIE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESPIRITOSANTENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - IESBEM
À DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

PROCESSO : **AIRR 523881/1998.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FIALHO DA ROCHA
AO DR. MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO DE OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR 523903/1998.6**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. – PETROMISA)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VILA VERDE DE CARVALHO NETO
AO DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

PROCESSO : **AIRR 523959/1998.0**
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
RECORRIDO(S) : HELENO FREIRE
AO DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

PROCESSO : **AIRR 523980/1998.1**
RECORRENTE(S) : EUNILDES GONÇALVES SANTOS
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA

PROCESSO : **AIRR 524054/1998.0**
RECORRENTE(S) : ALICE SAAD E OUTROS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
AO DR. PEDRO LOPES RAMOS

PROCESSO : **AIRR 524077/1998.0**
RECORRENTE(S) : ELOÍSA LACERDA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AO DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

PROCESSO : **AIRR 525052/1999.6**
RECORRENTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
RECORRIDO(S) : RACHEL MARIA ZIMBRES GRENFELL E OUTRA
ÀS RECORRIDAS

PROCESSO : **AIRR 525271/1999.2**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE SANTANA E OUTROS
AO DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

PROCESSO : **AIRR 525274/1999.3**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL REIS DE CASTRO
AO DR. AILTON DALTRO MARTINS

PROCESSO : **AIRR 525397/1999.9**
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
RECORRIDO(S) : ORLANDO BARCASSA
À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

PROCESSO : **RXOFROAG 526014/1999.1**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECORRIDO(S) : MILDÉA MARIA CARVALHO MOUTINHO E OUTROS
AO DR. ANTONIO CLÁUDIO VASCONCELOS DARWICH

PROCESSO : **AIRR 526488/1999.0**
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRIDO(S) : SIMPLÍCIO CARLOS BARBOSA
À DRA. ÂNGELA COUTO MACHADO FONSECA

PROCESSO : **AIRR 528955/1999.5**
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : VANCUIR TEREZA
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 529760/1999.7**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S) : ROBERTO MATTE DE AZAMBUJA
À DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

PROCESSO : **AIRR 530877/1999.2**
RECORRENTE(S) : ZENAIDE MARIA DE JESUS MADEIRA BASTO CARDOSO E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À RECORRIDA

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **AIRR 530880/1999.1**
RECORRENTE(S) : MARCOS MACEDO FERNANDES CARON E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 530882/1999.9**
RECORRENTE(S) : LOURENÇO MACHADO PINHEIRO E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 531334/1999.2**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
RECORRIDO(S) : ANA ZÉLIA CALHEIROS PANTALEÃO
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 531365/1999.0**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ NIVALDO PAES
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 532122/1999.6**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)
RECORRIDO(S) : HÉLIO RIBEIRO RODRIGUES
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : **AIRR 532865/1999.3**
RECORRENTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
RECORRIDO(S) : GERALDO MAIA NETO
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 532876/1999.1**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : MIGUEL DA FONSECA OLIVEIRA
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 532916/1999.0**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ROMEU DA SILVA
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 532924/1999.7**
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIANO PEIXOTO
AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : **AIRR 532973/1999.6**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DE ASSIS
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 534068/1999.3**
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) : OIRAM LOPES DA SILVA
AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : **AIRR 534230/1999.1**
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
RECORRIDO(S) : ÊNIO APARECIDO DOS SANTOS
AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

PROCESSO : **AIRR 534720/1999.4**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ OLIVEIRA SILVA
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : **AIRR 535629/1999.8**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ROMÁRIO MORAES FERNANDES DA ROCHA E OUTROS
AOS RECORRIDOS

PROCESSO : **AIRR 535674/1999.2**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : ÂNGELO DE OLIVEIRA
AO DR. DYONÍSIO PEGORARI

PROCESSO : **AIRR 535705/1999.0**
RECORRENTE(S) : EMBAIXADA DO EQUADOR
RECORRIDO(S) : TERESA MUNOZ DIAZ DE FREITAS
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 535733/1999.6**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JAIME PINHEIRO
AO DR. DYONÍSIO PEGORARI

PROCESSO : **AIRR 535800/1999.7**
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA MARTINS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
À DRA. NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

PROCESSO : **AIRR 537079/1999.0**
RECORRENTE(S) : MARLY BUENO DA FONSECA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
À PROCURADORA DRA. DENISE MINERVINO QUINTIERE

PROCESSO : **AIRR 537205/1999.5**
RECORRENTE(S) : CIA SAYONARA INDUSTRIAL
RECORRIDO(S) : GIORGY MEZEY
À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : **AIRR 538252/1999.3**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : STELLA MARIS TURKI DIMITROF
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 538967/1999.4**
RECORRENTE(S) : DAVI OLIVEIRA SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : **AIRR 539395/1999.4**
RECORRENTE(S) : EDISON JOSÉ GONÇALVES ROSA
RECORRIDO(S) : AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 539461/1999.1**
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
AO DR. EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

PROCESSO : **RXOFAR 539552/1999.6**
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS
RECORRIDO(S) : ANA ISABEL TEIXEIRA CÂMARA E OUTROS
À DRA. ANTONIETA LUNA P. LIMA

PROCESSO : **RXOFROAR 539575/1999.6**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : EDEMIR COSTA DOS SANTOS E OUTRA
AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

PROCESSO : **ROAR 539930/1999.1**
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : **RXOFROAR 539933/1999.2**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ANA VIRGINIA ARAKIAN IZEL E OUTROS
AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : **RXOFROAR 540508/1999.5**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : ARNO BLACK E OUTROS
À DRA. RAQUEL CARVALHO COELHO

PROCESSO : **AIRR 540698/1999.1**
RECORRENTE(S) : NORMAN LOPES GUTIERREZ E OUTRA
RECORRIDO(S) : GLAUCO CRESPO SCHLEE
AO DR. VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ

PROCESSO : **AIRR 540739/1999.3**
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ FLORIANO ALVES
À DRA. ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES

PROCESSO : **AIRR 541584/1999.3**
RECORRENTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : ALANA HÉLADE GANDRA E OUTROS
AO DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

PROCESSO : **AIRR 541615/1999.0**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
RECORRIDO(S) : JARDECY SOUTO SILVA FLORINDO E OUTROS
AOS RECORRIDOS

PROCESSO : **AIRR 542686/1999.2**
RECORRENTE(S) : CURSO DE IDIOMAS LUZIANA LANNA LTDA.
RECORRIDO(S) : CAROLINA MARIA GUIMARÃES PINTO DIAS
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 542767/1999.2**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : RONAN JOAQUIM SANTOS
AO DR. GERCY DOS SANTOS

PROCESSO : **RXOFROAR 542820/1999.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ENÉAS DE PAULA GERBASSI E OUTROS
AO DR. NILTON CORREIA

PROCESSO : **AIRR 543301/1999.8**
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S) : DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
AO RECORRIDO

PROCESSO : **ROAR 544170/1999.1**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

PROCESSO : **AIRR 544861/1999.9**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRIDO(S) : ARMANDO DEL PAPA
AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PROCESSO : **AIRR 545098/1999.0**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ADAIR DE SOUZA CARVALHO
AO DR. PAULO JOSÉ RAMALHO COSTA

PROCESSO : **AIRR 545210/1999.6**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ROBERTO NATALÍCIO MAIA
À DRA. JEOVANA APARECIDA RIBEIRO

PROCESSO : **AIRR 547491/1999.0**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
RECORRIDO(S) : JOSÉ UBIRAJARA FERREIRA REZENDE
AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : **AIRR 547605/1999.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : LUIZ ENRIQUE SANCHES
AO DR. MARCO ANTÔNIO MORO

PROCESSO : **AIRR 548017/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
RECORRIDO(S) : DINALVA MOURA DA SILVA
AO DR. JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR 548925/1999.6**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : LUÍS CHUPEL
À DRA. CARLA ODETE HOFMANN FUCKNER

PROCESSO : **AIRR 548949/1999.0**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : RAUL GOMES DE MELO E OUTROS
AO DR. AGEU GOMES DA SILVA

PROCESSO : **AIRR 549916/1999.1**
RECORRENTE(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO(S) : HÉLCIO HENRIQUE ALVES DA CRUZ
AO DR. CELSO LUIZ DA SILVA

PROCESSO : **AIRR 549918/1999.9**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS
À DRA. MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM

PROCESSO : **AIRR 550023/1999.6**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DELSON BONFIM
RECORRIDO(S) : PLÁSTICOS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AO DR. OSWALDO SANT'ANNA

PROCESSO : **AIRR 550133/1999.6**
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRIDO(S) : ADELAIDE GAMA ROCHA
À DRA. REGINA CÉLIA DALLE NOGARE

PROCESSO : **RXOFROAR 550314/1999.1**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS
AO DR. EDSON NIELSEN

PROCESSO : **ROAR 550887/1999.1**
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

PROCESSO : **AIRR 551333/1999.3**
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : FLORISVALDO LUCIANO DE JESUS
AO DR. GILVAN SANTOS ASSUMPÇÃO

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **RXOFROAR 552328/1999.3**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : HÉLIO UBALDO DE CARVALHO BASTOS E OUTROS
AO DR. MAURICIO LEOPOLDINO DA FONSECA

PROCESSO : **AIRR 552347/1999.9**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JESUS NARVAEZ Y SUAREZ
À DRA. CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI

PROCESSO : **AIRR 552559/1999.1**
RECORRENTE(S) : HÉLIO RUBENS DANTAS ITAPICURU
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

PROCESSO : **AIRR 552882/1999.6**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : CLIBIATE JOSÉ ALVARENGA
AO DR. GERCY DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR 552892/1999.0**
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES CEAM LTDA.
RECORRIDO(S) : ABÍLIO CUPERTINO DOMÁSIO
AO DR. GERALDO AMÉRICO DE SOUZA

PROCESSO : **AIRR 552893/1999.4**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE SÁ E OUTROS
AO DR. CARLOS HENRIQUE SALGE RECIFE

PROCESSO : **AIRR 554296/1999.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO MAIA DE ANDRADE
AO DR. ADILSON MAGOSSO

PROCESSO : **AIRR 555051/1999.4**
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : AMAURI DO PATROCÍNIO DOS SANTOS
AO DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR 555678/1999.1**
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : DELORME AMBRÓSIO DIAS
AO DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

PROCESSO : **RR 556049/1999.5**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ADEMIR ALBRECHT
À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

PROCESSO : **AIRR 556414/1999.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : TELMA BARRETO NOGUEIRA E OUTROS
À DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

PROCESSO : **AIRR 556434/1999.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : DENISE MACHADO MACACIEL E OUTRAS
ÀS RECORRIDAS

PROCESSO : **AIRR 556593/1999.3**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA SAMPAIO PIRES
AO DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

PROCESSO : **AIRR 556624/1999.0**
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : SÔNIA NAZARETH BURSALI
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : **AIRR 556643/1999.6**
RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
RECORRIDO(S) : ELZA IVONETE RORATO
À DRA. IVANILDA ALVES MOTTA

PROCESSO : **AIRR 556866/1999.7**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
RECORRIDO(S) : GERVASIO SECCATO FILHO
AO DR. ADNAN EL KADRI

PROCESSO : **ROMS 557488/1999.8**
RECORRENTE(S) : MARIA ÂNGELA DA CRUZ
RECORRIDO(S) : CARLITO SOUZA NUNES
AO DR. RICARDO CARVALHO DOS SANTOS

PROCESSO : **RXOFROAR 557546/1999.8**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MONTI E OUTROS
AO DR. GILBERTO CARLOS ALTHEMAN

PROCESSO : **RXOFROAR 557552/1999.8**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DOS SANTOS CARRÁ JUNIOR E OUTROS
À DRA. DEISE DE OLIVEIRA LASCHERAS

PROCESSO : **AIRR 558361/1999.4**
RECORRENTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.
RECORRIDO(S) : ROBERTO MARTINS DOS SANTOS
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 558622/1999.6**
RECORRENTE(S) : MARLENE DE LIMA TOMINAGA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À DRA. GISELE DE BRITTO

PROCESSO : **AIRR 560061/1999.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CALAZANS CARNEIRO
AO DR. CARLOS COELHO DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR 560317/1999.0**
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO GALLI E OUTROS
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FLBA)
AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

PROCESSO : **AIRR 560616/1999.2**
RECORRENTE(S) : JOÃO FERREIRA DE AMORIM
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

PROCESSO : **AIRR 560652/1999.6**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS
AO DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

PROCESSO : **AIRR 560694/1999.1**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : NADIR JOSÉ DA SILVA
À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : **AIRR 561406/1999.3**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : OMERO RODRIGUES E OUTRO
À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : **AIRR 561422/1999.8**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE BELO HORIZONTE /BH
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
À DRA. ELIZABETH CONCEIÇÃO MOREIRA LEITE DE SOUSA

PROCESSO : **AIRR 561468/1999.8**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RESENDE MENDONÇA
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 561469/1999.1**
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RESENDE MENDONÇA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AOS DRS. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA E JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

PROCESSO : **AIRR 561520/1999.6**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ANTONIO TEODORO E OUTRO
À DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

PROCESSO : **AIRR 561576/1999.0**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ALMIRO CORDEIRO DA SILVA
AO DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

PROCESSO : **AIRR 561710/1999.2**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ISAÍA JOSÉ DE SOUZA
AO RECORRIDO

PROCESSO : **RXOFROAR 561714/1999.7**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
RECORRIDO(S) : DARIO MARQUES DA SILVA
AO DR. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA

PROCESSO : **AIRR 562184/1999.2**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARIA CLARET CORTEZ
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 562547/1999.7**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RONDA ALTA
RECORRIDO(S) : NÉDIO FRABRIS E OUTRO
AOS RECORRIDOS

PROCESSO : **AIRR 562686/1999.7**
RECORRENTE(S) : DERLI LIMA PALMA E OUTRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
À DRA. ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES

PROCESSO : **AIRR 563661/1999.6**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : HÉLIO NORBERTO DA SILVA
À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : **AIRR 564948/1999.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO BÔA MORTE DOS SANTOS
AO DR. ÁLVARO VIDAL DE PINHO

PROCESSO : **AIRR 565851/1999.5**
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : AUGUSTO MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA BRAGA
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 566703/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NAZARETH ELISEU DE SOUSA E OUTROS
AO DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO

PROCESSO : **ROAR 566918/1999.4**
RECORRENTE(S) : MANOEL DOS SANTOS RAMOS
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA

PROCESSO : **AIRR 567386/1999.2**
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : TOBIAS PEIXOTO LAGE
AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : **AIRR 567551/1999.1**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : **AIRR 567619/1999.8**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES
À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : **AIRR 567625/1999.8**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : DELCI MARQUES TEIXEIRA
AO DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

PROCESSO : **AIRR 567642/1999.6**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JUVÊNCIO E OUTRO
AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

PROCESSO : **ROAR 567862/1999.6**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO FRANCO SOARES
AO DR. JOSÉ AUGUSTO VICTORINO BARRETO

PROCESSO : **AIRR 568500/1999.1**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO(S) : HEBER LAVOR MOREIRA
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 568565/1999.7**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO
AO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

PROCESSO : **AIRR 568590/1999.2**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULINO DE FREITAS
AO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **AIRR 568597/1999.8**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : MARCOS DO AMARAL NORBERTO
AO DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

PROCESSO : **AIRR 568600/1999.7**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ADEMIR ALVES DA SILVA
À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : **AIRR 569025/1999.8**
RECORRENTE(S) : EDITORA FOLHA DE VIÇOSA LTDA.
RECORRIDO(S) : GILDA HELENA MARTINS
AO DR. ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES RIBEIRO

PROCESSO : **AIRR 569474/1999.9**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : HAYDEE DIAS FERREIRA ASSIS
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 569823/1999.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO LLOYDBRÁS)
RECORRIDO(S) : RAYMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS
À DRA. ANDREA ANTUNES BRIÃO

PROCESSO : **AIRR 569869/1999.4**
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA GHISLENE E OUTROS
AO DR. RAUL SCHWINDEN JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR 569975/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
RECORRIDO(S) : MIOKO FUETA GOMES E OUTRO
AO DR. NÉLSON LIMA TEIXEIRA

PROCESSO : **AIRR 570088/1999.6**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECORRIDO(S) : SÔNIA GONÇALVES FERREIRA
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 570180/1999.2**
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES VIANA
AO DR. LINEU ÁLVARES

PROCESSO : **AIRR 570203/1999.2**
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE GREGÓRIO DA COSTA
À DRA. SILVIA MONTEIRO MARQUES

PROCESSO : **AIRR 572022/1999.0**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO COSTA
À DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

PROCESSO : **AIRR 572154/1999.6**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : LEOVERGIDES GRANEMANN GREIN
À DRA. MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO

PROCESSO : **AIRR 572258/1999.6**
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ SALADINO GONÇALVES E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

PROCESSO : **AIRR 572268/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : JEOVANE FONSECA DA CUNHA E BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : **RXOFROAR 573095/1999.9**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREV/ES
AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : **RXOFROAR 573117/1999.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SÉRGIO KALIL MOUSSALLE
AO DR. JOSÉ JUPPUR

PROCESSO : **AIRR 574274/1999.3**
RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : IRACY GONÇALVES COSTA
AO DR. CARLOS EDUARDO S. MONTEIRO

PROCESSO : **RXOFROAR 574394/1999.8**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ARMANDO FONSECA LOPES E OUTROS
AO DR. RENATO ALENCAR DIAS

PROCESSO : **AIRR 574657/1999.7**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : FLÁVIO APARECIDO DE BRITO
AO RECORRIDO

PROCESSO : **RXOFROAG 575016/1999.9**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS DE CARVALHO NINA E OUTROS
À DRA. EDILÉA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR 575943/1999.0**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SALES E OUTROS
AO DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

PROCESSO : **AIRR 575953/1999.5**
RECORRENTE(S) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S.C. LTDA.
RECORRIDO(S) : WALDEMAR BARBOSA DE SOUZA
À DRA. VERA LUCIA TAHIRA INOMATA

PROCESSO : **AIRR 576018/1999.2**
RECORRENTE(S) : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.
RECORRIDO(S) : ADILSON MELLO DO CARMO
AO DR. ROBSON SILVA DE OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR 577615/1999.0**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : DJAIR RIBEIRO DE MELO
AO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

PROCESSO : **AIRR 577664/1999.0**
RECORRENTE(S) : PAULO CESAR DE MELO REBELLO
RECORRIDO(S) : GRACE BRASIL S.A.
AO DR. MÁRCIO DA SILVA PORTO

PROCESSO : **AIRR 577721/1999.6**
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ HÉLIO BATISTA ANDRADE
AO DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

PROCESSO : **AIRR 580152/1999.3**
RECORRENTE(S) : OSCAR FERREIRA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : **RXOFROAR 581104/1999.4**
RECORRENTE(S) : COLÉGIO PEDRO II
RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA HAHN
AO DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO

PROCESSO : **RXOFROAR 582796/1999.1**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ZULEIDE MORAES FREIRE
AO DR. JOAO ROBERTO DA S. TAPAJOS

PROCESSO : **RXOFROAG 583039/1999.3**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
RECORRIDO(S) : ALARICO DUARTE LIMA
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 584189/1999.8**
RECORRENTE(S) : HÉLIO VARELLA JACOB
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : **AIRR 584207/1999.0**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO METZHER
AO DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

PROCESSO : **AIRR 584639/1999.2**
RECORRENTE(S) : CNEC ENGENHARIA S.A.
RECORRIDO(S) : ÉLCIO MENDES GONÇALVES
AO DR. ROBERTO LUIZ TEIXEIRA

PROCESSO : **AIRR 584961/1999.3**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE OPINIÃO PÚBLICA S.C. LTDA.
RECORRIDO(S) : REGINA JORGE FIGUEIRA E OUTRA
ÀS RECORRIDAS

PROCESSO : **AIRR 585089/1999.9**
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : LEILA DO VALE MENDES NASCIMENTO
AO DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

PROCESSO : **AIRR 585199/1999.9**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) : ERONI DE OLIVEIRA ROBERT
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 585208/1999.0**
RECORRENTE(S) : JOÃO APARECIDO CALLEGARI
RECORRIDO(S) : CLEMENTE CARDOSO DE SÁ E OUTROS
AO DR. ADEMIR APARECIDO PEREIRA

PROCESSO : **AIRR 585446/1999.1**
RECORRENTE(S) : BENEDITO AVELÃ
RECORRIDO(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA – CATANDUVA S. A..- AÇÚCAR E ÁLCOOL
AO DR. MURILLO ASTÊO TRICCA

PROCESSO : **AIRR 585515/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DE ANGELI E OUTROS
AO DR. NIVALDO DA ROCHA NETTO

PROCESSO : **AIRR 585712/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ALFREDO SILVA AYUB E OUTROS
AO DR. CARLOS LACERDA DE AZEVEDO

PROCESSO : **RXOFROAR 585918/1999.2**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : IRENE MARCHIORE BORSATO
AO DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

PROCESSO : **RXOFROAG 585929/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : **AIRR 586622/1999.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO LLOYDBRÁS)
RECORRIDO(S) : PEDRO TOMAZ DE AQUINO
À DRA. KARLA REGINA A. F. RODRIGUES

PROCESSO : **AIRR 586678/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOSINA DA SILVA DOS SANTOS
À DRA. ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA

PROCESSO : **AIRR 586749/1999.5**
RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BIDÓIA
AO DR. NOBUIUQUI KATO

PROCESSO : **AIRR 586782/1999.8**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : VALDEMAR DOURADO VIDAL
AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : **AIRR 586837/1999.9**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ALEXANDRA SILVA PINTO E OUTROS
AO DR. PEDRO PAULO DIAS PEREIRA

PROCESSO : **AIRR 587118/1999.1**
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S) : CEZINO ANTUNES MACIEL
AO DR. CLÓVIS DE MELLO

PROCESSO : **AIRR 587119/1999.5**
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S) : CEZINO ANTUNES MACIEL
AO DR. CLÓVIS DE MELLO

PROCESSO : **AIRR 587134/1999.6**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : BEATRIZ MARIA ANDRADE DA SILVA E OUTROS
AO DR. HAROLDO CARNEIRO LEÃO

PROCESSO : **AIRR 587205/1999.1**
RECORRENTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
RECORRIDO(S) : EZEQUIEL MENDES DE OLIVEIRA
À DRA. MEIRE MIYUKI ARIMORI

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **AIRR 587427/1999.9**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : REI DO BAILÃO LTDA.
AO DR. LEONARDO KESSLER THIBES

PROCESSO : **AIRR 587556/1999.4**
RECORRENTE(S) : SOLUÇÃO ODONTOLÓGICA S.C. LTDA.
RECORRIDO(S) : RONALDO PEREIRA DE MACEDO
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 587619/1999.2**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS TRIVELINO
AO DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

PROCESSO : **AIRR 587622/1999.1**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARGOLO
AO DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

PROCESSO : **AIRR 589745/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A)
RECORRIDO(S) : JOÃO MÁRIO SILVA WERNER
AO DR. FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA

PROCESSO : **AIRR 589789/1999.2**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR LAGO DE CARVALHO E OUTROS
AO DR. FRANCISCO AIRTON AMORIM DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR 589852/1999.9**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ELIZETE MARIA DOS SANTOS E OUTROS
À DRA. MARLY DOS SANTOS ABREU

PROCESSO : **AIRR 593185/1999.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DE LIMA RANGEL
À DRA. SONIA MARIA OLIVEIRA BARBOSA

PROCESSO : **RR 594053/1999.4**
RECORRENTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
RECORRIDO(S) : OSMAR CUSTÓDIO DA SILVA E OUTROS
AO DR. MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS

PROCESSO : **AIRR 594445/1999.9**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE DA SILVA
AO DR. JOSÉ MARIA RAMALHO SILVEIRA

PROCESSO : **AIRR 594511/1999.6**
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO FIGUEIRA
AO DR. PEDRO AUGUSTO MAIA SAISSE

PROCESSO : **AIRR 594567/1999.0**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
RECORRIDO(S) : LUCIANO EDUARDO ARAÚJO MENEZES E OUTRO
À DRA. DIONICE FRANÇA VARON

PROCESSO : **AIRR 594881/1999.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : **AIRR 594889/1999.3**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 594897/1999.0**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD
RECORRIDO(S) : GERARD MAGELLA CALDAS E OUTROS
AO DR. MARCELO E SILVA SANTOS

PROCESSO : **AIRR 595052/1999.7**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
RECORRIDO(S) : FRANCISO CHARLES BARBOSA DE SANTANA
À DRA. MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS

PROCESSO : **AIRR 595058/1999.9**
RECORRENTE(S) : DEMÓSTENES VIEIRA DE ALMEIDA E OUTRO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
À DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

PROCESSO : **AIRR 595197/1999.9**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO XAVIER LIMA SARAIVA
AO DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : **AIRR 595403/1999.0**
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : EDILSON MORAES DE RESENDE
AO DR. PASCOAL ROBERTO SICARI

PROCESSO : **AIRR 595689/1999.9**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA SILVA PIRES
À DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

PROCESSO : **AIRR 595818/1999.4**
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A..- CAPAF
RECORRIDO(S) : ODALÉA CLÉA VINAGRE DE ANDRADE
AO DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

PROCESSO : **RR 597061/1999.0**
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ISMAEL FIÚZA LEITE E OUTROS
À DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

PROCESSO : **AIRR 597428/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
RECORRIDO(S) : DORIVALDO FERREIRA DA SILVA
À DRA. ANDREA ANTUNES BRIÃO

PROCESSO : **AIRR 597452/1999.1**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ANA GUIMARÃES MASCARENHAS RIBEIRO AGUIAR E OUTRAS
AO DR. JOAQUIM BATISTA DE FIGUEIREDO

PROCESSO : **AIRR 597544/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
À DRA. LUCIANA FRANCISCO ELMÔR

PROCESSO : **AIRR 597563/1999.5**
RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
RECORRIDO(S) : SYLVIO DE CARVALHO SANTOS
À DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO

PROCESSO : **AIRR 597743/1999.7**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARQUETE CALDEIRA BRANT
À DRA. NORMA SUELI CAMPOS BARROSO MAGALHÃES QUEIROZ

PROCESSO : **AIRR 597853/1999.7**
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDO(S) : DALVA HELENA BORGES
À DRA. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

PROCESSO : **AIRR 597884/1999.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)
RECORRIDO(S) : ALBANI MONTENEGRO PARANHOS
À DRA. JEANETE PEREIRA FRANCO

PROCESSO : **AIRR 597886/1999.1**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA GARCIA SANDRI
À DRA. JEANETE PEREIRA FRANCO

PROCESSO : **AIRR 598165/1999.7**
RECORRENTE(S) : VANDERLEI BRITO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
À DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA

PROCESSO : **AIRR 599024/1999.6**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ WALDIR DE LIMA
À DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA

PROCESSO : **AIRR 599042/1999.8**
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE AGOSTINI
AO DR. EDUARDO LOPES DE MESQUITA

PROCESSO : **AIRR 599844/1999.9**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOB FELIPE DE SOUZA
AO DR. VANILDO SODRÉ DE SOUZA

PROCESSO : **AIRR 600152/1999.3**
RECORRENTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
RECORRIDO(S) : MANOEL TARCÍSIO LUCIANO
AO DR. RUI HOBUS

PROCESSO : **AIRR 600232/1999.0**
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : SYDNEI DA COSTA LARANGEIRA
AO DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

PROCESSO : **AIRR 600328/1999.2**
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : **AIRR 600330/1999.8**
RECORRENTE(S) : LUIZ ALVES DE LACERDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : **AIRR 600333/1999.9**
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DO CARMO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : **AIRR 600418/1999.3**
RECORRENTE(S) : ABELARDO SIMÃO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : **AIRR 600551/1999.1**
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NUNES DA SILVA
À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

PROCESSO : **AIRR 600552/1999.5**
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – CAPAF
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NUNES DA SILVA
À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

PROCESSO : **AIRR 601285/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA CAMARGO
AO DR. AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ

PROCESSO : **AIRR 601338/1999.3**
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
RECORRIDO(S) : ANTONIO PAULO NOGUEIRA
AO DR. ODILO MAIA GONDIM NETO

PROCESSO : **AIRR 601364/1999.2**
RECORRENTE(S) : JOSÉ INÁCIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG
AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : **AIRR 601595/1999.0**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR LIMA
À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

PROCESSO : **AIRR 601722/1999.9**
RECORRENTE(S) : PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
RECORRIDO(S) : MARCOS CARIUS PORTELA
À DRA. NELMAR MENEZES GONÇALVES

PROCESSO : **ROAR 601766/1999.1**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSÉBIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
AO DR. EMÍDIO GERMANO DA SILVA

PROCESSO : **AIRR 601893/1999.0**
RECORRENTE(S) : CARLITO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

PROCESSO : **AIRR 601906/1999.5**
RECORRENTE(S) : NORMA MASSAIOLLI MANCHINI E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **AIRR 601922/1999.0**
RECORRENTE(S) : GIRLENE MARIA DE JESUS MARINS
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA

PROCESSO : **AIRR 601930/1999.7**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : EDUARDO PINHEIRO GUERRA
AO DR. ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE

PROCESSO : **AIRR 602046/1999.0**
RECORRENTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PIRES DE OLIVEIRA
AO DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

PROCESSO : **AIRR 602144/1999.9**
RECORRENTE(S) : ELISALDO FIGUIREDO SANTOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : **AIRR 602152/1999.6**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)
RECORRIDO(S) : SUZANA PACHECO DIAS
À DRA. ANGÉLICA CRISTINA DUTRA RIBEIRO FERREIRA

PROCESSO : **AIRR 602378/1999.8**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU
RECORRIDO(S) : ALZIRA PAVANELLI DE SOUZA
AO DR. REINALDO CAETANO DA SILVEIRA

PROCESSO : **AIRR 602945/1999.6**
RECORRENTE(S) : BANORTE PATRIMONIAL S.A.
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA LIMA
AO DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

PROCESSO : **AIRR 602964/1999.1**
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GUTIERRIS RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS; E MASSAS ALIMENTÍCIAS MAZZEI LTDA.
AO DR. LUIZ FERNANDO HOFLING

PROCESSO : **AIRR 603030/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
RECORRIDO(S) : IVONI RECH
AO DR. MAURO ANTÔNIO BONIN

PROCESSO : **AIRR 603078/1999.8**
RECORRENTE(S) : CRUZEIRO DO SUL MEDICINA E CIRURGIA LTDA.
RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA FELIX
À DRA. MARIA ALICE HERNANDES

PROCESSO : **AIRR 603790/1999.6**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DEODATO E OUTROS
AO DR. AGEU GOMES DA SILVA

PROCESSO : **AIRR 603794/1999.0**
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : GENILDO BARBOSA LEITE
AO DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ

PROCESSO : **AIRR 603816/1999.7**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : MANOEL CORDEIRO DE OLIVEIRA
AO DR. MÁRIO COSTA SERAFIM

PROCESSO : **AIRR 603934/1999.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
RECORRIDO(S) : MARCELINO SOUZA DA SILVA
AO DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

PROCESSO : **AIRR 604087/1999.5**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA DA COSTA CAETANO DE LIMA
AO DR. CARLOS SÉRVULO DE MOURA LEITE

PROCESSO : **AIRR 604122/1999.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO AGUIAR
AO DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

PROCESSO : **AIRR 604147/1999.2**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ SALES MARINHO
AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : **AIRR 604163/1999.7**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : LÚCIO CARTAXO ADERALDO
À DRA. ANA LÚCIA EUGÊNIO DE SOUZA FERNANDES

PROCESSO : **AIRR 604196/1999.1**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA)
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS SILVA DA TRINDADE
AO DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA

PROCESSO : **AIRR 604339/1999.6**
RECORRENTE(S) : CEARENSE TAPES LTDA.
RECORRIDO(S) : FLÁVIO VASCONCELOS RODRIGUES
AO DR. CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO

PROCESSO : **AIRR 604458/1999.7**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NOGUEIRA DE AGUIAR
AO DR. MARCELO MARTINS

PROCESSO : **AIRR 604768/1999.8**
RECORRENTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
RECORRIDO(S) : CÉLIA ALVES VIEIRA DE BRITO
AO DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO

PROCESSO : **AIRR 604892/1999.5**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DA ROCHA
AO DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : **AIRR 605446/1999.1**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : **AIRR 605450/1999.4**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA ROZ POVEDA
À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

PROCESSO : **AIRR 605546/1999.7**
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : LAUDICÉ MARIA SAMPAIO E OUTROS
AO DR. ANTÔNIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO

PROCESSO : **AIRR 605613/1999.8**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD
RECORRIDO(S) : JUAREZ GOMES DA SILVA E OUTROS
AO DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

PROCESSO : **AIRR 605615/1999.5**
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : OSWALDO COSTA E OUTROS
AO DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

PROCESSO : **AIRR 605953/1999.2**
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBERO S.A.
RECORRIDO(S) : SEVERINO BERNARDO DA SILVA
AO DR. SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA

PROCESSO : **AIRR 606078/1999.7**
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : LUIS MÁRIO DE SOUZA CALONGA
AO DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

PROCESSO : **AIRR 606377/1999.0**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JORDÃO AVELINO DE PAULA
AO DR. AGEU GOMES DA SILVA

PROCESSO : **AIRR 606663/1999.7**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : WALTER CLEMENTE TEIXEIRA
À DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

PROCESSO : **AIRR 606694/1999.4**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : GONÇALO CARDOSO
À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

PROCESSO : **AIRR 606698/1999.9**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : JÚLIO ANANIAS
À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

PROCESSO : **AIRR 606709/1999.7**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : DORGIVAL DOS SANTOS ARAÚJO
À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

PROCESSO : **AIRR 607600/1999.5**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : JERONE DOS SANTOS
AO DR. EDSON MAROTTI

PROCESSO : **AIRR 607613/1999.0**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : DERALDO FERREIRA DA SILVA
AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : **AIRR 607769/1999.0**
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
RECORRIDO(S) : MARILENE ANA ORSO
AO DR. DANIEL SCHWERZ

PROCESSO : **AIRR 607786/1999.9**
RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
RECORRIDO(S) : HAVANIR VITÓRIA DE SOUZA PINTO
AO DR. CLÁUDIO BARBOSA DE MORAES

PROCESSO : **AIRR 607904/1999.6**
RECORRENTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : ADILSON JOSÉ SATURNINO DA SILVA
AO DR. JOÃO GOMES DA CÂMARA

PROCESSO : **AIRR 607915/1999.4**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : WALTENILDA PEREIRA GUIMARÃES HONÓRIO
AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA

PROCESSO : **AIRR 608083/1999.6**
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS REIS APARECIDO DA SILVA
À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : **AIRR 608084/1999.0**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
RECORRIDO(S) : JONAS JUAREZ JUNKES E OUTRO
AO DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

PROCESSO : **AIRR 608451/1999.7**
RECORRENTE(S) : CÍCERO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
À DRA. IZABEL BATISTA URPIA

PROCESSO : **AIRR 608498/1999.0**
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA MARIA SCHURACCHIO
RECORRIDO(S) : JOÃO ROSA MACHADO E MARIA THEREZA FERRABINO SCHURACCHIO
AOS RECORRIDOS

PROCESSO : **AIRR 608526/1999.7**
RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
RECORRIDO(S) : EDSON GILBERTO BRITO SANTOS
AO DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

PROCESSO : **AIRR 608563/1999.4**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO FERNANDES HUON
AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA

PROCESSO : **AIRR 609270/1999.8**
RECORRENTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
RECORRIDO(S) : AFFONSO FRAMBACH
AO DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO

PROCESSO : **AIRR 609279/1999.0**
RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
RECORRIDO(S) : SANDRA PENNINCK
AO DR. NELSON ROBERTO VINHA

PROCESSO : **AIRR 609338/1999.4**
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : USINA SANTA RITA S/A-AÇÚCAR E ÁLCOOL
À DRA. STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO

PROCESSO : **AIRR 609457/1999.5**
RECORRENTE(S) : ADRIANO LIZARELLI PAES
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
À DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

PROCESSO : **AIRR 609537/1999.1**
RECORRENTE(S) : PAULO PERPÉTUO SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
À DRA. RENATA GALVANIN DOMINGUEZ

PROCESSO : **AIRR 609907/1999.0**
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : MARA LÚCIA SPINOSA
À DRA. ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS

PROCESSO : **AIRR 609970/1999.6**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLLOS PALMARIM AUGUSTO
AO DR. WILSON DE OLIVEIRA

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **AIRR 610153/1999.4**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : MARCELO ANTUNES DA SILVA
AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : **AIRR 611488/1999.9**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : VANIL ERMELINDO NASCIMENTO SILVA
À DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELATA

PROCESSO : **AIRR 611494/1999.9**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JUSSARA CRISTINA DE MORAES NEGRI E OUTROS
AO DR. SUEROZ ANTÔNIO FONTE BÔA

PROCESSO : **AIRR 611550/1999.1**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MESSIAS DE PAULA E OUTRO E FIAÇÃO E TECIDOS SANTA ROSA LTDA.
AOS DRS. DARNLEY LEAL MOREIRA E LÉO RIBEIRO DE SOUZA

PROCESSO : **AIRR 611842/1999.0**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD
RECORRIDO(S) : IONEL RIBEIRO VIEGAS
AO DR. PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA

PROCESSO : **AIRR 612078/1999.9**
RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ IRINEU NASCIMENTO
AO DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

PROCESSO : **AIRR 612081/1999.8**
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : MARGARETE FIUZA REBOUÇAS
AO DR. LUIZ ANTONIO PIRES

PROCESSO : **AIRR 612778/1999.7**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MAURÍCIO LANNA
AO DR. JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR 612779/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA FERNANDES DA ROCHA
AO DR. FLÁVIO CORTES PAIVA

PROCESSO : **AIRR 612805/1999.0**
RECORRENTE(S) : PORTO VIAGENS E TURISMO LTDA.
RECORRIDO(S) : JAIR APARECIDO PREMAZZI
AO DR. LUIZ CARLOS SARAIVA SOUTO DE AMARAL

PROCESSO : **AIRR 612812/1999.4**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : JAIME FRANCISCO DA SILVA
À DRA. MÁRCIA APARECIDA BRESAN

PROCESSO : **AIRR 612843/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA DIAS MESQUITA
AO DR. NILDON CEZAR DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR 612845/1999.8**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SALOMÃO ÁLVARES HAMÚ
AO DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

PROCESSO : **AIRR 612848/1999.9**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ARNALDO RAMIREZ E OUTROS
AO DR. OTELIDES JOSÉ RAIMUNDO

PROCESSO : **AIRR 612854/1999.9**
RECORRENTE(S) : CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : EDVALDO FERREIRA VALADARES
AO DR. ANDRÉ VIEIRA MACARINI

PROCESSO : **AIRR 612872/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RODRIGUES PARDINHO E BANCO NACIONAL S/A
AO DR. SILVIO SANTANA

PROCESSO : **AIRR 613064/1999.6**
RECORRENTE(S) : BENEDITO ANTÔNIO CAMPOS DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL
AO PROCURADOR DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO

PROCESSO : **RXOFROAR 613100/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JORGE MANUEL DE PORTUGAL ARAÚJO E OUTRAS
AO DR. ENÉIAS DE PAULA BEZERRA

PROCESSO : **AC 613134/1999.8**
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : MARIA ELINEIDE DA SILVA BETIM
AO DR. EUCLÉRIO AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR 613268/1999.1**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA
À DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

PROCESSO : **AIRR 613273/1999.8**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : NEUZA MARIA MOACYR SANTOS CARVALHO E OUTRO
AO DR. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR 613334/1999.9**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO BATISTA
AO DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

PROCESSO : **AIRR 613455/1999.7**
RECORRENTE(S) : JUDITH DA SILVA DIAS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : **AIRR 614383/1999.4**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ELSON ALVES PEREIRA
À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR 614503/1999.9**
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : IRENILDES SOUZA DA SILVA E OUTROS
AO DR. JOVINIANO SOARES DE C. NETO

PROCESSO : **AIRR 615202/1999.5**
RECORRENTE(S) : MARIA NATÉRCIA PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OLINDA
AO DR. MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR 615261/1999.9**
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : ROSEMARY CARVALHO DE LOURENÇO E BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AO DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

PROCESSO : **AIRR 615305/1999.1**
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ARLINDO AUGUSTO DA CRUZ
À DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

PROCESSO : **AIRR 615349/1999.4**
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
AO DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

PROCESSO : **AIRR 615405/1999.7**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : REGINA CELI DE ATAÍDE FURTADO DE MENDONÇA
AO DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

PROCESSO : **AIRR 615455/1999.0**
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : GILDO TRINTINÁLIA E BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
AO DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

PROCESSO : **AIRR 616497/1999.1**
RECORRENTE(S) : ALCIDES SOARES DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES

PROCESSO : **AIRR 616499/1999.9**
RECORRENTE(S) : MARIA ESTANISLAU E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AO DR. PEDRO COÊLHO RIBEIRO

PROCESSO : **AIRR 616500/1999.0**
RECORRENTE(S) : EXPEDITA DA COSTA E SILVA VIANA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AO DR. PEDRO COÊLHO RIBEIRO

PROCESSO : **AIRR 616501/1999.4**
RECORRENTE(S) : MARINEIDE DO NASCIMENTO DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

PROCESSO : **AIRR 616504/1999.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MARIA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA E OUTRA
AO DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

PROCESSO : **AIRR 616601/1999.0**
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : HELDER VASCONCELOS VIEIRA
À DRA. LUCÍOLA VELOSO FRAGA

PROCESSO : **AIRR 616611/1999.4**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : EUSTÁQUIO NOGUEIRA SOARES
AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

PROCESSO : **AIRR 616619/1999.3**
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : JOÃO BORGES FILHO
AO DR. NERY DE MENDONÇA

PROCESSO : **AIRR 616640/1999.4**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : DANIEL NUNES DE OLIVEIRA
À DRA. ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES

PROCESSO : **AIRR 616652/1999.6**
RECORRENTE(S) : ZENAIDE DE LOURDES C. DE OLIVEIRA E OUTRAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

PROCESSO : **AIRR 616681/1999.6**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
RECORRIDO(S) : AMILCAS JOSÉ DOS SANTOS DIAS E OUTROS
AO DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

PROCESSO : **ROAR 617139/1999.1**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
À DRA. MARIA BERNARDETE HARTMANN

PROCESSO : **AIRR 617209/1999.3**
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : EWERTON MOREIRA
AO DR. JOSÉ FLÁVIO SCANDINARI

PROCESSO : **AIRR 617315/1999.9**
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA
AO DR. VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS

PROCESSO : **AIRR 617460/1999.9**
RECORRENTE(S) : ISPO S.A.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VICTOR VERGARA DA FONSECA E SILVA PALMA
AO DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO

PROCESSO : **AIRR 617502/1999.4**
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR CMT
RECORRIDO(S) : EDIVALDO RIBEIRO DE FRANÇA
À DRA. ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR 617527/1999.1**
RECORRENTE(S) : MAÇÃ DO AMOR ENXOVAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
AO DR. OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR 617562/1999.1**
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ BACELAR CALDAS
AO DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

PROCESSO : **AIRR 617574/1999.3**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. – TELEBRASÍLIA
RECORRIDO(S) : ALTAIR DIOGO FERRÃO E OUTROS
À DRA. DEBORAH FERNANDES

PROCESSO : **AIRR 617575/1999.7**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. – TELEBRASÍLIA
RECORRIDO(S) : VICENTE SOARES PEREIRA
À DRA. DEBORAH FERNANDES

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **AIRR 617673/1999.5**
RECORRENTE(S) : NÉLIO DE CASTRO PESSANHA E OUTROS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AO DR. LEONARDO KACELNIK

PROCESSO : **AIRR 618646/1999.9**
RECORRENTE(S) : JORGE HENRIQUE COSTA MEDEIROS E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AO DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

PROCESSO : **AIRR 618648/1999.6**
RECORRENTE(S) : GRACIETE AMARAL LESSA
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AO DR. FABIANO SANTOS BORGES

PROCESSO : **AIRR 618650/1999.1**
RECORRENTE(S) : HÉLCIO LUIZ MIZIARA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
AO PROCURADOR DR. JOSÉ LUIZ RAMOS

PROCESSO : **AIRR 618655/1999.0**
RECORRENTE(S) : LINO DA CRUZ SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

PROCESSO : **AIRR 618660/1999.6**
RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA DIAS MANFRINATO E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
AO PROCURADOR DR. JOSÉ LUIZ RAMOS

PROCESSO : **AIRR 618663/1999.7**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LINCOLN C. DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

PROCESSO : **AIRR 618665/1999.4**
RECORRENTE(S) : BALBINA RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À DRA. GISELE DE BRITTO

PROCESSO : **AIRR 618667/1999.1**
RECORRENTE(S) : VERA ELISA SOARES BANDEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES

PROCESSO : **AIRR 618673/1999.1**
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
RECORRIDO(S) : ANDERSON DO ROSÁRIO TEIXEIRA
AO DR. EYDER LINI

PROCESSO : **AIRR 618757/1999.2**
RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
RECORRIDO(S) : LUCIAMEN CAIAFFO WINCK
AO DR. FRANCO GIUDICE

PROCESSO : **AIRR 618764/1999.6**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
RECORRIDO(S) : ALBERTO RIBAS FERRO E OUTROS
AO DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

PROCESSO : **AIRR 618811/1999.8**
RECORRENTE(S) : JÚLIA OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À DRA. GISELE DE BRITTO

PROCESSO : **AIRR 618812/1999.1**
RECORRENTE(S) : ARMANDO DA SILVA MOURA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À DRA. GISELE DE BRITTO

PROCESSO : **AIRR 618817/1999.0**
RECORRENTE(S) : GILSON MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À DRA. GISELE DE BRITTO

PROCESSO : **AIRR 619030/1999.6**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
RECORRIDO(S) : FRANCISCA ROMANA BRANDÃO E OUTROS
AO DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

PROCESSO : **AIRR 619031/1999.0**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
RECORRIDO(S) : ELVIRA SILVA PEREIRA E OUTROS
AO DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

PROCESSO : **AIRR 619348/1999.6**
RECORRENTE(S) : JOSÉ BISPO DE MENEZES
RECORRIDO(S) : CAPITAL CENTER HOTÉIS S.A.
AO DR. MÁRCIO LÉO GUZ

PROCESSO : **AIRR 619374/1999.5**
RECORRENTE(S) : BANORTE PATRIMONIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : SEVERINA RAMOS DE LIMA
À RECORRIDA

PROCESSO : **AIRR 619377/1999.6**
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S) : RUBEM PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
AO DR. CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE

PROCESSO : **AIRR 620072/2000.9**
RECORRENTE(S) : ADEMAR LAURINDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
À DRA. IZABEL BATISTA URPIA

PROCESSO : **AIRR 620084/2000.0**
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : REINALDO DE ABREU FARIAS
AO DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

PROCESSO : **AIRR 620206/2000.2**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
RECORRIDO(S) : VLADIMIR GUIMARÃES DE FREITAS
AO DR. LUIZ AUGUSTO VIEIRA CARDOSO

PROCESSO : **AIRR 620214/2000.0**
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA)
RECORRIDO(S) : ADERNOEL SILVA SANTOS
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 621402/2000.5**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
RECORRIDO(S) : JANE MARIA DA SILVA
AO DR. DÉLCIO CAYE

PROCESSO : **AIRR 621814/2000.9**
RECORRENTE(S) : MARIA GRACIETE CAVALCANTE PAVÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
À DRA. IZABEL BATISTA URPIA

PROCESSO : **AIRR 622339/2000.5**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. – BANEB
RECORRIDO(S) : DÁRIO COELHO DE AQUINO FILHO
À DRA. EURÍDICE DE CARVALHO MELO PITA

PROCESSO : **ROAG 623617/2000.1**
RECORRENTE(S) : INCORSEL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : SÉRGIO PEDRO DO NASCIMENTO
AO RECORRIDO

PROCESSO : **AIRR 624716/2000.0**
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO PIONERDO
AO DR. WILSON SOKOLOWSKI

PROCESSO : **AIRR 636238/2000.9**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JEFFERSON LUIS DO CARMO
AO DR. VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR 648507/2000.8**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALCIDES DA SILVA PARANHOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

PROCESSO : **RR 147215/1994.3**
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AO DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

PROCESSO : **RR 170419/1995.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : RUI GONÇALVES E OUTRA
AO DR. FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

PROCESSO : **RR 264655/1996.1**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO MELO FARIAS E OUTROS
AO DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO

PROCESSO : **RR 281587/1996.5**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : CLEODON JOSÉ BARBOSA SANTANA E OUTROS
AO DR. BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA

PROCESSO : **RR 296701/1996.9**
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AO DR. CARLOS LIED SESSEGOLO

PROCESSO : **RR 302823/1996.0**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : NATAL DOS SANTOS
AO DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

PROCESSO : **RR 309091/1996.6**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ORLANDO ALVES PEREIRA
À DRA. CARMEN MARTIN LOPES

PROCESSO : **RR 321722/1996.6**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO FEDERAL DE 1 E 2 GRAUS - SINASEFE
AO DR. JEFFERSON PEREIRA

PROCESSO : **RR 322706/1996.6**
RECORRENTE(S) : ANDREA ROSA DE MORAES SOARES E OUTROS
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO
AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

PROCESSO : **RR 330236/1996.4**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : LECY JOSÉ CLAUDINO
AO DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO

PROCESSO : **RR 340026/1997.9**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
RECORRIDO(S) : ANA ALICE RAMOS GUIMARÃES
AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PROCESSO : **RR 386442/1997.2**
RECORRENTE(S) : PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
À PROCURADORA DRA. KÁTIA ELISABETH WAWRICK

PROCESSO : **RXOFROAR 390720/1997.1**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RECORRIDO(S) : JONATAS BENTES PICANÇO
À DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

PROCESSO : **RXOFROAR 465811/1998.1**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RECORRIDO(S) : MARIZETE DE DEUS MACEDO E OUTROS
AO DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

PROCESSO : **AIRR 477802/1998.0**
RECORRENTE(S) : ZULMIRA MESQUITA PITANGA E OUTRAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À DRA. GISELE DE BRITTO

PROCESSO : **AIRR 479629/1998.7**
RECORRENTE(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS MELO KANEGA E OUTRAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

PROCESSO : **AIRR 479632/1998.6**
RECORRENTE(S) : JÚLIO ALMEIDA FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À DRA. GISELE DE BRITTO

PROCESSO : **AIRR 479655/1998.6**
RECORRENTE(S) : VALDIMINO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

ISSN 1415-1588

PROCESSO : AIRR 479660/1998.2
RECORRENTE(S) : MADALENA MARIANO DOS SANTOS E OUTRAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À DRA. GISELE DE BRITTO

PROCESSO : AIRR 480301/1998.2
RECORRENTE(S) : LUÍZA HELENA DE LIMA AGUIRRE E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
AO PROCURADOR DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

PROCESSO : ROAR 495605/1998.2
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
AO DR. NILTES NEVES RIBEIRO

PROCESSO : AIRR 526213/1999.9
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO RODRIGUES E OUTROS
AOS RECORRIDOS

PROCESSO : AIRR 528138/1999.3
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : EDSON CORREA DA SILVA
À DRA. PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS

PROCESSO : AIRR 536085/1999.4
RECORRENTE(S) : NIMBUS MOTEL LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA DA COSTA
AO DR. WILSON DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR 547551/1999.7
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOANNA VAZAMI PAULINO E OUTRA
AO DR. DÉLCIO TREVISAN

PROCESSO : AIRR 548365/1999.1
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : VALDECIR RAVAGNOLI
AO DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

PROCESSO : AIRR 551421/1999.7
RECORRENTE(S) : PLANICAMPO TERRAPLANAGEM LTDA.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CÂNDIDO DE LIMA
AO DR. ANTÔNIO CARLOS MOANA

PROCESSO : AIRR 551532/1999.0
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. – TELASA
RECORRIDO(S) : LEONOR TAVARES DE OLIVEIRA
À DRA. SILVIA AMÉLIA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR 552414/1999.0
RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA URBANA – SAMAL
RECORRIDO(S) : CRILZA DE MENEZES AHNERT E OUTROS
AO DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

PROCESSO : AIRR 552881/1999.2
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : RÔMULO CÉZAR DOS SANTOS
AO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

PROCESSO : AIRR 555883/1999.9
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ORSINI NETO
AO RECORRIDO

PROCESSO : AIRR 559792/1999.0
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ORLANDO ROSA
AO DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

PROCESSO : AIRR 561397/1999.2
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA
À DRA. CARMELITA SUELI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR 562592/1999.1
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : EDILSON ANTÔNIO PEREIRA
AO RECORRIDO

PROCESSO : AIRR 562678/1999.0
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JONAS DE SOUSA
À DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

PROCESSO : AIRR 563525/1999.7
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : LUCIANO MUNIZ DE SANT' ANNA
À DRA. FLÁVIA CRISTINA LEITE MARTINS

PROCESSO : AIRR 564756/1999.1
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : WANDERLEY HONÓRIO DANIER
AO DR. RENATO SANTANA VIEIRA

PROCESSO : AIRR 564763/1999.5
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ÂNGELO BORBA CASULA
À DRA. JEANE D'ARC BERNARDO

PROCESSO : AIRR 564930/1999.1
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
RECORRIDO(S) : ALBERTINA KROKER DE FREITAS
AO DR. MARCO ANDRÉ BARBOSA SUAREZ

PROCESSO : AIRR 565588/1999.8
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE ASSIS
AO DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

PROCESSO : AIRR 568337/1999.0
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
AO DR. MANUEL OGANDO NETO

PROCESSO : AIRR 572146/1999.9
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) : DICEZAR DE PAULA SANTOS
AO DR. JOÃO PAULO BOMFIM

PROCESSO : ROAA 579985/1999.1
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA- DF- SINDICATÃO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO

PROCESSO : AIRR 581435/1999.8
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : TIBIRIÇA LIMA PESSOA
À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

PROCESSO : RR 589130/1999.4
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S) : MANOEL CARLOS DOS REIS OLIVEIRA
AO DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR 599041/1999.4
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : NILTON JOSÉ MACHADO
AO DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

PROCESSO : AIRR 602658/1999.5
RECORRENTE(S) : JOSÉ CÂNDIDO PÓVOA
RECORRIDO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
AO DR. ADÉLIO JOSÉ DIAS

PROCESSO : AIRR 608235/1999.1
RECORRENTE(S) : RIODOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ NUNES MELO FERREIRA
À DRA. ALESSANDRA MARIA SCAPIN

PROCESSO : AIRR 610070/1999.7
RECORRENTE(S) : SUPER PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
RECORRIDO(S) : ADRIANO DE OLIVEIRA
À DRA. JANETE A. A. VESTINA

PROCESSO : AIRR 610161/1999.1
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : GERALDO MARQUES DA CRUZ
À DRA. ANTONIETA SEIXAS FRANCIA SILVA

PROCESSO : AIRR 611500/1999.9
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JONAS GOMES MARTINS E OUTROS
AO DR. SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND

PROCESSO : AIRR 612114/1999.2
RECORRENTE(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SETE LAGOAS
À DRA. ROSELI DE OLIVEIRA SILVA

PROCESSO : AIRR 613075/1999.4
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
RECORRIDO(S) : ZULMIRA FERNANDES DE LIMA E OUTROS
À DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

PROCESSO : AIRR 613198/1999.0
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
RECORRIDO(S) : ANA LOURDES DAVID CERQUEIRA MOREIRA E OUTROS
À DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

PROCESSO : RODC 617110/1999.0
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
AOS DRS. ULISSES BORGES DE RESENDE E MARIA CRISTINA I. PEDUZZI

PROCESSO : AIRR 618726/1999.5
RECORRENTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
RECORRIDO(S) : DORA IDA QUEIROZ NOVAK
AO DR. NEI PEREIRA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR 619405/1999.2
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
RECORRIDO(S) : OSWALDO CRUZ SOBRINHO
AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO : AIRR 624754/2000.0
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ATAIDE SANTANA DO CARMO
AO DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

PROCESSO : AIRR 626268/2000.5
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : OLIVEIRO DE SOUZA PARREIRAS
À DRA. HELENA SÁ

PROCESSO : AIRR 645825/2000.7
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ARIZOLI COSTA FILHO
À DRA. ROSANE KRUMMENAUER

PROCESSO : RR 527299/1999.3
RECORRENTE(S) : A. W. FABER CASTELL S.A.
RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES FILHO (ESPÓLIO DE)
AO DR. ITAMAR PINHEIRO MIRANDA

Superior Tribunal Militar

Presidência

Atas de Distribuição

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS Nº 67/00

DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 4 DE JULHO DE 2000

PRESIDENTE O EXMº SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Às 13:43 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 0564-1/DF
IMPETRANTE: JOSÉ LUIZ BARROS DE OLIVEIRA, Advogado, denunciado perante a Auditoria da 11ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, requerendo a suspensão da Audiência de Qualificação e Interrogatório, marcada para as 1400h do dia 04/07/2000.
ADVOGADO: Dr. José Luiz Barros de Oliveira
RELATOR: Min. Alte Esq DOMINGOS ALFREDO SILVA

RESUMO GERAL

MINISTRO	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
DOMINGOS ALFREDO SILVA	1	0
T O T A L	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada às 13:44 horas a presente Ata de Distribuição, e eu MOZART ARRUDA CAVALCANTI , Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 04 de julho de 2000

Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência